



Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

<b>Processo Nº</b>
AGER-PRO-2023/03832

<b>Data de abertura</b>	27/11/2023
-------------------------	------------

<b>OBJETO</b>
INTERESSADO: AGER/MT - CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS ASSUNTO: alteração de regra contratual de reajuste

<b>ARQUIVADO</b>
CX _____ / _____ /20____

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



AGERPRO202303832V01



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**CI Nº 01767/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2023**

**Assunto:** Ciência da Decisão da DEC- Na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa

A Senhora

**Janice Alves**

Superintendente da Superintendência de Estudos Econômicos

Prezada Superintendente,

De ordem do Presidente e considerando a Decisão da DEC, na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa, no dia 09 de Novembro de 2023, e publicação no Diário Oficial nº 28.622, em 14 de Novembro de 2023, encaminho na íntegra para conhecimento e devidas tratativas.

Item de Pauta (01)- AGER-PRO-2022/01815- Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.- Assunto- Apresentação do cálculo do primeiro reajuste contratual da tarifa básica de pedágio. Para apresentação de Relatório e Voto.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide por acatar as recomendações da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos (SREE), sendo eles:

a) iniciar um processo apartado deste reajuste tarifário, resguardando o seu objeto, para fins de alteração contratual;

b) promover a revisão contratual da mesma regra nos Contratos nº 001/2018/00/00-SINFRA, 001/2019/00/00-SINFRA, 006/2021/00/00-SINFRA, 007/2021/00/00-SINFRA, 008/2021/00/00-SINFRA;

Classif. documental	011.1
---------------------	-------



AGERCIN202301767A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

c) intimar as Concessionárias para manifestar acerca da revisão do texto do Anexo V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, conforme sugerido pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias; e

d) determinar que a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos proceda a instauração de um novo processo administrativo, para as devidas tratativas referentes aos Contratos de Concessão citados acima.

Atenciosamente,

LETICIA SOARES DE MAGALHAES  
Auxiliar Administrativo  
Gabinete da Presidência- AGER/MT





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**PARECER TÉCNICO Nº 061/2023/SRRPH/AGER**

**PROCESSO Nº:** AGER-PRO-2022/01815.

**INTERESSADO:** Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.

**ASSUNTO:** Apresentação do cálculo do primeiro reajuste contratual da tarifa básica de pedágio.

Trata-se de processo administrativo, que se originou partir da apresentação do cálculo do primeiro reajuste contratual da tarifa básica de pedágio da Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A, para as praças de Pedágio P1, P2, P3 e P4 da Rodovia MT -246, protocolizado na data 08 de julho de 2022 na AGER/MT, por meio do Carta Nº 121/2022-MT246.

**RELATÓRIO DOS FATOS:**

Na 9ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada foi dada continuidade no rito de tratamento dos autos, com sorteio de Diretor Relator, sendo definido como relator o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento Wilber Norio Ohara (fls. 25/26).

O Relator remeteu os autos para a Advocacia Geral Reguladora, que emitiu o Parecer n. 2.454/SGAC/PGE/2022, com manifestação favorável pela procedência do pleito, contudo referenciou a necessidade de cálculo do reajuste com descontos de Índice de Qualidade e Desempenho - IQD e Desconto por Atraso e Inexecução de Obras - DE pelo Verificador Independente.

O Verificador Independente LBR Engenharia e Consultoria Ltda. apresentou o cálculo de reajuste por meio do AGER-TER-2022/04262, com a tarifa básica de pedágio em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos).

A Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos por meio do PARECER Nº 00441/2022/SREE/AGER, opinou pela tarifa básica de pedágio em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) como tarifa teto e que esta reproduza seus efeitos para as demais categorias de veículos, conforme estabelece o contrato, para vigência a partir do mês de agosto de 2022.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER na Décima Nona Sessão Regulatória, realizada no dia 24 de agosto de 2022, proferiu a seguinte decisão:

Pelo **deferimento** do pedido da Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S/A quanto o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para as praças de Pedágio P1, P2, P3 e P4 da Rodovia MT -246, para que seja fixada a **tarifa básica de pedágio em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)** como tarifa teto e, que esta reproduza seus efeitos para as demais categorias de veículos, conforme estabelece o contrato, para vigência a partir do mês de agosto de 2022, após a aprovação pela Diretoria Executiva da AGER/MT dos trabalhos iniciais, sendo facultada a Concessionária a cobrança de inferiores a tarifa teto, desde que não impliquem em pleitos compensatórios

Página 1 de 3



Assinado com senha por KEROLIN ELZA COSTA GONCALVES - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SRRPH - 24/07/2023 às 14:34:46 e VANIELE MENDES FIOR DE CASTRO - SUPERINTENDENTE / SRRPH - 24/07/2023 às 14:35:09.  
Documento Nº: 10438260-5002 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10438260-5002>



AGERDIC202305818

SIGA



AGERCAP202319411A



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:20:30.  
Documento Nº: 13399122-6082 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399122-6082>

SIGA

Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme previsão contratual e recomendação da SREE, nos termos do voto do Diretor-Relator Wilber Norio Ohara; e

Por unanimidade, decide ainda:

Por recomendar o Poder Concedente de realização de Termo Aditivo ao Contrato, nos exatos termos do parecer nº2454/SGAC/PGE/2022 e 113/2022/AGR, nos termos do voto do Diretor José Rodrigues Rocha Júnior, desde que aceito por todas as partes.

Os autos foram encaminhados à SINFRA, que retornou os autos para que a AGER elaborasse proposta de alteração contratual referente à recomendação da DEC.

### 1. ANÁLISE TÉCNICA:

Assim, em cumprimento à atribuição prevista no art. 32, VII, do Regimento Interno da AGER/MT, o objetivo desta Manifestação Técnica é apresentar à Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias proposta de alteração dos contratos de concessão.

O Parecer nº. 113/2022/AGR, a AGR recomendou:

Assim, demonstra-se adequada a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada também por diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o que já fora recomendado por esta Advocacia Geral Reguladora no bojo do Parecer nº 2.735/SGAC/PGE/2021 e 167/2021/AGR, emitido em 30 de setembro de 2021.

A disposição contratual que determina a utilização do índice referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada se encontra no Anexo V – Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº. 004/2020, item 6.1:

$IPCA_t$  = é o número Índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_t$ ;

Nesse sentido, seguindo a recomendação da AGR e em cumprimento à decisão da DEC, sugerimos a realização de Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021/00/00 para alteração do item supracitado, passando a conter a seguinte redação:

$IPCA_t$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada  $T_t$ ;

Página 2 de 3



Assinado com senha por KEROLIN ELZA COSTA GONCALVES - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SRRPH - 24/07/2023 às 14:34:46 e VANIELE MENDES FIOR DE CASTRO - SUPERINTENDENTE / SRRPH - 24/07/2023 às 14:35:09.  
Documento Nº: 10438260-5002 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10438260-5002>



AGERDIC202305818

SIGA



AGERCAP202319411A

SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:20:30.  
Documento Nº: 13399122-6082 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399122-6082>



Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**2. CONCLUSÃO:**

É importante destacar que a alteração contratual, por modificar a estrutura tarifária, pode gerar impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assim, sendo, recomenda-se que seja oficiada a Concessionária para se manifestar sobre a matéria, bem como sejam os autos encaminhados à SREE para análise.

É o parecer.

(assinado digitalmente)  
**Kerolin Elza Costa Gonçalves**  
Analista Reguladora - Engenheira Civil  
SRRPH - AGER/MT

De acordo.

(assinado digitalmente)  
**VANIELE MENDES FIOR DE CASTRO**  
Superintendente Reguladora de Rodovias Portos e Hidrovias  
SRRPH-AGER/MT

Página 3 de 3



Assinado com senha por KEROLIN ELZA COSTA GONCALVES - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SRRPH - 24/07/2023 às 14:34:46 e VANIELE MENDES FIOR DE CASTRO - SUPERINTENDENTE / SRRPH - 24/07/2023 às 14:35:09.  
Documento Nº: 10438260-5002 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10438260-5002>



AGERDIC202305818

SIGA



AGERCAP202319411A

SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:20:30.  
Documento Nº: 13399122-6082 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399122-6082>



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00138/2023/SREE/AGER

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2023

Assunto:

### 1. DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o primeiro reajuste tarifário concedido a Concessionária Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A.

Nota-se que o pleito foi deferido na 19ª Sessão Regulatória desta AGER, aos 24/08/2022.

Em decisão unânime a Diretoria Executiva Colegiada desta Agência decide, além do reajuste pleiteado, pela seguinte decisão:

*“ Por unanimidade, decide ainda:*

*Por recomendar o Poder Concedente de realização de Termo Aditivo ao Contrato, nos exatos termos do parecer nº 2454/SGAC/PGE/2022 e 113/2022/AGR, nos termos do voto do Diretor José Rodrigues Rocha Júnior, desde que aceito por todas as partes.&rdquo;*

A mesma tem fundamento no Parecer nº 2.454/SGAC/PGE/2022 de lavra do Procurador do Estado e Advogado Geral Regulador, do Dr. Felipe Tomaz Borges, que opina pela possibilidade de reajuste da tarifa básica de pedágio da concessão, e ainda:

*Por fim, recomenda-se a alteração contratual para que haja a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, como forma de diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.*

Encaminhado a SINFRA, para atendimento do segundo item do voto, os autos são remetidos em devolução a esta Agência Reguladora, com o Ofício n. 04254/2022/SUCR/SINFRA, datado de 04/10/2022, do qual destacamos o seguinte trecho:

*“Considerando as competências delineadas nos arts. 26, 28, 37 e 38, do Regimento Interno da AGER, o qual reza que dentre as atribuições dos coordenadores coexiste aquela de elaborar minutas referentes às atribuições de sua unidade especialmente quando apresentar propostas de alterações dos instrumentos de delegação do serviço público regulado, o que é o caso.*

Classif. documental | 152.12



Assinado com senha por JANICE ALVES - 28/07/2023 às 08:43:02.  
Documento Nº: 10550307-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10550307-7017>



AGERMAN202300138A

SIGA



AGERCAP202319412A



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:21:29.  
Documento Nº: 13399134-8990 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399134-8990>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

*Considerando que o teor do aditivo proposto deve referir-se a matéria atinente às atribuições exclusivas da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos da AGER, conforme reza o art. 37, VIII e 38, VIII de seu Regimento. (fls. 234/235)*

Neste documento a SINFRA requer ao final que a AGER apresente a minuta da alteração contratual.

Pois bem, recebidos os autos nesta AGER, o mesmo é direcionado a Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias - SRRPH, que emitiu aos 24/07/2023 o Parecer Técnico n. 061/2023/SRRPH/AGER.

Neste Parecer a SRRPH apresenta texto sugestivo para redação às fls. 237.

Retornado os autos ao Diretor Regulador de Ferrovias, Energia e Saneamento, que tratava-se do Relator do processo de reajuste tarifário o mesmo encaminha os autos a esta SREE, com a seguinte demanda:

*“(...) encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, tendo em vista que uma alteração contratual poderá impactar na estrutura tarifária e que o objeto do processo já foi votado pela Diretoria Executiva Colegiada, e, portanto, encerrado.”* (fls. 241).

**É o relato do essencial, passamos a análise.**

## 2. DA ANÁLISE

Inicialmente é oportuno opinar que, do nosso ponto de vista, seria adequado iniciar um processo apartado a revisão contratual determinada.

Ainda, importante destacar que a redação sugerida pela SRRPH para aditar o ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, citada a seguir, sanaria o contrato nos termos solicitados:

*IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti;* (fls. 237 dos autos)

De fato, a regra de emprego do índice inflacionário do mês anterior não está no contrato de



Assinado com senha por JANICE ALVES - 28/07/2023 às 08:43:02.  
Documento Nº: 10550307-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10550307-7017>

2



AGERMAN202300138A

SIGA



AGERCAP202319412A



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:21:29.  
Documento Nº: 13399134-8990 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399134-8990>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

concessão e sim no citado Anexo V e, do nosso ponto de vista, a disposição textual sugerida atende plenamente o recomendado pela Advocacia Geral Reguladora.

Considerando que o prazo da publicação dos índices de preços eleito pelo contrato, o IPCA, é divulgado aproximadamente no 10º dia do mês subsequente, conforme calendário de divulgação do índice juntado aos anexos auxiliares desta Manifestação.

Considerando que nos aproximados 20 (vinte) dias restantes para finalizar o mês, há que se efetuar o cálculo com índice de preços, o relator emitir relatório e voto, requerer agendamento da sessão regulatória, realização da mesma e publicação da Ata no Diário Oficial do Estado além do início da vigência da tarifa reajusta, para cumprimento da regra contratual é, de fato, tempo inadequado para o processo.

Imprescindível alertar ainda que tal decisão, de promover aditivo contratual para sanar o problema descrito no parágrafo anterior que tem resultado em diversos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro devido a atrasos, é recomendação recorrente da Advocacia Geral Reguladora nos processos de reajuste tarifário dos contratos de concessão rodoviária, nos pareceres emitidos, conforme citamos a seguir:

- AGERPRO202201815, 1º Reajuste Tarifário do Contrato n. 007/2021/00/00-SINFRA, Parecer nº 2.454/SGAC/PGE/2022:

*Por fim, recomenda-se a alteração contratual para que haja a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, como forma de diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.*

- AGER-PRO-2022/01818, 1º Reajuste Tarifário do Contrato n. 008/2021/00/00-SINFRA,, Parecer nº 2.570.SGAC.PGE.2022:

“Por fim, recomenda-se a alteração contratual para que haja a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, como forma de diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro”;

- AGERPRO202300672, Comunicação de Desequilíbrio do Contrato n. 001/2019/00/00-SINFRA, causado por atraso na publicação no 3º reajuste tarifário, Parecer nº 1.001.SGAC.PGE.2023:

“Reitera-se, ainda, a formalização de termo aditivo para alterar a fórmula de reajuste



Assinado com senha por JANICE ALVES - 28/07/2023 às 08:43:02.  
Documento Nº: 10550307-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10550307-7017>

3



SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:21:29.  
Documento Nº: 13399134-8990 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399134-8990>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

tarifário para constar a utilização do IPCA relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada.&rdquor;

- AGER-PRO-2022/01456, Comunicação de Desequilíbrio Contrato n. 001/2018/00/00-SINFRA no contrato causado por atraso na publicação do 3º reajuste tarifário, Parecer nº 3.069.SGAC.PGE.2022:

“Reitera-se, ainda, a formalização de termo aditivo para alterar a fórmula de reajuste tarifário para constar a utilização do IPCA relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada.&rdquor;

- 439804/2021, Comunicação de Desequilíbrio Contrato n. 001/2018/00/00-SINFRA no contrato causado por atraso na publicação do 1º reajuste tarifário, Parecer n. 2.735/SGAC/PGE/2021:

“Recomendamos a formalização de termo aditivo para: a) alterar a fórmula do reajuste para constar a utilização do IPCA relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada; (...)&rdquor;

Ressalta-se ainda que há mais uma comunicação de desequilíbrio (AGER-PRO-2023/00667) do Contrato de Concessão n. 001/2019/00/00-SINFRA que ainda pende de manifestação da Advocacia Geral Reguladora, e que deverá receber a mesma recomendação.

Cabe ainda destacar que, acertadamente a SRRPH, no supracitado Parecer alerta:

*“ É importante destacar que a alteração contratual, por modificar a estrutura tarifária, pode gerar impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

*Assim, sendo, recomenda-se que seja oficiada a Concessionária para se manifestar sobre a matéria, bem como sejam os autos encaminhados à SREE para análise.&rdquor;* (fls. 238)

É inequívoco que, conforme alertado pela SRRPH, devido a alteração proposta estar relacionada a cláusula econômica-financeira é indispensável realizar a consulta a Concessionária previamente a sua alteração.

## DAS RECOMENDAÇÕES

Diante disso, recomendamos:



Assinado com senha por JANICE ALVES - 28/07/2023 às 08:43:02.  
Documento Nº: 10550307-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10550307-7017>

4



AGERMAN202300138A

SIGA



AGERCAP202319412A



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:21:29.  
Documento Nº: 13399134-8990 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399134-8990>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

1. Iniciar um processo apartado deste de reajuste tarifário, resguardando o seu objeto, para fins de alteração contratual;
2. Visando sanar o problema e garantir o princípio da isonomia, promover a revisão contratual da mesma regra nos Contratos n. 001/2018/00/00-SINFRA, 001/2019/00/00-SINFRA, 006/2021/00/00-SINFRA, 007/2021/00/00-SINFRA, 008/2021/00/00-SINFRA, nos termos das recomendações da Advocacia Geral Reguladora e em consonância com este opinativo técnico.
3. Proceder a consulta a(s) Concessionária(s), sobre o aceite a revisão do texto do Anexo V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, conforme sugerido pela SRRPH.

JANICE ALVES  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por JANICE ALVES - 28/07/2023 às 08:43:02.  
Documento Nº: 10550307-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10550307-7017>

5



SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:21:29.  
Documento Nº: 13399134-8990 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399134-8990>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01752/2023/DREFS/AGER**

**Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2023**

Assunto: Solicitação de informações quanto a alteração contratual na estrutura tarifária, por meio do Termo Aditivo Contratual.

Ao (À) Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S/A.

Ao (À) Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S/A.

**JOÃO GARCIA COURI NETO**

Diretor Presidente

Via Brasil MT-246 - Concessionária de Rodovias S.A

C/C

**JOELSON OBREGAO MATOSO**

Secretário Adjunto de Logística e Concessões

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

C/C

**FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES**

Representante Legal

LBR Engenharia e Consultoria

Senhor Diretor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção a apresentação do cálculo do primeiro reajuste contratual da tarifa básica de pedágio da Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S/A, para as praças de Pedágio P1, P2, P3 e P4.

Considerando a 19ª (décima nona) Sessão Regulatória da Diretoria Executiva

Classif. documental | 996



Assinado com senha por WILBER NORIO OHARA - 01/08/2023 às 16:37:40.  
Documento Nº: 10641193-8954 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10641193-8954>



SIGA



SIGA

Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:23:06.  
Documento Nº: 13399190-8386 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399190-8386>





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Colegiada da AGER/MT, realizada no dia 24 de agosto de 2022, que decidiu pelo deferimento do pedido da Concessionária quanto ao reajuste da tarifa básica de pedágio, bem como por recomendar à SINFRA que a realizasse o Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 007/2021/00/00.

Considerando o Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER da Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias (fls. 236/238), que sugeriu pela alteração do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, passando a conter a seguinte redação:

*"IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti"*

**Texto original:** *IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada Ti"*

Posto isto, tratando-se de cláusula econômico-financeiro, venho pelo presente solicitar a manifestação dessa Concessionária quanto a concordância ou não da alteração da referida cláusula, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

Informo ainda, que devido a um erro material no endereçamento do ofício à empresa, onde foi citada "Via Brasil MT-320 - Concessionária de Rodovias S.A", **devendo ser "Via Brasil MT-246 - Concessionária de Rodovias S.A"**, solicito a desconsideração do Ofício nº AGER-OFI-2023/01748.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

WILBER NORIO OHARA  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA, FERROVIA E SANEAMENTO



Assinado com senha por WILBER NORIO OHARA - 01/08/2023 às 16:37:40.  
Documento Nº: 10641193-8954 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10641193-8954>

2



AGEROFI202301752A

SIGA



AGERCAP202319413A



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:23:06.  
Documento Nº: 13399190-8386 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399190-8386>

SIGA



01/08/2023, 16:40

SIGA - Protocolo de Transferência

## Protocolo de Transferência

De: DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA, FERROVIA E SANEAMENTO-WILBER NORIO OHARA

Para: GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE LOGISTICA E CONCESSOES

Data: 01/08/23 16:45:26

### Documento(s)

Número	Documento			Última Movimentação			Atendente		Descrição
	Data	Lotação	Pessoa	Data	Lotação	Pessoa	Lotação	Pessoa	
<a href="#">AGER-OFI-2023/01752-B</a>	01/08/23	DREFS	AGER294253	01/08/23	DREFS	AGER294253	GSALOC		AGER-PRO-2022/01815. Ofício à empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S/A. Solicitação de informações quanto a alteração contratual na estrutura tarifária, por meio do Termo Aditivo Contratual.

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Assinatura do Servidor

[https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/app/expediente/mov/protocolo\\_unitario?popup=false&sigla=AGEROFI202301752B&id=54938536](https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/app/expediente/mov/protocolo_unitario?popup=false&sigla=AGEROFI202301752B&id=54938536)



Autenticado com senha por WILBER NORIO OHARA - DIRETOR REGULADOR / DREFS - 01/08/2023 às 16:47:12.  
Documento N°: 10642035-8807 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10642035-8807>



AGERCAP202312629A

SIGA



AGERCAP202319413A

SIGA

Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:23:06.  
Documento N°: 13399190-8386 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399190-8386>





01/08/2023, 16:49

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação ...



Norio Ohara <norioohara@ager.mt.gov.br>

**Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação de informações quanto a alteração contratual na estrutura tarifária, por meio do Termo Aditivo Contratual.**

2 mensagens

**Norio Ohara** <norioohara@ager.mt.gov.br>  
Para: [regulatorio@viabrasilmt.com.br](mailto:regulatorio@viabrasilmt.com.br)

1 de agosto de 2023 às 20:57

Senhor Diretor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente encaminhar o Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER, **para que essa Concessionária se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, quanto à alteração da redação do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente



WILBER NORIO OHARA  
Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento  
AGER/MT  
[www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br)  
(65) 3618-6100

**AGEROFI202301748A.pdf**  
68K

**Norio Ohara** <norioohara@ager.mt.gov.br>  
Para: [regulatorio@viabrasilmt.com.br](mailto:regulatorio@viabrasilmt.com.br)

1 de agosto de 2023 às 22:49

Boa tarde,

Venho pelo presente informar que devido a um erro material no endereçamento do ofício à empresa, onde foi citada "Via Brasil MT-320 - Concessionária de Rodovias S.A", **devendo ser "Via Brasil MT-246 - Concessionária de Rodovias S.A"**, solicito a desconsideração do Ofício nº [AGER-OFI-2023/01748](#). Desta forma, encaminho o Ofício nº [01752/2023/DREFS/AGER](#).

**Por gentileza acusar recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente



WILBER NORIO OHARA  
Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento  
AGER/MT  
[www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br)  
(65) 3618-6100

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**6. AGER-OFI-2023-01752 - Via Brasil MT-246 - Informações quanto alteração contratual.pdf**  
68K

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=6c5e6dfa24&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r2102519832309585902&simpl=msg-a:r211078225268...> 1/1



Autenticado com senha por WILBER NORIO OHARA - DIRETOR REGULADOR / DREFS - 01/08/2023 às 16:58:25.  
Documento N°: 10642570-7666 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10642570-7666>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:23:06.  
Documento N°: 13399190-8386 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399190-8386>



02/08/2023, 08:11 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação ...



Norio Ohara <norioohara@ager.mt.gov.br>

**Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação de informações quanto a alteração contratual na estrutura tarifária, por meio do Termo Aditivo Contratual.**

Kamylla Souza <kamylla.souza@viabrasilmt.com.br>  
Para: Norio Ohara <norioohara@ager.mt.gov.br>

1 de agosto de 2023 às 18:18

Prezados, boa tarde.

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,

**Kamylla Souza**  
Assistente de Assuntos Regulatórios  
☎ (65) 3025-0009  
✉ kamylla.souza@viabrasilmt.com.br  
Av. Miguel Sutil, 8.695, 1º Andar, Edif. The Centrus Tower  
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, 78043-305

COMPLIANCE | Linha ética: 0800 602 6911 24h por dia, 7 dias por semana. | <https://contatoseguro.com.br/conasa>

**De:** Norio Ohara <norioohara@ager.mt.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 1 de agosto de 2023 16:49

**Para:** Regulatório <regulatorio@viabrasilmt.com.br>

**Assunto:** Re: Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação de informações quanto a alteração contratual na estrutura tarifária, por meio do Termo Aditivo Contratual.

Boa tarde,

Venho pelo presente informar que devido a um erro material no endereçamento do ofício à empresa, onde foi citada "Via Brasil MT-320 - Concessionária de Rodovias S.A", **devendo ser "Via Brasil MT-246 - Concessionária de Rodovias S.A"**, solicito a desconsideração do Ofício nº **AGER-OFI-2023/01748**. Desta forma, encaminho o **Ofício nº 01752/2023/DREFS/AGER**.

Por gentileza acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=6c5e6dfa24&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1773066867265909842&simpl=msg-f:1773066867265...> 1/2



Autenticado com senha por WILBER NORIO OHARA - DIRETOR REGULADOR / DREFS - 02/08/2023 às 08:21:32.  
Documento N°: 10646771-8962 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10646771-8962>



AGERCAP202312642A

SIGA



AGERCAP202319413A

SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:23:06.  
Documento N°: 13399190-8386 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399190-8386>



02/08/2023, 08:11 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação ...

[Redacted]

Em ter., 1 de ago. de 2023 às 14:57, Norio Ohara <[norioohara@ager.mt.gov.br](mailto:norioohara@ager.mt.gov.br)> escreveu:

Senhor Diretor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente encaminhar o Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER, **para que essa Concessionária se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, quanto à alteração da redação do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente

[Redacted]

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=6c5e6dfa24&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1773066867265909842&simpl=msg-f:1773066867265...> 2/2



Autenticado com senha por WILBER NORIO OHARA - DIRETOR REGULADOR / DREFS - 02/08/2023 às 08:21:32.  
Documento Nº: 10646771-8962 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10646771-8962>



AGERCAP202312642A

SIGA



AGERCAP202319413A

SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:23:06.  
Documento Nº: 13399190-8386 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399190-8386>



01/08/2023, 16:54 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação ...



Norio Ohara <norioohara@ager.mt.gov.br>

**Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação de informações quanto a alteração contratual na estrutura tarifária, por meio do Termo Aditivo Contratual.**

3 mensagens

**Norio Ohara** <norioohara@ager.mt.gov.br>  
Para: paulo.azevedo@lbrenq.com.br

1 de agosto de 2023 às 21:11

**JOÃO GARCIA COURI NETO**  
Diretor Presidente  
Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S/A.

C/C

FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES  
Representante Legal - LBR Engenharia e Consultoria

Senhor Diretor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente encaminhar o Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER, **para que essa Concessionária se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, quanto à alteração da redação do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente



**WILBER NORIO OHARA**  
Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento  
AGER/MT  
www.ager.mt.gov.br  
(65) 3618-6100

**AGEROFI202301748A.pdf**  
68K

**Paulo Sergio de Azevedo** <paulo.azevedo@lbrenq.com.br>  
Para: Norio Ohara <norioohara@ager.mt.gov.br>

1 de agosto de 2023 às 21:20

*Boa tarde, acuso o recebimento. Obrigado!*

*att;*

**Paulo Sérgio de Azevedo**

**Representante Operacional - MT**

**LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

**Verificador Independente da Concessão da MT-246**

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=6c5e6dfa24&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r785437896642927071&simpl=msg-a:r359447153040...> 1/2



Autenticado com senha por WILBER NORIO OHARA - DIRETOR REGULADOR / DREFS - 01/08/2023 às 17:02:03.  
Documento N°: 10642792-7666 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10642792-7666>



AGERCAP202312635A

SIGA



AGERCAP202319413A

SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:23:06.  
Documento N°: 13399190-8386 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399190-8386>



01/08/2023, 16:54 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação ...

**De:** Norio Ohara <[norioohara@ager.mt.gov.br](mailto:norioohara@ager.mt.gov.br)>  
**Enviado:** terça-feira, 1 de agosto de 2023 16:11  
**Para:** Paulo Sergio de Azevedo <[paulo.azevedo@lbreng.com.br](mailto:paulo.azevedo@lbreng.com.br)>  
**Assunto:** Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação de informações quanto a alteração contratual na estrutura tarifária, por meio do Termo Aditivo Contratual.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Norio Ohara** <[norioohara@ager.mt.gov.br](mailto:norioohara@ager.mt.gov.br)> 1 de agosto de 2023 às 22:47  
Para: Paulo Sergio de Azevedo <[paulo.azevedo@lbreng.com.br](mailto:paulo.azevedo@lbreng.com.br)>

Boa tarde,

Venho pelo presente informar que devido a um erro material no endereçamento do ofício à empresa, onde foi citada "Via Brasil MT-320 - Concessionária de Rodovias S.A", **devendo ser "Via Brasil MT-246 - Concessionária de Rodovias S.A"**, solicito a desconsideração do Ofício nº **AGER-OFI-2023/01748**. Desta forma, encaminho o **Ofício nº 01752/2023/DREFS/AGER**.

**Por gentileza acusar recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente



WILBER NORIO OHARA  
Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento  
AGER/MT  
[www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br)  
(65) 3618-6100

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**6. AGER-OFI-2023-01752 - Via Brasil MT-246 - Informações quanto alteração contratual.pdf**  
68K

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=6c5e6dfa24&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r785437896642927071&simpl=msg-a:r359447153040...> 2/2



Autenticado com senha por WILBER NORIO OHARA - DIRETOR REGULADOR / DREFS - 01/08/2023 às 17:02:03.  
Documento Nº: 10642792-7666 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10642792-7666>



AGERCAP202312635A

SIGA



AGERCAP202319413A

SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:23:06.  
Documento Nº: 13399190-8386 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399190-8386>



02/08/2023, 08:58

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação ...



Norio Ohara <norioohara@ager.mt.gov.br>

**Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação de informações quanto a alteração contratual na estrutura tarifária, por meio do Termo Aditivo Contratual.**

Paulo Sergio de Azevedo <paulo.azevedo@lbrenq.com.br>

2 de agosto de 2023 às 08:57

Para: Norio Ohara <norioohara@ager.mt.gov.br>

*Bom dia!  
Acuso o recebimento.  
Obrigado*

**Paulo Sérgio de Azevedo**

**Representante Operacional - MT**

**LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

**Verificador Independente da Concessão da MT-246**

De: Norio Ohara <norioohara@ager.mt.gov.br>

Enviado: terça-feira, 1 de agosto de 2023 17:47

Para: Paulo Sergio de Azevedo <paulo.azevedo@lbrenq.com.br>

Assunto: Re: Ofício nº 01748/2023/DREFS/AGER - Solicitação de informações quanto a alteração contratual na estrutura tarifária, por meio do Termo Aditivo Contratual.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=6c5e6dfa24&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1773122142463958190&simpl=msg-f:1773122142463...> 1/1



Autenticado com senha por WILBER NORIO OHARA - DIRETOR REGULADOR / DREFS - 02/08/2023 às 09:16:49.  
Documento Nº: 10649652-6574 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10649652-6574>



AGERCAP202312650A

SIGA



AGERCAP202319413A

SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:23:06.  
Documento Nº: 13399190-8386 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399190-8386>



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.

CPF/CNPJ: 40.952.394/0001-00

Telefone: 65 3035-0009

E-mail: douglas.franco@viabrasilmt.com.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Resposta ao Ofício N° 01752/2023/DREFS/AGER – Ajuste na fórmula para reajuste da tarifa básica de pedágio.

Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2023

JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA  
Terceirizado(a)  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO



Assinado com senha por JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA - 07/08/2023 às 13:58:15.  
Documento N°: 10774962-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10774962-7017>

Classif. documental | 152.12



AGERTER202307875A

SIGA



AGERCAP202319414A

SIGA

Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:25:17.  
Documento N°: 13399252-6824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399252-6824>





**Carta Nº 267/2023-MT246**

Cuiabá, 07 de agosto de 2023

Ao Diretor Regulador  
**Senhor Wilber Norio Ohara**  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
CEP: 78.070-205 – Cuiabá/MT

CC: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT  
At.: **Senhor Joelson Obregão Matoso**  
Secretário Adjunto de Logística e Concessões

CC: Verificador Independente L.B.R. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
At.: **Senhor Paulo Sérgio de Azevedo**  
Representante Operacional

**ASSUNTO: Resposta ao Ofício Nº 01752/2023/DREFS/AGER – Ajuste na fórmula para reajuste da tarifa básica de pedágio.**

*Processo Interno MT246.000160/2023-08*

Prezado Senhor,

1. A Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A. vem, respeitosamente, em atendimento ao Ofício em epígrafe, apresentar contribuições à proposta de alteração da fórmula de reajuste da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão nº 007/2021/00/00.
2. Inicialmente cabe o reconhecimento à pertinente observação da Advocacia Geral Reguladora no Parecer Jurídico nº 2.454/SGAC/PGE/2022 e 113/2022/AGR, ao opinar sobre a forma de obtenção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na fórmula de reajuste contratual.
3. Ao definir que o mês de referência para obtenção do índice do IPCA a ser adotado nos cálculos de reajuste é o “mês anterior da vigência da tarifa reajustada”, a referida fórmula pode gerar inconsistência procedimental haja visto ser possível que, na data do reajuste, o índice ainda não ter sido publicado pelo IBGE, o que implicaria na impossibilidade do cálculo e aplicação do reajuste.
4. Isto posto, passamos a apresentar nossa contribuição a ser considerada na fórmula de reajuste contratual.

Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78043-000, Cuiabá – MT  
CNPJ.: 40.952.394/0001-00

Carta Nº 267/2023-MT246  
Página 1 de 4

D4Sign 9bbbffc1-0f78-4c83-b7cb-e8c76abdd0fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado com senha por JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA - Terceirizado / CPA - 07/08/2023 às 14:00:46.  
Documento Nº: 10775068-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10775068-7017>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:25:17.  
Documento Nº: 13399252-6824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399252-6824>



5. A fórmula de reajuste contratual apresentada na página 6 do Anexo V – Estrutura Tarifária, traz duas importantes variáveis a serem consideradas no cálculo do reajuste, são elas o  $IPCA_i$  e o  $IPCA_0$ . Ambas as variáveis fazem referência a índices de IPCA relativos ao “mês anterior” dos eventos que as caracterizam. No caso do  $IPCA_i$  o evento é o mês de vigência da tarifa reajustada e, no caso do  $IPCA_0$ , o evento é a data-base do contrato. A seguir está apresentado um recorte do Anexo 5 – Estrutura Tarifária:

O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número **índice acumulado** do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada**  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número **índice acumulado** do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital** para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

6. O IPCA é um índice cumulativo, conforme pode ser extraído do próprio texto do Anexo V – Estrutura Tarifária. Desse modo, eventual ajuste na referência do  $IPCA_i$  também deve ser realizado na referência do  $IPCA_0$ , para que seja preservado o período de acumulação do índice entre as datas de referência.

7. Logo, a sugestão de alteração na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária, apresentada no Ofício Nº 01752/2023/DREFS/AGER, que versa sobre o  $IPCA_i$ , também deve ser considerada para o  $IPCA_0$ .

8. Ressaltamos que o cálculo de reajuste via IPCA, considerando “dois meses anteriores”, é metodologia consagrada e, inclusive, utilizada nos contratos de concessão de rodovias federais, regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Apresentamos a seguir, a título de ilustração, os trechos do Contrato de

Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78043-000, Cuiabá – MT  
CNPJ.: 40.952.394/0001-00

Carta Nº 267/2023-MT246

Página 2 de 4

D4Sign 9bbbffc1-0f78-4c83-b7cb-e8c76abdd0fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado com senha por JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA - Terceirizado / CPA - 07/08/2023 às 14:00:46.  
Documento Nº: 10775068-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10775068-7017>



AGERCAP202312899A

SIGA



AGERCAP202319414A



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:25:17.  
Documento Nº: 13399252-6824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399252-6824>

SIGA



Concessão de trechos das rodovias BR-364/365/MG/GO<sup>1</sup>, sob gestão da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

9. O supracitado contrato tem como data-base o mês de setembro de 2016, conforme pode ser observado no recorte a seguir:

(lix) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** equivale ao valor indicado na Proposta, de R\$ 4,07582 (quatro reais, sete mil, quinhentos e oitenta e dois centésimos de milésimos de centavos)<sup>1</sup>, referenciados a setembro de 2016, correspondente ao valor básico da Tarifa para a categoria 1 de veículos, sujeito às revisões indicadas nas subcláusulas 17.6, 17.7 e 17.8.

10. Para cálculo do reajuste tarifário com o critério dos “dois meses anteriores” o contrato define como  $IPCA_0$  o mês de julho de 2016 (dois meses anteriores a setembro de 2016) e como  $IPCA_i$  o índice do IPCA relativo a dois meses anteriores à data-base do reajuste da tarifa de pedágio, vejamos:

(xxxviii) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre julho de 2016 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, conforme a seguinte fórmula:  $IRT = IPCA_i / IPCA_0$ , (onde:  $IPCA_0$  significa o número-índice do IPCA do mês de julho de 2016, e  $IPCA_i$  significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio).

11. Por todo o exposto, apresentamos a seguir nossa sugestão de alteração na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária:

Redação Original:

“ $IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/ecovias-do-cerrado>



Autenticado com senha por JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA - Terceirizado / CPA - 07/08/2023 às 14:00:46.  
Documento Nº: 10775068-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10775068-7017>



AGERCAP20231289A

SIGA



AGERCAP202319414A

SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:25:17.  
Documento Nº: 13399252-6824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399252-6824>



**IPCA<sub>0</sub>** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio **T<sub>0</sub>**.”

Redação Proposta:

“**IPCA<sub>i</sub>** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores a vigência da tarifa reajustada **T<sub>i</sub>**;

**IPCA<sub>0</sub>** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores à data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio **T<sub>0</sub>**.”

12. Logo, como a data-base indicada no edital é dezembro de 2019, o índice do **IPCA<sub>0</sub>** diz respeito ao **IPCA** de outubro de 2019.

13. Com relação ao **IPCA<sub>i</sub>**, uma vez que o início da operação comercial teve início num mês de agosto, o **IPCA<sub>i</sub>** será o índice referente ao mês de junho do ano do reajuste.

14. Por fim, registramos que a alteração contratual ora discutida, representa importante evolução do Contrato de Concessão nº 007/2021/00/00, que pode ser adotada inclusive em outros contratos do programa de concessões de rodovias do Estado.

15. Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

renato.beltrame@viabrasilmt.cor  
Assinado



**Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.**

Renato Peixoto Beltrame  
Gestor de Assuntos Regulatórios

Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78043-000, Cuiabá –MT  
CNPJ.: 40.952.394/0001-00

Carta Nº 267/2023-MT246

Página 4 de 4

D4Sign 9bbbffc1-0f78-4c83-b7cb-e8c76abdd0fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado com senha por JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA - Terceirizado / CPA - 07/08/2023 às 14:00:46.  
Documento Nº: 10775068-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10775068-7017>



AGERCAP202312899A

SIGA



AGERCAP202319414A


SIGA

Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:25:17.  
Documento Nº: 13399252-6824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399252-6824>



 5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 07 de August de 2023, 14:27:22 

---

Carta Nº 267-2023-MT246 - Reajuste na tarifa pdf  
Código do documento 9bbbffc1-0f78-4c83-b7cb-e8c76abdd0fc 

---

**Assinaturas**

 Renato Peixoto Beltrame  
renato.beltrame@viabrasilmt.com.br  
Assinou 

---

**Eventos do documento**

**07 Aug 2023, 10:02:27**  
Documento 9bbbffc1-0f78-4c83-b7cb-e8c76abdd0fc **criado** por KAMYLLA MARCELLY MARINHO SOUZA (bc81130b-eb77-49fd-8091-d36c09f4a07d). Email:kamylla.souza@viabrasilmt.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-08-07T10:02:27-03:00

**07 Aug 2023, 10:02:58**  
Assinaturas **iniciadas** por KAMYLLA MARCELLY MARINHO SOUZA (bc81130b-eb77-49fd-8091-d36c09f4a07d). Email: kamylla.souza@viabrasilmt.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-08-07T10:02:58-03:00

**07 Aug 2023, 14:05:22**  
RENATO PEIXOTO BELTRAME **Assinou** (3ee160a2-de40-4fe0-8030-b10c606f3162) - Email: renato.beltrame@viabrasilmt.com.br - IP: 200.173.246.82 (200.173.246.82 porta: 37052) - Documento de identificação informado: 043.855.034-00 - DATE\_ATOM: 2023-08-07T14:05:22-03:00

---

Hash do documento original  
(SHA256):68e7a86f98b33acb7d51060859168d9c02de9875069abfede71559c79107328d  
(SHA512):a7b098e39d53819dab296a3a499ea57075038264651ef1004c31b971b557e71261306c46a296dd2aef1ba23a143e5ed7c441c0e96498adf70c526c9dbbc9cd5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



Autenticado com senha por JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA - Terceirizado / CPA - 07/08/2023 às 14:00:46.  
Documento Nº: 10775068-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10775068-7017>



AGERCAP202312899A

SIGA



AGERCAP202319414A

SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:25:17.  
Documento Nº: 13399252-6824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399252-6824>



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 08245/2023/GPRAGER/AGER**

**Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2023**

Assunto: Encaminhamento de Expediente

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA, FERROVIA E SANEAMENTO

Ao Diretor

**Wilber Norio Ohara**

Prezado Diretor,

Por ordem do Presidente, encaminho o presente Termo de Expediente para conhecimento e tratativas que requeiram.

LETICIA SOARES DE MAGALHAES  
Auxiliar Administrativo  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - 08/08/2023 às 08:53:07.  
Documento Nº: 10794732-3962 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10794732-3962>

Classif. documental | 996



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:25:17.  
Documento Nº: 13399252-6824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399252-6824>

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023 - UNEMAT  
PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / CS  
BRASIL FROTAS S/A, CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, para atendimento das demandas da Reitoria e dos Campi desta Instituição de Ensino Superior para atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG.

**DA ASSINATURA:** 13/11/2023

**DO VALOR:** R\$ 1.923.626,64 (um milhão, novecentos e vinte e três e seiscentos e vinte e seis e sessenta e quatro centavos).

**GESTOR(A):** Miguel Castilho Junior, matrícula 125687.

**FISCAL/MATRÍCULA:** Luciano Alves Barbosa, matrícula 136553

**SUPLENTE/MATRÍCULA:** Eugênio Leite de Almeida - matrícula 83896

**ELEMENTO DE DESPESA:** 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA.

**DOTAÇÃO:** 26201.0001.12.122.036.2006.9900.339000000 .15000000.04.1

**DA VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses.

**ASSINAM:** Profª. Drª. Vera Lucia Da Rocha Maquea - Reitora; Sr. Paulo Roberto Teixeira; Sr. Anselmo Tolentino Soares Junior - Representantes Legais.

Protocolo 1515321

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 091/2019-UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 091/2019, por mais 12(doze) meses, contados a partir de 01/10/2023 e término em 01/10/2024.

**DA ASSINATURA:** 29/09/2023.

**DO VALOR:** Permanece o mesmo.

**ASSINAM:** Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea - Reitora, Sr. Selmo Rodrigues de Moraes - Representante Legal.

Protocolo 1515326

PORTARIA Nº 2309/2023 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23065.006083/2023-96

Cáceres-MT, 10 de novembro de 2023.

Autoriza servidor docente a se ausentar do país para participação em eventos acadêmicos A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** o que estabelecem os artigos 35 e 36 da Lei complementar nº 320 de 30/06/2008, que dispõe sobre o afastamento para congressos acadêmicos, técnicos ou científicos; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 477/2023 - PROEG/UNEMAT, datado de 07.11.2023.

**RESOLVE:** Art. 1º AUTORIZAR a Servidora Docente da Educação Superior **FLAVIA BRAGA KRAUSS DE VILHENA**, matrícula nº. 132662, vinculada no Campus Universitário Tangará da Serra, da Universidade do Estado de Mato Grosso - Carlos Alberto Reyes Maldonado, a AFASTAR-SE DO PAÍS para Licença de Estudo ou Missão no Exterior para Participar do I Encontro Internacional sobre Identidades, com apresentação de resultado de pesquisa oriundo do projeto "Las cartoneras: un dever editorial latino-americano", na Cidade de Buenos Aires - Argentina, pelo período de 18/11/2023 a 28/11/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023)

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA REITORA

REITORIA (11.01)

Matrícula: 83238001

Protocolo 1515050

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT DO ANO DE 2023

Ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, com início às 08h30min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Décima Oitava Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2023, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Caminho de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento, Jossy Soares Souza e Silva, Diretor Regulador de Ouvidoria, Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador e a lasmin Rodrigues, Estagiária de Pós Graduação a abaixo assinados. Como participantes em sala, Sra. Leticia Soares de Magalhães, Auxiliar do Gabinete. A distância Diretor de Administração Sistêmica, Aroldo de Luna Cavalcanti e Débora Inácio, Assessoria de Comunicação da AGER/MT.

**Pauta a ser deliberada:**

1 - AGER-PRO-2022/01815 - Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: Apresentação do cálculo do primeiro reajuste contratual da tarifa básica de pedágio. Para apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide por acatar as recomendações da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos (SREE), sendo eles:

- iniciar um processo apartado deste reajuste tarifário, resguardando o seu objeto, para fins de alteração contratual;
- promover a revisão contratual da mesma regra nos Contratos nº 001/2018/00/00-SINFRA, 001/2019/00/00-SINFRA, 006/2021/00/00-SINFRA, 007/2021/00/00-SINFRA, 008/2021/00/00-SINFRA;
- intimar as Concessionárias para manifestar acerca da revisão do texto do Anexo V - ESTRUTURA TARIFÁRIA, conforme sugerido pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias; e
- determinar que a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos proceda a instauração de um novo processo administrativo, para as devidas tratativas referentes aos Contratos de Concessão citados acima.

2. AGER-PRO-2022/02740 - Viação Juína EIRELI. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0202 - Auto de Infração nº 2215. Para apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2215, entendendo que há elementos com o condão de desconstituí-lo, em razão do vício de legalidade, em prejuízo ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, imposto à empresa Viação Juína Transporte EIRELI, nos termos do voto do Diretor Relator Wilber Norio Ohara.

3. AGER-PRO-2022/00934 - Princesa Turismo LTDA. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0134 - Auto de Infração nº 2026. Apresentar Decisão Monocrática, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento em Substituição ao Diretor Regulador de Transporte e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declara ciência da decisão Monocrática apresentada pelo Diretor Relator em Substituição que ANULA O AUTO DE INFRAÇÃO nº 2026, por erro formal em seu preenchimento, imposto à empresa Princesa Turismo LTDA, bem como encaminhar os autos à Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário para atualização no sistema, e após, remeta-se à Corregedoria, nos termos do voto do Diretor Relator em Substituição Wilber Norio Ohara.

4. AGER-PRO-2022/02465 - Consórcio Metropolitano de Transportes. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1161 - Auto de Infração nº 2616. Para apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2616, pelo descumprimento



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 14/11/2023 às 09:45:46.  
Documento Nº: 13055382-768 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13055382-768>



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:26:27.  
Documento Nº: 13399372-7794 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399372-7794>



SIGA



SIGA

ao art. 55, I, "f", da Lei Complementar Estadual nº 432/2011, imposto a empresa Consórcio Metropolitan de Transportes, bem como pela recomendação de adequação do preenchimento dos expedientes relativos às constatações de irregularidades sugeridas pela Advocacia Geral Reguladora, nos termos do voto do Diretor Relator Wilber Norio Ohara.

5. AGER-PRO-2022/02653 - Logtrans EIRELI. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1106 - Recurso. Para apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

- Pela ANULAÇÃO do Auto de Infração de nº 2426, aplicado a Autuada LOGTRANS EIRELI, pela prática do ato infracional capitulado no art. 55, I, "d" pelos fundamentos que se apresentam, em observância ao princípio da reserva legal e juridicidade, nos termos da Resolução nº 11/2017, em seu art. 10º que impõem leitura complementar a norma sancionatória;
- Decide ainda em caráter emergencial, devendo surtir os seus devidos efeitos a partir de sua publicação:
  - Promover a cientificação à SRTF desta decisão, por sua Superintendente, para conhecimento da decisão e medida/solução operacional de caráter fiscalizatório com a Presidência em até 5 dias a contar da ciência da decisão; em ato contínuo que os autos sejam enviados a corregedoria do órgão para as medidas que entender cabíveis.
  - Promover a cientificação da UNOR, desta decisão, por a chefe de unidade, para conhecimento da decisão e em tempo, fazer análise e estudos necessários para apresentar a esta DEC, Minuta de resolução sobre o tema, considerando seu impacto regulatório.

6. AGER-PRO-2022/02802 - N.L da Costa Transporte. Assunto: Auto de Apreensão nº 2708 - Recurso. Para apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela manutenção do Auto de Apreensão nº 2708 de 08/11/2022, com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei Complementar 432/2011, tendo em vista que, as alegações da Recorrente não prosperam, em razão da inexistência de prova material, que possa ilidir o ato administrativo sancionador.

7. AGER-PRO-2022/02546 - Logtrans EIRELI. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0999 - Recurso. Para apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela manutenção do Auto de Infração de nº 2541 (fl. 17), nos termos do art. 57, II, "m" da Lei Complementar nº 432/2011, tendo em vista que as alegações da Recorrente não prosperam, em uma distribuição equânime do ônus processual, não se desincumbiu de fazer prova contrário ao aludido, o que não o fez, ônus que se impõem.

8. AGER-PRO-2022/02063 - Processo Físico nº 520402/2021 - Expresso Satélite Norte LTDA. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0506 - Recurso. Para apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. Considerando a nulidade processual insanável, por encerrar em vícios que desnaturam o rito processual recursal regido pela lógica das revisões decisões da Diretoria Executiva Colegiada e por não se tratar de Embargos Declaratórios, nos termos Constituição Federal, da Resolução nº 004/2023 e da Lei nº 7.692/2022, com respeito aos princípios basilares do contraditório e da ampla defesa, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela anulação dos atos processuais praticados a partir das páginas 327 e seguintes, retornando os autos ao Gabinete da presidência para os trâmites corretos, medida que se impõem como medida garantidora do fundamentos constitucionais da recorribilidade, da dinâmica processual e procedimental adotada por esta Agência Reguladora, como garantia inegociável de lisura, transparência e formalismo.

9. AGER-PRO-2022/02705 - Expresso Satélite Azul EIRELI ME. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0246 - Recurso. Para apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 2162 lavrado em 01/02/2023, aplicado a Autuada EXPRESSO SATÉLITE AZUL EIRELI, pela prática de ato infracional capitulado no art. 55, I, "d", em observância ao princípio da reserva legal e juridicidade, nos termos da Resolução nº 11/2017, em seu art. 10º que impõem leitura complementar a norma sancionatória.

A partir deste item de pauta o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento, Wilber Norio Ohara continuou a sua participação de forma

online.

10. AGER-PRO-2022/00608 - AGER/MT. Assunto: Minuta de resolução visando critérios para criação/ extinção e modificação de polos no STCRIP/MT. Para apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por:

- Aprovar a minuta de Resolução (fls. 131/136) que visa estabelecer diretrizes técnicas gerais com relação a criação/extinção/modificação de cidades polos no STCRIP/MT, preferencialmente, estabelecendo critérios, objetivos e quantitativos.
- Encaminhar a minuta ao Gabinete da Presidência para que faça a publicação em Diário Oficial.
- Determinar que a UNOR providencie a inclusão em Agenda Regulatória a edição de norma específica sobre a Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Análise de Resultado Regulatório (ARR), visando as melhores práticas de regulação, conforme recomendado no Parecer nº 649/SGACI/PGE/2023 e 149/2023/AGR no processo AGER-PRO.2022/00608, seguindo as diretrizes dos artigos 12 ao 15 da Resolução 005/2023.

11. Processos em sobrestado. Interessada: Viação Novo Horizonte Ltda, relacionados abaixo. Para convalidar a decisão da DEC exarada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e do Presidente Regulador.

- AGER-PRO-2022/00139 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 0756
- AGER-PRO-2022/00129 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1149
- AGER-PRO-2022/02474 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1159
- AGER-PRO-2022/02475 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1160
- AGER-PRO-2022/02480 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1161
- AGER-PRO-2022/00131 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0348
- AGER-PRO-2022/00132 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1408
- AGER-PRO-2022/00133 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1162
- AGER-PRO-2022/00136 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1406
- AGER-PRO-2022/00137 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1158
- AGER-PRO-2022/02481 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1407
- AGER-PRO-2022/02466 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 1528
- AGER-PRO-2022/02467 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0345
- AGER-PRO-2022/02468 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0342
- AGER-PRO-2022/02469 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0344
- AGER-PRO-2022/02473 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0347
- AGER-PRO-2022/00134 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0343
- AGER-PRO-2022/00135 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0340
- AGER-PRO-2022/00138 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0341

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão da DEC emanada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa, que é retirar o sobrestamento dos processos acima e dar o devido andamento aos mesmos, observando o e-mail enviado pelo Advogado Geral Regulador, no dia 27 de abril de 2023 e reencaminhado no dia 07/11/2023.

12. AGER-PRO-2023/03566 - Proposta de Elaboração de Resolução Normativa do cronograma de obras contidas no Programa de Exploração Previsto no Instrumento de Concessão firmado junto ao Governo do Estado. Para convalidar a decisão da DEC exarada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão da DEC emanada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa que é:

- Encaminhar a UNOR para que seja incluso na Agenda



AGERCAP202318619A



AGERCAP202319415A



Regulatória;  
b) Que a UNOR trate com prioridade o tema na Agenda Regulatória.

13. AGER-CIN-2023/01617 - Redistribuição dos processos de relatoria natural. Para convalidar a decisão da DEC exarada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão da DEC emanada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa, sendo:

- a) Que os processos de relatoria natural distribuídos a diretor diverso, em função da vacância do relator natural, e que ainda não tenha relatório, deverão ser devolvidos ao relator natural, assim que este for investido no cargo;
- b) Que a Chefia de Gabinete realize análise dos processos que foram sorteados como Diretor Substituto, devido a vacância do Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, que ainda não foram apresentados relatório e voto, juntamente com os assessores das Diretorias Reguladoras e apresentar na 19ª Reunião Ordinária Deliberativa;
- c) Assim que realizado o levantamento, devolver os processos citados no item b a Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias para ar andamento ao rito.
- d) Solicitar a UNOR que inclua na Agenda Regulatória a revisão da Resolução Normativa nº 004/2023 nos termos do item a.

14. AGER-PRO-2022/03063 - SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. Assunto: Proposta de Recomposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato de Concessão nº 012/2021/00/00 - Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá em Cuiabá/MT. Para convalidar a decisão da DEC exarada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa. Pauta solicitada pelo presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declara estar de acordo com o pedido de prorrogação de prazo, de 60 (sessenta) dias, por necessidade de concluir e formação de convicção do voto vista.

15. AGER-PRO-2023/03418 - Relatório de Revisão e Atualização do Estoque Regulatório das Normativas Referentes ao Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros Grupo de Trabalho - Portaria nº 010/2023/AGER/MT. Para convalidar a decisão da DEC exarada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão da DEC emanada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa, sendo:

- a) Validar o processo nº AGER-PRO-2023/03418, de relatoria de revisão e atualização do estoque regulatório das normativas referentes ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do grupo de trabalho, Portaria 010/2023/AGER/MT, no que tange as proposições de resoluções relacionadas abaixo:
  - i. Dispõe sobre o procedimento para emissão e renovação do Certificado de Registro Cadastral para as empresas delegatárias do serviço público de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP, e dá outras providências.
  - ii. Dispõe sobre a emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para operadores do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo e expedição de Termo de Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso.
  - iii. Estabelece as regras para o credenciamento de empresas para realização de Inspeção Técnica obrigatória nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e de fretamento, em todas as suas modalidades.
  - iv. Estabelece como obrigatória a Inspeção Técnica nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e de fretamento, em todas as suas modalidades, bem como as regras para a sua realização.
  - v. Dispõe sobre a contratação do seguro de responsabilidade civil obrigatório - RCO pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas que operam no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - STCRIP e pelas empresas de fretamento, em todas as suas modalidades.
  - vi. Dispõe sobre a remessa de informações e comprovação de regularidade com os seguros e garantias exigidos pelos contratos firmados com as delegatárias dos serviços públicos do Estado de Mato Grosso.
  - vii. Dispõe sobre os procedimentos para consolidação e remessa das informações contábeis, fiscais e tributárias pelas concessionárias do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso
- b) Autorizar a dilação de prazo solicitada pela Comissão por mais 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da Portaria 010/2023/AGER/MT;
- c) Tramitar o processo com as propostas de minuta das resoluções à Unidade de Normalização - UNOR, conforme preconiza o capítulo V previsto na Resolução Normativa AGER/MT Nº 005/2023, para que a

mesma siga o rito normatizado.

16. AGER-PRO-2023/03612 - Consórcio Metropolitan de Transportes (CMT). Assunto: Cobrança do Subsídio Modicidade Tarifária - Mês Setembro/2023. Dar ciência a DEC quanto o subsídio de setembro/2023, por encaminhar ofício à SINFER, atendendo decisão da DEC. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, se declara ciente quanto ao encaminhamento do Ofício nº 40.2023 Cobrança do Subsídio Modicidade Tarifária - Mês Setembro/2023 (AGER-DIC-2023/08664A).

17. AGER-TER-2023/08868 - SINART/MT. Assunto: Recurso Reequilíbrio SINART, Nota Técnica nº 00043/2023/SREE/AGER - Processo nº AGER-PRO-2022/03063. Realizar sorteio de relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão da DEC emanada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa, sendo:

- i. Que a Chefia de Gabinete realize a abertura do Processo do Recurso apresentado e junte cópia do processo principal AGER-PRO-2022/03063;
- ii. Após o processo de recurso ter sido deliberado pela DEC o mesmo deverá ser apensado ao principal AGER-PRO-2022/03063;
- iii. Juntar a decisão da DEC, em relação ao recurso apresentado no processo Principal AGER-PRO-2022/03063;

18. AGER-PRO-2022/01569 - SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. Assunto: Reajuste anual de tarifas de embarque. Para convalidar a decisão da DEC exarada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa quanto ao agendamento da 17ª Sessão Regulatória do ano de 2023. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar o agendamento da 17ª Sessão Regulatória do ano de 2023 da AGER, para o dia 24 de novembro de 2023, com início às 08h30.

(assinado digitalmente)  
Luís Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

(original assinado)  
José Ricardo Elias  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)  
Wilber Norio Ohara  
Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento

(assinado digitalmente)  
Jossy Soares Souza e Silva  
Diretor Regulador de Ouvidoria

(assinado digitalmente)  
Dr. Felipe Tomaz Borges  
Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)  
Iasmin Rodrigues  
Estagiária de Pós Graduação

Protocolo 1515097

**ATA DA DECIMA QUINTA SESSÃO REGULATÓRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Ao Décimo dia do mês de novembro de 2023, com início 08h30min, reuniram-se de maneira híbrida para a realização da Décima Quinta Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT 2023, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangrilá, em Cuiabá/MT. Presente em sala, Luís Alberto Nespolo, Presidente Regulador, Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Ouvidoria, Jossy Soares, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias, e a Iasmin Rodrigues de Sousa, Estagiária de Pós-Gradual, abaixo assinados. Como participantes registra-se a presença dos servidores da AGER/MT presente em sala, Leticia Magalhães, Auxiliar Administrativo, Daniel Júnior, Diretor da Viação Juína EIRELI, e Diogo Egídio Sachs, Advogado, e a distância, Advogado Geral Regulador, Dr. Felipe Tomaz Borges, Eduardo Gomes, Advogado da Viação Juína EIRELI, Débora Inácio, da Assessoria de Comunicação. O Presidente da Sessão, o Sr. Luís Alberto Nespolo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 429/2011, cumprimentou os presentes e em cumprimento no que dispõe o § 2º do Art. 10 da Resolução/AGER nº 004/2023, sobre as sessões regulatórias quanto ao número mínimo de Diretores, o mesmo verificou a existência do quórum necessário e declarou aberta a Décima Quinta Sessão Regulatória do ano de 2023, passando a palavra aos Diretores Reguladores, ao Advogado Geral Regulador e a Chefia de Gabinete, que cumprimentaram todos



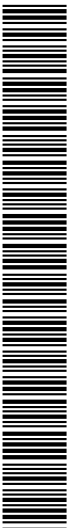
Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 14/11/2023 às 09:45:46.  
Documento Nº: 13055382-768 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13055382-768>



Autenticado com senha por JANICE ALVES - SUPERINTENDENTE / SREE - 29/11/2023 às 13:26:27.  
Documento Nº: 13399372-7794 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13399372-7794>



AGERCAP202318619A



AGERCAP202319415A

SIGA

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**NOTA TÉCNICA Nº 00080/2023/SREE/AGER**

**Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2023**

**DO RELATÓRIO**

A Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos recebeu a Comunicação Interna n. 01767/2023/GD/AGER aos 27/11/2023.

Neste documento, manifesta-se a Decisão proferida pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa, realizada aos 09/11/2023.

No item d) da decisão consta:

*d) determinar que a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos proceda a instauração de um novo processo administrativo, para as devidas tratativas referentes aos Contratos de Concessão citados acima.*

Neste sentido, autuamos a referida Comunicação Interna, dando início ao presente processo administrativo determinado para tratar o caso.

Para fins de instrução do pleito, foram destacadas cópias de documentos do processo AGER-PRO-2022/01815, juntados nestes autos das fls. 04/30.

**É o relato do essencial, passamos a análise.**

**DA ANÁLISE**

Importante dizer que a decisão teve início no processo AGER-PRO-2022/01815, cujo objeto era o reajuste tarifário da Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.

Para plena compreensão rememoramos o ocorrido naquele processo (AGER-PRO-2022/01815):

- O pleito de reajuste foi deferido na 19ª Sessão Regulatória desta AGER, aos 24/08/2022, contendo ainda decisão sobre alteração contratual.
- Em decisão unânime a Diretoria Executiva Colegiada desta Agência decide, além do reajuste pleiteado, pela seguinte decisão: “*Por unanimidade, decide ainda: Por recomendar o Poder Concedente de realização de Termo Aditivo ao Contrato, nos exatos termos do parecer nº 2454/SGAC/PGE/2022 e 113/2022/AGR, nos termos do voto do Diretor José Rodrigues Rocha Júnior, desde que aceito por todas as partes.*”

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



AGERNTT202300080A



## Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

- A decisão referida acima teve fundamento no Parecer nº 2.454/SGAC/PGE/2022 de lavra do Procurador do Estado e Advogado Geral Regulador, do Dr. Felipe Tomaz Borges, que opina pela possibilidade de reajuste da tarifa básica de pedágio da concessão, e ainda: “*Por fim, recomenda-se a alteração contratual para que haja a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, como forma de diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.*”
- Encaminhado a SINFRA, para atendimento do segundo item do voto, os autos são remetidos em devolução a esta Agência Reguladora, com o Ofício n. 04254/2022/SUCR/SINFRA, datado de 04/10/2022, do qual destacamos o seguinte trecho: “*Considerando as competências delineadas nos arts. 26, 28, 37 e 38, do Regimento Interno da AGER, o qual reza que dentre as atribuições dos coordenadores coexiste aquela de elaborar minutas referentes às atribuições de sua unidade especialmente quando apresentar propostas de alterações dos instrumentos de delegação do serviço público regulado, o que é o caso. Considerando que o teor do aditivo proposto deve referir-se a matéria atinente às atribuições exclusivas da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos da AGER, conforme reza o art. 37, VIII e 38, VIII de seu Regimento.*”
- Ainda neste documento a SINFRA requer, ao final, que a AGER apresente a minuta da alteração contratual.
- Recebidos os autos nesta AGER, o mesmo é direcionado a Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias - SRRPH, que emitiu aos 24/07/2023 o Parecer Técnico n. 061/2023/SRRPH/AGER (vide cópia às fls. 04/06)
- Neste Parecer a SRRPH apresenta texto sugestivo para redação às fls. 05.
- Retornado os autos ao Diretor Regulador de Ferrovias, Energia e Saneamento, que tratava-se do Relator do processo de reajuste tarifário o mesmo encaminha os autos a esta SREE, com a seguinte demanda: “*(...) encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, tendo em vista que uma alteração contratual poderá impactar na estrutura tarifária e que o objeto do processo já foi votado pela Diretoria Executiva Colegiada, e, portanto, encerrado.*”
- Esta SREE emitiu a Manifestação Técnica n. 00138/2023/SREE/AGER (AGER-MAN-2023/00138), dentre as recomendações seguiu-se a redação sugerida com destaque para a necessidade de manifestação da concessionária (vide cópia as fls. 07/11).

A regra de emprego do índice inflacionário do mês anterior não está no contrato de concessão e sim no citado Anexo V – Estrutura Tarifária e, do nosso ponto de vista, a disposição textual sugerida pela SRRPH atende plenamente o recomendado pela Advocacia Geral Reguladora.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Considerando que o prazo da publicação dos índices de preços eleito pelo contrato, o IPCA, é divulgado minimamente no 10º dia do mês subsequente, conforme calendário de divulgação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Considerando que nos aproximados 20 (vinte) dias restantes para finalizar o mês, há que se efetuar o cálculo com índice de preços, o relator emitir relatório e voto, requerer agendamento da sessão regulatória, realização da mesma e publicação da Ata no Diário Oficial do Estado, além do início da vigência da tarifa reajusta, para cumprimento da regra contratual é, de fato, tempo inadequado para o processo.

Imprescindível alertar ainda que tal decisão, de promover aditivo contratual para sanar o problema descrito no parágrafo anterior, que tem resultado em diversos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro devido a atrasos nos reajustes, é recomendação recorrente da Advocacia Geral Reguladora nos processos de reajuste tarifário dos contratos de concessão rodoviária, nos pareceres emitidos, conforme citamos a seguir:

- AGERPRO202201815, 1º Reajuste Tarifário do Contrato n. 007/2021/00/00-SINFRA, Parecer nº 2.454/SGAC/PGE/2022:

*Por fim, recomenda-se a alteração contratual para que haja a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, como forma de diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.*

- AGER-PRO-2022/01818, 1º Reajuste Tarifário do Contrato n. 008/2021/00/00-SINFRA,, Parecer nº 2.570.SGAC.PGE.2022:

*Por fim, recomenda-se a alteração contratual para que haja a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, como forma de diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro.*

- AGERPRO202300672, Comunicação de Desequilíbrio do Contrato n. 001/2019/00/00-SINFRA, causado por atraso na publicação no 3º reajuste tarifário, Parecer nº 1.001.SGAC.PGE.2023:

*Reitera-se, ainda, a formalização de termo aditivo para alterar a fórmula de reajuste tarifário para constar a utilização do IPCA relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada.*

- AGER-PRO-2022/01456, Comunicação de Desequilíbrio Contrato n.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO  
001/2018/00/00-SINFRA no contrato causado por atraso na publicação do 3º  
reajuste tarifário, Parecer nº 3.069.SGAC.PGE.2022:

*Reitera-se, ainda, a formalização de termo aditivo para alterar a fórmula de reajuste tarifário para constar a utilização do IPCA relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada.*

- 439804/2021, Comunicação de Desequilíbrio Contrato n. 001/2018/00/00-SINFRA no contrato causado por atraso na publicação do 1º reajuste tarifário, Parecer n. 2.735/SGAC/PGE/2021:

*Recomendamos a formalização de termo aditivo para: a) alterar a fórmula do reajuste para constar a utilização do IPCA relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada; (...)*

Cabe ainda destacar que, acertadamente a SRRPH, no supracitado Parecer alerta:

*“É importante destacar que a alteração contratual, por modificar a estrutura tarifária, pode gerar impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

*Assim, sendo, recomenda-se que seja oficiada a Concessionária para se manifestar sobre a matéria, bem como sejam os autos encaminhados à SREE para análise.”* (fls. 06).

É inequívoco que, conforme alertado pela SRRPH, devido a alteração proposta estar relacionada a cláusula econômico-financeira é indispensável realizar a consulta a Concessionária previamente a sua alteração.

A Concessionária Via Brasil MT246 foi então convidada a se manifestar por meio do Ofício n. 01752/2023/DREFS/AGER (AGER-OFI-2023/01752 – vide cópia às fls. 12/14) e respondeu por meio da Carta n. 267/2023-MT246 (AGER-CAP-2023/12899 – vide cópia as fls. 21/27).

Em apertada síntese, a mesma concorda com a necessidade de alteração, porém discorda da redação, sugerindo ainda alterar do mesmo modo a redação referente ao IPCA<sub>0</sub>, preservando, segundo a mesma a relação pactuada.

Por conseguinte, o relator retorna o processo a esta SREE, que se manifesta por meio do AGER-DES-2023/08283.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Finalmente, na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada (AGER-CAP-2023/18619 – vide cópia as fls. 28/30), realizada aos 09/11/2023 tomou-se a seguinte decisão:

- a) *iniciar um processo apartado deste reajuste tarifário, resguardando o seu objeto, para fins de alteração contratual;*
- b) *promover a revisão contratual da mesma regra nos Contratos nº 001/2018/00/00-SINFRA, 001/2019/00/00-SINFRA, 006/2021/00/00-SINFRA, 007/2021/00/00-SINFRA, 008/2021/00/00-SINFRA;*
- c) *intimar as Concessionárias para manifestar acerca da revisão do texto do Anexo V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, conforme sugerido pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias; e*
- d) *determinar que a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos proceda a instauração de um novo processo administrativo, para as devidas tratativas referentes aos Contratos de Concessão citados acima.*

Note que os itens a) e d) são redundantes, visto que a partir dessa decisão trata-se de um processo de revisão extraordinária e, portanto, devem ser tratados de modo apartado, sendo que o acréscimo no item d) seria a designação de quem realizaria o procedimento de abertura.

O item b) consiste em quais contratos devem proceder-se essa revisão, ou seja, além da Via Brasil Concessionária de Rodovias MT246 S.A, outros 4 contratos que possuem regra idêntica.

Observe ainda que, embora essa regra contratual é para os contratos sugeridos no item b) todos os 10 contratos de concessão foram oficiados, cujos ofícios seguem juntados no processo AGER-PRO-2022/01815, a saber:

- AGER-OFI-2023/03056- Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.
- AGER-OFI-2023/03138- Administradora de Pedágios Rodovia da Mudança
- AGER-OFI-2023/03137 - INTERVIAS – Concessionária de Exploração da Rodovia
- AGER-OFI-2023/03136 - APASI – Concessionária de Exploração da rodovia – 242/491
- AGER-OFI-2023/03135 - SPS – Concessionária de Exploração da Rodovia MT-235
- AGER-OFI-2023/03134 – Morro da Mesa S.A.
- AGER-OFI-2023/03133 – Rota dos Grãos S.A.
- AGER-OFI-2023/03132 – Via Norte Sul S.A.



AGERNTT202300080A





## Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

- AGER-OFI-2023/03131 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A
- AGER-OFI-2023/03130 - Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A.

Note ainda que os ofícios possuem em sua redação a decisão da Diretoria Executiva Colegiada, em seu item c):

*c) intimar as Concessionárias para manifestar acerca da revisão do texto do Anexo V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, conforme sugerido pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias; e*

Considerando a necessidade de, nestes casos, as concessionárias se manifestarem acerca da alteração da redação, os referidos ofícios deveriam conter a mesma redação do AGER-OFI-2023/01752, assim atenderia a necessidade de consulta as mesmas, visto tratar-se de alteração de cláusula contratual.

## DAS RECOMENDAÇÕES

Posto isso, recomendamos:

1. Que sejam cancelados os ofícios das 5 concessionárias cujos contratos não foram listados no item b) da decisão da DEC, ou seja, os ofícios: AGER-OFI-2023/03138- Administradora de Pedágios Rodovia da Mudança; AGER-OFI-2023/03137 - INTERVIAS – Concessionária de Exploração da Rodovia; AGER-OFI-2023/03136 - APASI – Concessionária de Exploração da rodovia – 242/491; AGER-OFI-2023/03135 - SPS – Concessionária de Exploração da Rodovia MT-235 e o AGER-OFI-2023/03134 – Morro da Mesa S.A.
2. Que seja cancelado o Ofício AGER-OFI-2023/03056, visto a Concessionária já ter se sido consultada por meio do Ofício AGER-OFI-2023/01752, bem como ter procedido com a resposta na Carta n. 267/2023-MT246 (AGER-CAP-2023/12899).
3. Que este processo seja tratado como revisão extraordinária, realizando os procedimentos de acordo com os termos dos Contratos e ainda da Resolução Normativa n. 004/2023/AGER.
4. Após designação do relator, recomendamos que este deve encaminhar ofício complementar aos ofícios AGER-OFI-2023/03130; AGER-OFI-2023/03131; AGER-OFI-2023/03132 e AGER-OFI-2023/03133, cuja manifestação que se requer é quanto a alteração na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária. Vide sugestão de minuta nos arquivos auxiliares deste documento.
5. Por fim, os autos deverão ser remetidos a esta Superintendência Reguladora para análise das respostas e emissão de proposta de alteração contratual.





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

É nossa manifestação, s.m.j.

JANICE ALVES  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por JANICE ALVES - 29/11/2023 às 13:41:09.  
Documento Nº: 13400020-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13400020-37>



AGERNTT202300080A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 12710/2023/SREE/AGER**

**Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2023**

Prezada Chefe de Gabinete,

Encaminhamos o processo para providências que entender cabíveis, considerando o recomendado na AGER-NTT-2023/00080.

Atenciosamente,

JANICE ALVES  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por JANICE ALVES - 29/11/2023 às 13:46:23.  
Documento Nº: 13400461-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13400461-37>

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



AGERDES202312710A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

**CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 39 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	996
----------------------------	-----





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

## **CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 40 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	157.3
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

**CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 41 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	996
----------------------------	-----





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

### **CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 42 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	157.3
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

**CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 43 a 44 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

### **CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 45 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	157.3
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

### **CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 46 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	157.3
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

**CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 47 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	157.3
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

**CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 48 a 49 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	157.3
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

**CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 50 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	157.3
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

**CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 51 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	157.3
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

### **CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 52 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	157.3
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

### **CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 53 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	996
----------------------------	-----





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

### **CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: AGER-PRO-2023/03832: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LETICIA SOARES DE MAGALHAES

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 54 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Terceirizado(a)  
**GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS**

<i>Classif. documental</i>	157.3
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 03395/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023**

Assunto: Ofício

Ao Responsável da Empresa

**APASI – Concessionária de Exploração da rodovia – 242/491**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente informar que após análise da Superintendente Reguladora de Estudos Econômicos na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária.

Considerando que foi encaminhado Ofício nº AGER-OFI-2023/03136, solicito que desconsidere, vez que não esta na regra de emprego do índice inflacionário do mês anterior do contrato de concessão e sim no citado Anexo V – Estrutura Tarifária.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental 996



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 14/12/2023 às 14:31:54.  
Documento Nº: 13780861-9567 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13780861-9567>



AGEROFI202303395A

SIGA

15/12/23, 09:23

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício 03395/2023/GD/AGER



Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>

---

## Ofício 03395/2023/GD/AGER

1 mensagem

---

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: Nodimar <administracao@apasi.com.br>

15 de dezembro de 2023 às 09:23

Ao Responsável da Empresa

**APASI – Concessionária de Exploração da rodovia – 242/491**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente informar que após análise da Superintendente Reguladora de Estudos Econômicos na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária.


Considerando que foi encaminhado Ofício nº [AGER-OFI-2023/03136](#), solicito que desconsidere, vez que não esta na regra de emprego do índice inflacionário do mês anterior do contrato de concessão e sim no citado Anexo V – Estrutura Tarifária.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

---

 **AGEROFI202303395A.pdf**  
45K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=df684cd2cd&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-7390873387328343494&simpl=msg-a:r-7395830836...> 1/1



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 15/12/2023 às 09:33:25.  
Documento Nº: 13826809-3755 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13826809-3755>



AGERCAP202320313A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 03396/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023**

Assunto: Ofício

Ao Responsável da Empresa

**SPS – Concessionária de Exploração da Rodovia MT-235**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente informar que após análise da Superintendente Reguladora de Estudos Econômicos na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária.

Considerando que foi encaminhado Ofício nº AGER-OFI-2023/03135, solicito que desconsidere, vez que não esta na regra de emprego do índice inflacionário do mês anterior do contrato de concessão e sim no citado Anexo V – Estrutura Tarifária.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental 996



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 14/12/2023 às 14:31:55.  
Documento Nº: 13780970-9474 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13780970-9474>



AGEROFI202303396A

SIGA

15/12/23, 09:30

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício nº 03396/2023/GD/AGER



Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>

---

## Ofício nº 03396/2023/GD/AGER

1 mensagem

---

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>

15 de dezembro de 2023 às 09:30

Para: augusta@spsconcessionaria.com.br, spsconcessionaria@hotmail.com

Ao Responsável da Empresa

**SPS – Concessionária de Exploração da Rodovia MT-235**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente informar que após análise da Superintendente Reguladora de Estudos Econômicos na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária.


Considerando que foi encaminhado Ofício nº [AGER-OFI-2023/03135](#), solicito que desconsidere, vez que não esta na regra de emprego do índice inflacionário do mês anterior do contrato de concessão e sim no citado Anexo V – Estrutura Tarifária.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

---

 **AGEROFI202303396A.pdf**  
45K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=df684cd2cd&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-5102717367453018068&simpl=msg-a:r42799088973...> 1/1



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 15/12/2023 às 09:39:00.  
Documento Nº: 13827215-8874 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13827215-8874>



AGERCAP202320314A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 03394/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023**

Assunto: Ofício

Ao Responsável da Empresa

**INTERVIAS – Concessionária de Exploração da Rodovia**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente informar que após análise da Superintendente Reguladora de Estudos Econômicos na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária.

Considerando que foi encaminhado Ofício nº AGER-OFI-2023/03137, solicito que desconsidere, vez que não esta na regra de emprego do índice inflacionário do mês anterior do contrato de concessão e sim no citado Anexo V – Estrutura Tarifária.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 14/12/2023 às 14:31:54.  
Documento Nº: 13780553-4153 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13780553-4153>



AGEROFI202303394A

SIGA



15/12/23, 09:36

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício nº 03394/2023/GD/AGER



Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>

## Ofício nº 03394/2023/GD/AGER

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: entrevistas@mt242.com.br

15 de dezembro de 2023 às 09:36

Ao Responsável da Empresa  
**INTERVIAS – Concessionária de Exploração da Rodovia**

Prezado Senhor (a),


Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente informar que após análise da Superintendente Reguladora de Estudos Econômicos na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária.

Considerando que foi encaminhado Ofício nº [AGER-OFI-2023/03137](#), solicito que desconsidere, vez que não esta na regra de emprego do índice inflacionário do mês anterior do contrato de concessão e sim no citado Anexo V – Estrutura Tarifária.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

 **AGEROFI202303394A.pdf**  
45K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=df684cd2cd&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r4951734373037646973&simpl=msg-a:r-38136203271...> 1/1



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 15/12/2023 às 09:50:18.  
Documento Nº: 13828054-1832 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13828054-1832>



AGERCAP202320316A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 03390/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023**

Assunto: Ofício

Ao Responsável da Empresa

**Administradora de Pedágios Rodovia da Mudança.**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente informar que após análise da Superintendente Reguladora de Estudos Econômicos na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária.

Considerando que foi encaminhado Ofício nº AGER-OFI-2023/03138, solicito que desconsidere, vez que não esta na regra de emprego do índice inflacionário do mês anterior do contrato de concessão e sim no citado Anexo V – Estrutura Tarifária.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 14/12/2023 às 14:31:53.  
Documento Nº: 13752897-5591 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13752897-5591>



AGEROFI202303390A

SIGA

15/12/23, 09:56

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício nº 03390/2023/GD/AGER



Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>

---

## Ofício nº 03390/2023/GD/AGER

1 mensagem

---

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: luisvitorio@gmail.com

15 de dezembro de 2023 às 09:56

Ao Responsável da Empresa  
**Administradora de Pedágios Rodovia da Mudança.**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente informar que após análise da Superintendente Reguladora de Estudos Econômicos na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária.


Considerando que foi encaminhado Ofício nº [AGER-OFI-2023/03138](#), solicito que desconsidere, vez que não esta na regra de emprego do índice inflacionário do mês anterior do contrato de concessão e sim no citado Anexo V – Estrutura Tarifária.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

---

 **AGEROFI202303390A.pdf**  
45K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=df684cd2cd&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r7240371263139705751&simpl=msg-a:r-48083019671...> 1/1



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 15/12/2023 às 10:05:37.  
Documento Nº: 13829286-4286 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13829286-4286>



AGERCAP202320317A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 03397/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023**

Assunto: Ofício

Ao Responsável da Empresa

**Morro da Mesa S.A.**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente informar que após análise da Superintendente Reguladora de Estudos Econômicos na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária.

Considerando que foi encaminhado Ofício nº AGER-OFI-2023/03134, solicito que desconsidere, vez que não esta na regra de emprego do índice inflacionário do mês anterior do contrato de concessão e sim no citado Anexo V – Estrutura Tarifária.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 15/12/2023 às 20:14:40.  
Documento Nº: 13781372-7576 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13781372-7576>



AGEROFI202303397A

SIGA

18/12/23, 13:20

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ofício nº 03397/2023/GD/AGER



Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>

---

## Ofício nº 03397/2023/GD/AGER

1 mensagem

---

**Presidencia Presidencia** <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: stefany.ponce@morrodamesa.com.br

18 de dezembro de 2023 às 13:19

Ao Responsável da Empresa  
**Morro da Mesa S.A.**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente informar que após análise da Superintendente Reguladora de Estudos Econômicos na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária.

Considerando que foi encaminhado Ofício nº [AGER-OFI-2023/03134](#), solicito que desconsidere, vez que não esta na regra de emprego do índice inflacionário do mês anterior do contrato de concessão e sim no citado Anexo V – Estrutura Tarifária.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

---

 **AGEROFI202303397A.pdf**  
45K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=df684cd2cd&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-8127067171261426084&siml=msg-a:r-8125414688...> 1/1



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado(a) / GPRAGER - 18/12/2023 às 13:28:35.  
Documento Nº: 13881572-9153 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13881572-9153>



AGERCAP202320366A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 03409/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023**

Assunto: Ofício ao Interessado Alteração no anexo V Estrutura Tarifária

Ao Responsável Legal da Empresa

**Consórcio Via Norte Sul S.A.**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento considerando a decisão proferida pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa desta AGER/MT, conforme comunicado no Ofício 03132/2023/GD/AGER.

Considerando o Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER da Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias (fls. 236/238 do processo AGER-PRO-2022/01815), que sugeriu pela alteração do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, passando a conter a seguinte redação:

*"**IPCAi** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti"*

**Texto original:** *IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada Ti"*

Posto isto, tratando-se de cláusula econômico-financeiro, venho pelo presente solicitar a manifestação dessa Concessionária quanto a concordância ou não da alteração da referida cláusula, **no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 18/12/2023 às 17:41:05.  
Documento Nº: 13880463-9481 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13880463-9481>



AGEROF1202303409A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Informo ainda, que o presente ofício é complementar ao Ofício 03132/2023/GD/AGER.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS





Presidencia Presidencia &lt;presidencia@ager.mt.gov.br&gt;

**Ofício ao Interessado Alteração no anexo V Estrutura Tarifária**

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: cleiton.silva@vianortesulrodovias.com.br

26 de dezembro de 2023 às 12:45

Ao Responsável Legal da Empresa  
**Consórcio Via Norte Sul S.A.**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento considerando a decisão proferida pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa desta AGER/MT, conforme comunicado no Ofício 03132/2023/GD/AGER.

Considerando o Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER da Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias (fls. 236/238 do processo [AGER-PRO-2022/01815](#)), que sugeriu pela alteração do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, passando a conter a seguinte redação:

*"**IPCAi** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti"*

**Texto original:** *IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada Ti"*

Posto isto, tratando-se de cláusula econômico-financeiro, venho pelo presente solicitar a manifestação dessa Concessionária quanto a concordância ou não da alteração da referida cláusula, **no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Informo ainda, que o presente ofício é complementar ao Ofício 03132/2023/GD/AGER.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

**2 anexos** **AGEROFI202303409A.pdf**  
67K **21ª REUNIÃO ORDINARIA DELIBERATIVA - 22.12.2023 - N 28.647.pdf**  
2389K



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 03406/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023**

Assunto: Ofício ao Interessado Alteração no anexo V Estrutura Tarifária

Ao Responsável Legal da Empresa

**Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento considerando a decisão proferida pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa desta AGER/MT, conforme comunicado no Ofício 03133/2023/GD/AGER.

Considerando o Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER da Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias (fls. 236/238 do processo AGER-PRO-2022/01815), que sugeriu pela alteração do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, passando a conter a seguinte redação:

*"**IPCAi** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti"*

**Texto original:** *IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada Ti"*

Posto isto, tratando-se de cláusula econômico-financeiro, venho pelo presente solicitar a manifestação dessa Concessionária quanto a concordância ou não da alteração da referida cláusula, **no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGEROF1202303406A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Informo ainda, que o presente ofício é complementar ao Ofício 03133/2023/GD/AGER.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



**Ofício ao Interessado Alteração no anexo V Estrutura Tarifária**

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: Gestão do Contrato <gestaodocontrato@rdg130.com.br>

26 de dezembro de 2023 às 12:48

Ao Responsável Legal da Empresa  
**Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento considerando a decisão proferida pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa desta AGER/MT, conforme comunicado no Ofício 03133/2023/GD/AGER.

Considerando o Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER da Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias (fls. 236/238 do processo [AGER-PRO-2022/01815](#)), que sugeriu pela alteração do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, passando a conter a seguinte redação:

*"**IPCAi** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti"*

**Texto original:** *IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada Ti"*

Posto isto, tratando-se de cláusula econômico-financeiro, venho pelo presente solicitar a manifestação dessa Concessionária quanto a concordância ou não da alteração da referida cláusula, **no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Informo ainda, que o presente ofício é complementar ao Ofício 03133/2023/GD/AGER.


Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

**2 anexos**

 **21ª REUNIÃO ORDINARIA DELIBERATIVA - 22.12.2023 - N 28.647.pdf**  
2389K

 **AGEROFI202303406A.pdf**  
67K





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 03407/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023**

Assunto: Ofício ao Interessado Alteração no anexo V Estrutura Tarifária

Ao Responsável Legal da Empresa

**Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A.**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento considerando a decisão proferida pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa desta AGER/MT, conforme comunicado no Ofício 03130/2023/GD/AGER.

Considerando o Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER da Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias (fls. 236/238 do processo AGER-PRO-2022/01815), que sugeriu pela alteração do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, passando a conter a seguinte redação:

*"**IPCAi** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti"*

**Texto original:** *IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada Ti"*

Posto isto, tratando-se de cláusula econômico-financeiro, venho pelo presente solicitar a manifestação dessa Concessionária quanto a concordância ou não da alteração da referida cláusula, **no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGEROF1202303407A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Informo ainda, que o presente ofício é complementar ao Ofício 03130/2023/GD/AGER.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 18/12/2023 às 17:41:11.  
Documento Nº: 13880139-2402 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13880139-2402>



AGEROFI202303407A



Presidencia Presidencia &lt;presidencia@ager.mt.gov.br&gt;

**Ofício ao Interessado Alteração no anexo V Estrutura Tarifária**

1 mensagem

Presidencia Presidencia &lt;presidencia@ager.mt.gov.br&gt;

26 de dezembro de 2023 às 12:58

Para: "Verificador Independente - Via Brasil (MT100)" &lt;vi-mt100@houer.com.br&gt;

Ao Responsável Legal da Empresa

**Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A.**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento considerando a decisão proferida pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa desta AGER/MT, conforme comunicado no Ofício 03130/2023/GD/AGER.

Considerando o Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER da Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias (fls. 236/238 do processo [AGER-PRO-2022/01815](#)), que sugeriu pela alteração do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, passando a conter a seguinte redação:

*"**IPCAi** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti"*

**Texto original:** *IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada Ti"*


Posto isto, tratando-se de cláusula econômico-financeiro, venho pelo presente solicitar a manifestação dessa Concessionária quanto a concordância ou não da alteração da referida cláusula, **no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Informo ainda, que o presente ofício é complementar ao Ofício 03130/2023/GD/AGER.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

**2 anexos** **AGEROFI202303407A.pdf**  
67K **21ª REUNIÃO ORDINARIA DELIBERATIVA - 22.12.2023 - N 28.647.pdf**  
2389K



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 03408/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023**

Assunto: Ofício ao Interessado Alteração no anexo V Estrutura Tarifária

Ao Responsável Legal da Empresa

**Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A.**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento considerando a decisão proferida pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa desta AGER/MT, conforme comunicado no Ofício 03131/2023/GD/AGER.

Considerando o Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER da Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias (fls. 236/238 do processo AGER-PRO-2022/01815), que sugeriu pela alteração do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, passando a conter a seguinte redação:

*"**IPCAi** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti"*

**Texto original:** *IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada Ti"*

Posto isto, tratando-se de cláusula econômico-financeiro, venho pelo presente solicitar a manifestação dessa Concessionária quanto a concordância ou não da alteração da referida cláusula, **no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 18/12/2023 às 17:41:04.  
Documento Nº: 13880157-7013 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13880157-7013>



AGEROF1202303408A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Informo ainda, que o presente ofício é complementar ao Ofício 03131/2023/GD/AGER.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 18/12/2023 às 17:41:04.  
Documento Nº: 13880157-7013 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13880157-7013>



AGEROFI202303408A



Presidencia Presidencia &lt;presidencia@ager.mt.gov.br&gt;

**Ofício ao Interessado Alteração no anexo V Estrutura Tarifária**

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: Kamylla Souza <kamylla.souza@viabrasilmt.com.br>

26 de dezembro de 2023 às 13:01

Ao Responsável Legal da Empresa  
**Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A.**

Prezado Senhor (a),

Ao tempo em que o cumprimento considerando a decisão proferida pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa desta AGER/MT, conforme comunicado no Ofício 03131/2023/GD/AGER.

Considerando o Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER da Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias (fls. 236/238 do processo [AGER-PRO-2022/01815](#)), que sugeriu pela alteração do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, passando a conter a seguinte redação:

*"**IPCAi** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti"*

**Texto original:** *IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada Ti"*


Posto isto, tratando-se de cláusula econômico-financeiro, venho pelo presente solicitar a manifestação dessa Concessionária quanto a concordância ou não da alteração da referida cláusula, **no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Informo ainda, que o presente ofício é complementar ao Ofício 03131/2023/GD/AGER.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

**2 anexos** **21ª REUNIÃO ORDINARIA DELIBERATIVA - 22.12.2023 - N 28.647.pdf**  
2389K **AGEROFI202303408A.pdf**  
67K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=df684cd2cd&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r3348825789196122130&simpl=msg-a:r22128370378...> 1/1





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**ATA DE REUNIÃO Nº 00154/2023/GD/AGER**

**Pauta da Reunião: ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DELIBERATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT  
DO ANO DE 2023**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, com início às 08h30min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Vigésima Primeira Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2023, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, Luís Alberto Nespolo, Presidente Regulador, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria, e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, à distância os Senhores, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento e o Procurador do Estado, Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador abaixo assinados. Assessora do Gabinete. A distância, Débora Inácio, Assessoria de Comunicação da AGER/MT.

Pauta a ser deliberada:

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por incluir 03 (três) itens em pauta descritos abaixo, no final da referida na pauta enviada previamente da 21ª Reunião Ordinária Deliberativa, segue:

i AGER-PRO-2023/03797 - LOGTRANS EIRELI. Assunto: Reajuste Tarifário Anual. Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

ii. Alterar Calendário de Reuniões de 2024. DE: Reunião Administrativa - 23/01/2024 - 08h30 - 11h30; Reunião Deliberativa - 25/01/2024 - 08h30 - 11h30, PARA: Reunião Administrativa - 25/01/2024 - 08h00 - 10h00; Reunião Deliberativa - 25/01/2024 - 10h15 - 12h00. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 21/12/2023 às 13:01:06, FELIPPE TOMAZ BORGES - 21/12/2023 às 14:14:47 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 13998363-8757 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13998363-8757>

Classif. documental 011.1



AGERATA202300154A

SIGA



AGERCAP202320679A

SIGA



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 26/12/2023 às 13:10:01.  
Documento Nº: 14050890-2026 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14050890-2026>



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

iii. AGER-PRO-2023/03948 - Centro Oeste Navegações Ltda. Assunto: Reajuste de Tarifa para o ano de 2024. Regulatório - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

1. AGER-PRO-2023/02485 - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A. Assunto: Análise da Invalidação de Orçamento de Conexão. Juízo de Reconsideração. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por, em sede de juízo de reconsideração, manter a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, e determinar o envio do processo administrativo à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para julgamento do recurso interposto pela Energisa Mato Grosso contra a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, nos termos do Convênio de Descentralização nº 25/2011, firmado entre ANEEL e AGER/MT, e da Resolução Normativa ANEEL nº 914/2021, nos termos do voto do Diretor Relator Wilber Norio Ohara.

2. AGER-PRO-2023/03781 - Interessado: Companhia Mato-Grossense de Gás – MT Gás. Assunto: OFÍCIO 083/2023/MTGÁS - Solicitação de esclarecimentos sobre a Resolução Normativa AGER/MT nº 008/2023. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. O Diretor Relator, retira o item de pauta.

O Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento, Wilber Norio Ohara, devido a necessidades pessoais, informa a sua saída da reunião. Ouvido o Advogado Geral Regulador, ele informa que é possível a continuidade da referida Reunião, vez que o quórum necessário atende a RN nº 004/2023.

3. AGER-PRO-2023/00229 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0251 - Recurso Administrativo. (Atraso). Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2499, que autuou a recorrente pelo atraso no horário de partida,

2



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 21/12/2023 às 13:01:06, FELIPPE TOMAZ BORGES - 21/12/2023 às 14:14:47 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 13998363-8757 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13998363-8757>



SIGA



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 26/12/2023 às 13:10:01.  
Documento Nº: 14050890-2026 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14050890-2026>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

infringindo o disposto no Art. 55, inciso I, alínea “d&rdquor;., da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso.

4. AGER-PRO-2022/03065 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1127- Recurso Administrativo. (Comercialização de poltrona reservada ao Idoso). Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. Posto isso, após detida análise dos autos, e com fundamento nas manifestações da Advocacia Geral Reguladora, pelo Parecer nº 784/SGACI/PGE/2023 e 155/2023/AGR, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2540, que autuou a recorrente por cobrança, a qualquer título, de importância não autorizada, infringindo o disposto no Art. 55, inciso I, alínea “h&rdquor;., da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Relator.

5. AGER-PRO-2022/02474 - Processo físico nº 340240/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1159 - Recurso Administrativo. (Supressão de Horário sem autorização). Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1159, que autuou a recorrente pelo supressão dos horários ordinários, sem autorização, infringindo o disposto no Art. 55, inciso II, alínea “e&rdquor;., da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, bem como determina a redução da multa de 75 (setenta e cinco) UPF/MT para o valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, por alteração legislativa que reduziu os valores das multas, no período em que o recurso estava em sobrestamento administrativo cautelar.

6. AGER-PRO-2022/02475 - Processo físico nº 340244/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1160 - Recurso Administrativo. (Supressão de Horário sem autorização). Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor

3



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 21/12/2023 às 13:01:06, FELIPPE TOMAZ BORGES - 21/12/2023 às 14:14:47 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 13998363-8757 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13998363-8757>



AGERATA202300154A

SIGA



AGERCAP202320679A



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 26/12/2023 às 13:10:01.  
Documento Nº: 14050890-2026 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14050890-2026>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO  
Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1160, que autuou a recorrente pelo supressão dos horários ordinários, sem autorização, infringindo o disposto no Art. 55, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, bem como determina a redução da multa de 75 (setenta e cinco) UPF/MT para o valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, por alteração legislativa que reduziu os valores das multas, no período em que o recurso estava em sobrestamento administrativo cautelar.

7. AGER-PRO-2022/02466 - Processo físico nº 281060/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 1528 - Recurso Administrativo. (Operação em Horário sem autorização). Apresentação de Voto Vista. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. Posto isso, após detida análise dos autos, e com fundamento nas manifestações da Advocacia Geral Reguladora, pelo Parecer nº 226/2019/AGR, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por acompanhar o voto do Presidente Regulador, relator do processo administrativo AGER-PRO-2022/02466 e manter a anulação do AUTO DE INFRAÇÃO nº 1528.

8. AGER-PRO-2022/02467 - Processo físico nº 133895/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0345 - Recurso Administrativo. (Operação em Horário sem autorização). Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do recurso e no mérito dar provimento para anular o Auto de Apreensão nº 0345 de 14/03/2018 expedido contra a empresa Viação Novo Horizonte Ltda, detentora do Contrato de Concessão do STCRIP/MT nº 002/2017/00/00-SINFRA/MT.

9. AGER-PRO-2022/02468 - Processo físico nº 133903/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0342 - Recurso Administrativo. (Operação sem autorização). Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do recurso e no mérito dar provimento para anular o Auto de Apreensão nº 0342 de 13/03/2018 expedido contra a empresa Viação Novo Horizonte Ltda, detentora do Contrato de Concessão do STCRIP/MT nº 002/2017/00/00-SINFRA/MT.

4



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 21/12/2023 às 13:01:06, FELIPPE TOMAZ BORGES - 21/12/2023 às 14:14:47 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 13998363-8757 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13998363-8757>



AGERATA202300154A

SIGA



AGERCAP202320679A



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 26/12/2023 às 13:10:01.  
Documento Nº: 14050890-2026 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14050890-2026>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

10. AGER-PRO-2022/02469 - Processo físico nº 133909/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0344 - Recurso Administrativo. (Operação sem autorização). Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do recurso e no mérito dar provimento para anular o Auto de Apreensão nº 0344 de 14/03/2018 expedido contra a empresa Viação Novo Horizonte Ltda, detentora do Contrato de Concessão do STCRIP/MT nº 002/2017/00/00-SINFRA/MT.

11. AGER-PRO-2022/02473 - Processo físico nº 133935/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0347 - Recurso Administrativo. (Operação sem autorização). Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do recurso e no mérito dar provimento para anular o Auto de Apreensão nº 0347 de 15/03/2018 expedido contra a empresa Viação Novo Horizonte Ltda, detentora do Contrato de Concessão do STCRIP/MT nº 002/2017/00/00-SINFRA/MT.

12. AGER-PRO-2023/00259 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0252 - Recurso Administrativo. (Atraso). Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2500, que autuou a recorrente pela supressão dos horários ordinários, sem autorização, infringindo o disposto no Art. 55, inciso II, alínea “e&rdquor;, da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso.

13. AGER-PRO-2023/03957 - CONSTRUTORA D A QUEIROZ LTDA. Assunto: Auto de Apreensão nº 2950 – Liberação de Veículo. Convalidar decisão da DEC realizada na 21ª Reunião Administrativa. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão exarada na 21ª Reunião Ordinária Administrativa, segue abaixo:

a) Convalidar o sorteio de relator realizado pela Chefia de Gabinete, que pela ordem

5



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 21/12/2023 às 13:01:06, FELIPPE TOMAZ BORGES - 21/12/2023 às 14:14:47 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 13998363-8757 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13998363-8757>



AGERATA202300154A

SIGA



AGERCAP202320679A



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 26/12/2023 às 13:10:01.  
Documento Nº: 14050890-2026 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14050890-2026>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO  
sorteou o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias;

b) CONHECER e dar PROVIMENTO ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo de PLACA KET4B83 – MBENZ - COR PRATA – ANO 2001, independentemente do pagamento da respectiva multa, condicionado ao pagamento pelo interessado das despesas de remoção e pátio;

c) Decide ainda, pelo encaminhamento dos autos à Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário – SRTR, para continuidade da tramitação e análise do mérito do Auto de Apreensão nº 2950. Nos exatos termos do voto do Relator.

14. AGER-PRO-2023/03951 - EVA TUR TURISMO LTDA Resumo do Assunto: Auto de Apreensão nº 2948 – Liberação de Veículo. Convalidar decisão da DEC realizada na 21ª Reunião Administrativa. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão exarada na 21ª Reunião Ordinária Administrativa, segue abaixo:

a) Convalidar o sorteio de relator realizado pela Chefia de Gabinete, que pela ordem sorteou o Diretor Regulador de Ouvidoria;

b) RECEBER O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, por ser tempestivo, e de maneira CAUTELAR, pelo seu PROVIMENTO, determinando a restituição do veículo apreendido, independentemente do pagamento da respectiva multa de fls. 10, condicionado ao pagamento pelo interessado das despesas de remoção e pátio;

c) Decide ainda, pelo encaminhamento dos autos à Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário – SRTR, para continuidade da tramitação e análise do mérito do Auto de Apreensão n.º 2948, em todos os seus termos do voto do relator.

15. AGER-PRO-2023/03955 - TRANSMOL TRANSPORTES LTDA Resumo do Assunto: Auto de Apreensão nº 2949 – Liberação de Veículo. Convalidar sorteio de relator realizado pela Chefia de Gabinete e apresentação de Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Presidente. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por:

a) Convalidar o sorteio de relator realizado pela Chefia de Gabinete, que pela ordem sorteou o Presidente Regulador, Sr. Luis Alberto Nespolo;

6



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 21/12/2023 às 13:01:06, FELIPPE TOMAZ BORGES - 21/12/2023 às 14:14:47 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 13998363-8757 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13998363-8757>



AGERATA202300154A

SIGA



AGERCAP202320679A



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 26/12/2023 às 13:10:01.  
Documento Nº: 14050890-2026 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14050890-2026>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

b) Pelo Deferimento do Requerimento formulado pela Autuada, para liberação do veículo: MICRO-ÔNIBUS, ANO 2018/2019, PLACA OAM7C40, MARCA M. BENZ SPRINTER MARTM4 CHASSI DE N° 8AC906633KE156554, COR BRANCA, de sua titularidade, independente de pagamento da multa, condicionada ao recolhimento das despesas de pátio e guincho;

c) Decide ainda, após vencidos os tramites internos a serem realizados pela Chefia de Gabinete, quanto a decisão emanada, pelo retorno dos autos a Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário, para cumprimento do fluxo processual regular, para realização da análise do mérito do recurso, em todos os seus termos do voto do relator.

16. AGER-PRO-2022/02450 - Expresso Itamarati S/A. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0992 – Recurso (Para-brisa Trincado). Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Ouvidoria.

17. AGER-PRO-2023/00035 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1134 - Recurso Administrativo (Atraso). Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento.

18. AGER-PRO-2023/03946 - DOERNER & CIA LTDA. Assunto: Reajuste de Tarifa para o Ano de 2024 – Regulatório. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento.

19. AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. Assunto: Alteração de regra contratual de reajuste. – Regulatório. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Ouvidoria.

20. AGER-PRO-2023/03801 - Consórcio Metropolitano de Transportes (CMT). Assunto: Solicitar o Reajuste Tarifário Anual - Visto que o Último Reajuste Ocorreu em 12/05/2022

7



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 21/12/2023 às 13:01:06, FELIPPE TOMAZ BORGES - 21/12/2023 às 14:14:47 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 13998363-8757 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13998363-8757>



AGERATA202300154A

SIGA



AGERCAP202320679A

SIGA



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 26/12/2023 às 13:10:01.  
Documento Nº: 14050890-2026 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14050890-2026>



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

- Regulatório. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento.

21. AGER-PRO-2023/03846 - Concessionária Via Norte Sul Rodovias S/A. Assunto: Primeiro Reajuste de Tarifa Anual Contrato de Concessão no 006/2021/00/00 – SINFRA. Convalidar o agendamento da 1ª Sessão Regulatória do ano de 2024. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide convalidar decisão exarada na 21ª Reunião Ordinária Administrativa, por agendar a 1ª Sessão Regulatória do ano de 2024, para o dia 12 de janeiro de 2024, às 16h00.

22. AGER-PRO-2023/03797 - LOGTRANS EIRELI. Assunto: Reajuste Tarifário Anual. Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por agendar a 1ª Sessão Regulatória do ano de 2024, para o dia 12 de janeiro de 2024, às 15h00, como 1º Item de pauta.

23. Alterar Calendário de Reuniões 2024. DE: Reunião Administrativa - 23/01/2024 - 08h30 - 11h30; Reunião Deliberativa - 25/01/2024 - 08h30 - 11h30, PARA: Reunião Administrativa - 25/01/2024 - 08h00 - 10h00; Reunião Deliberativa - 25/01/2024 - 10h15 - 12h00. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide alterar o Calendário de Reuniões Ordinárias da DEC do ano de 2024, sendo:

a) Reunião Ordinária Administrativa para o dia 25/01/2024 - 08h00 - 10h00;

b) Reunião Ordinária Deliberativa - 25/01/2024 - 10h15 - 12h00.

24. AGER-PRO-2023/03948 - Centro Oeste Navegações Ltda. Assunto: Reajuste de Tarifa para o ano de 2024. Regulatório - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Ouvidoria.



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 21/12/2023 às 13:01:06, FELIPPE TOMAZ BORGES - 21/12/2023 às 14:14:47 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 13998363-8757 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13998363-8757>

8



AGERATA202300154A

SIGA



AGERCAP202320679A



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 26/12/2023 às 13:10:01.  
Documento Nº: 14050890-2026 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14050890-2026>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**Participantes:** assinantes:

**Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2023**

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE (PORT. 26/2021)  
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT

FELIPPE TOMAZ BORGES  
ADVOGADO GERAL REGUL  
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA

JOSE RICARDO ELIAS  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

WILBER NORIO OHARA  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA, FERROVIA E SANEAMENTO

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 21/12/2023 às 13:01:06, FELIPPE TOMAZ BORGES - 21/12/2023 às 14:14:47 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 13998363-8757 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13998363-8757>

9



AGERATA202300154A

SIGA



AGERCAP202320679A



Autenticado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - Terceirizado / GPRAGER - 26/12/2023 às 13:10:01.  
Documento Nº: 14050890-2026 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14050890-2026>

SIGA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023 - UNEMAT**

**PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / ROMFIM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 19.620.874/0001-70**

**DO OBJETO:** execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, no Campus Universitário de Alta Floresta - Campus II, da Universidade do Estado de Mato Grosso -UNEMAT, conforme projeto de engenharia, no Município de Alta Floresta/MT, **Processo Administrativo UNEMAT-PRO-2023/26597.**

**DA ASSINATURA:** 21/12/2023

**DO VALOR:** R\$ 498.268,54 (quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

**GESTOR(A):** Titular da Diretoria Político Pedagógica Financeira do Campus de Sinop.

**FISCAL/MATRÍCULA:** Alex Sandro Teixeira de Souza, matrícula 315273.

**SUPLENTE/MATRÍCULA:** Rafael Misorelli Dantas, matrícula 297054

**ELEMENTO DE DESPESA:** 51 - OBRAS E INSTALACOES.

**DOTAÇÃO:** 26201.0001.12.364.528.2214.0200.449000000 .15000000.04.1

**DA VIGÊNCIA:** 730 (setecentos e trinta) dias.

**ASSINAM:** Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea - Reitora; Sra. Silvia Romfim - Representante Legal.

Protocolo 1528985

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023 - UNEMAT**

**PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / FORT CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 20.004.665/0001-80**

**DO OBJETO:** Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais e mão de obra no Campus Universitário de Pontes e Lacerda da Universidade do Estado de Mato Grosso -UNEMAT, conforme projeto de engenharia, no Município de Pontes e Lacerda /MT, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2023-UNEMAT, advinda do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 - UNEMAT, o Processo Administrativo UNEMAT-PRO-2023/23011.

**DA ASSINATURA:** 04/12/2023

**DO VALOR:** R\$ 256.070,18 (duzentos e cinquenta e seis mil setenta reais e dezoito centavos).

**GESTOR(A):** Titular da Diretoria Administrativa de Unidade Regionalizada - DURA do Campus de Pontes e Lacerda.

**FISCAL/MATRÍCULA:** Alex Sandro Teixeira de Souza, matrícula 315273.

**SUPLENTE/MATRÍCULA:** Rafael Misorelli Dantas, matrícula 297054.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

**DOTAÇÃO:** 26201.0001.12.122.036.2007.9900.339000000.150000 00.04.1

**DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**ASSINAM:** Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto - Reitor em Substituição; Sra. Maria Odema Biava Boaria - Representante Legal.

Protocolo 1528541

**AGER****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO**

**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT DO ANO DE 2023**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, com início às 08h30min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Vigésima Primeira Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2023, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, Luís Alberto Nespolo, Presidente Regulador, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria, e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, à distância os Senhores, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento e o Procurador do Estado, Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador abaixo assinados. Assessora do Gabinete. A distância, Débora Inácio, Assessora de Comunicação da AGER/MT.

Pauta a ser deliberada:

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por incluir 03 (três) itens em pauta descritos abaixo, no final da referida na pauta enviada previamente da 21ª Reunião Ordinária Deliberativa, segue:

- i. **AGER-PRO-2023/03797 - LOGTRANS EIRELI. Assunto: Reajuste Tarifário Anual. Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.**
- ii. **Alterar Calendário de Reuniões de 2024. DE: Reunião Administrativa - 23/01/2024 - 08h30 - 11h30; Reunião Deliberativa - 25/01/2024 - 08h30 - 11h30, PARA: Reunião Administrativa - 25/01/2024 - 08h00 - 10h00; Reunião Deliberativa - 25/01/2024 - 10h15 - 12h00. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.**
- iii. **AGER-PRO-2023/03948 - Centro Oeste Navegações Ltda. Assunto: Reajuste de Tarifa para o ano de 2024. Regulatório - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.**

1. **AGER-PRO-2023/02485 - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A. Assunto: Análise da Invalidação de Orçamento de Conexão. Juízo de Reconsideração.** Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por, em sede de juízo de reconsideração, manter a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, e determinar o envio do processo administrativo à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para julgamento do recurso interposto pela Energisa Mato Grosso contra a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, nos termos do Convênio de Descentralização nº 25/2011, firmado entre ANEEL e AGER/MT, e da Resolução Normativa ANEEL nº 914/2021, nos termos do voto do Diretor Relator Wilber Norio Ohara.

2. **AGER-PRO-2023/03781 - Interessado: Companhia Mato-Grossense de Gás - MT Gás. Assunto: OFÍCIO 083/2023/MTGÁS - Solicitação de esclarecimentos sobre a Resolução Normativa AGER/MT nº 008/2023. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. O Diretor Relator, retira o item de pauta.**

O Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento, devido a necessidades pessoais, informa a sua saída da reunião. Ouvido o Advogado Geral Regulador, ele informa que é possível a continuidade da referida



Reunião, vez que o quórum atende a RN nº 004/2023.

3. AGER-PRO-2023/00229 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0251 - Recurso Administrativo. (Atraso). Apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2499, que autuou a recorrente pelo atraso no horário de partida, infringindo o disposto no Art. 55, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso.

4. AGER-PRO-2022/03065 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1127- Recurso Administrativo. (Comercialização de poltrona reservada ao Idoso). Apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. Posto isso, após detida análise dos autos, e com fundamento nas manifestações da Advocacia Geral Reguladora, pelo Parecer nº 784/SGACI/PGE/2023 e 155/2023/AGR, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2540, que autuou a recorrente por cobrança, a qualquer título, de importância não autorizada, infringindo o disposto no Art. 55, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Relator.

5. AGER-PRO-2022/02474 - Processo físico nº 340240/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1159 - Recurso Administrativo. (Supressão de Horário sem autorização). Apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1159, que autuou a recorrente pelo supressão dos horários ordinários, sem autorização, infringindo o disposto no Art. 55, inciso II, alínea "e", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, bem como determina a redução da multa de 75 (setenta e cinco) UPF/MT para o valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, por alteração legislativa que reduziu os valores das multas, no período em que o recurso estava em sobrestamento administrativo cautelar.

6. AGER-PRO-2022/02475 - Processo físico nº 340244/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1160 - Recurso Administrativo. (Supressão de Horário sem autorização). Apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1160, que autuou a recorrente pelo supressão dos horários ordinários, sem autorização, infringindo o disposto no Art. 55, inciso II, alínea "e", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, bem como determina a redução da multa de 75 (setenta e cinco) UPF/MT para o valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, por alteração legislativa que reduziu os valores das multas, no período em que o recurso estava em sobrestamento administrativo cautelar.

7. AGER-PRO-2022/02466 - Processo físico nº 281060/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 1528

- Recurso Administrativo. (Operação em Horário sem autorização). Apresentação de Voto Vista, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. Posto isso, após detida análise dos autos, e com fundamento nas manifestações da Advocacia Geral Reguladora, pelo Parecer nº 226/2019/AGR, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por acompanhar o voto do Presidente Regulador, relator do processo administrativo AGER-PRO-2022/02466 e manter a anulação do AUTO DE INFRAÇÃO nº 1528.

8. AGER-PRO-2022/02467 - Processo físico nº 133895/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0345 - Recurso Administrativo. (Operação em Horário sem autorização). Apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do recurso e no mérito dar provimento para anular o Auto de Apreensão nº 0345 de 14/03/2018 expedido contra a empresa Viação Novo Horizonte Ltda, detentora do Contrato de Concessão do STCRIP/MT nº 002/2017/00/00-SINFRA/MT.

9. AGER-PRO-2022/02468 - Processo físico nº 133903/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0342 - Recurso Administrativo. (Operação sem autorização). Apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do recurso e no mérito dar provimento para anular o Auto de Apreensão nº 0342 de 13/03/2018 expedido contra a empresa Viação Novo Horizonte Ltda, detentora do Contrato de Concessão do STCRIP/MT nº 002/2017/00/00-SINFRA/MT.

10. AGER-PRO-2022/02469 - Processo físico nº 133909/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0344 - Recurso Administrativo. (Operação sem autorização). Apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do recurso e no mérito dar provimento para anular o Auto de Apreensão nº 0344 de 14/03/2018 expedido contra a empresa Viação Novo Horizonte Ltda, detentora do Contrato de Concessão do STCRIP/MT nº 002/2017/00/00-SINFRA/MT.

11. AGER-PRO-2022/02473 - Processo físico nº 133935/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0347 - Recurso Administrativo. (Operação sem autorização). Apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do recurso e no mérito dar provimento para anular o Auto de Apreensão nº 0347 de 15/03/2018 expedido contra a empresa Viação Novo Horizonte Ltda, detentora do Contrato de Concessão do STCRIP/MT nº 002/2017/00/00-SINFRA/MT.

12. AGER-PRO-2023/00259 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0252 - Recurso Administrativo. (Atraso). Apresentação de Relatório e Voto, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2500, que autuou a recorrente pela supressão dos horários ordinários, sem autorização, infringindo o disposto no Art. 55, inciso II, alínea "e", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso.

13. AGER-PRO-2023/03957 - CONSTRUTORA DA QUEIROZ LTDA. Assunto: Auto de Apreensão nº 2950 - Liberação de Veículo. Convalidar decisão da DEC realizada na 21ª Reunião Administrativa, Pauta solicitada



pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão exarada na 21ª Reunião Ordinária Administrativa, segue abaixo:

- a) Convalidar o sorteio de relator realizado pela Chefia de Gabinete, que pela ordem sorteou o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias;
- b) CONHECER e dar PROVIMENTO ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo de PLACA KET4B83 - MBENZ - COR PRATA - ANO 2001, independentemente do pagamento da respectiva multa, condicionado ao pagamento pelo interessado das despesas de remoção e pátio;
- c) Decide ainda, pelo encaminhamento dos autos à Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário - SRTR, para continuidade da tramitação e análise do mérito do Auto de Apreensão nº 2950. Nos exatos termos do voto do Relator.

14. AGER-PRO-2023/03951 - EVA TUR TURISMO LTDA Resumo do Assunto: Auto de Apreensão nº 2948 - Liberação de Veículo. Convalidar decisão da DEC realizada na 21ª Reunião Administrativa. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão exarada na 21ª Reunião Ordinária Administrativa, segue abaixo:

- a) Convalidar o sorteio de relator realizado pela Chefia de Gabinete, que pela ordem sorteou o Diretor Regulador de Ouvidoria;
- b) RECEBER O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, por ser tempestivo, e de maneira CAUTELAR, pelo seu PROVIMENTO, determinando a restituição do veículo apreendido, independentemente do pagamento da respectiva multa de fis. 10, condicionado ao pagamento pelo interessado das despesas de remoção e pátio;
- c) Decide ainda, pelo encaminhamento dos autos à Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário - SRTR, para continuidade da tramitação e análise do mérito do Auto de Apreensão nº 2948, em todos os seus termos do voto do relator.

15. AGER-PRO-2023/03955 - TRANSMOL TRANSPORTES LTDA Resumo do Assunto: Auto de Apreensão nº 2949 - Liberação de Veículo. Convalidar sorteio de relator realizado pela Chefia de Gabinete e apresentação de Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Presidente. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por:

- a) Convalidar o sorteio de relator realizado pela Chefia de Gabinete, que pela ordem sorteou o Presidente Regulador, Sr. Luis Alberto Nespolo;
- b) Pelo Deferimento do Requerimento formulado pela Autuada, para liberação do veículo: MICRO-ÔNIBUS, ANO 2018/2019, PLACA OAM7C40, MARCA M. BENZ SPRINTER MARTM4 CHASSI DE N° 8AC906633KE156554, COR BRANCA, de sua titularidade, independente de pagamento da multa, condicionada ao recolhimento das despesas de pátio e guincho;
- c) Decide ainda, após vencidos os trâmites internos a serem realizados pela Chefia de Gabinete, quanto a decisão emanada, pelo retorno dos autos a Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário, para cumprimento do fluxo processual regular, para realização da análise do mérito do recurso, em todos os seus termos do voto do relator.

16. AGER-PRO-2022/02450 - Expresso Itamarati S/A. Assunto: Termo de Notificação de Atuação nº 0992 - Recurso (Para-brisa Trincado). Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Ouvidoria.

17. AGER-PRO-2023/00035 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Atuação nº 1134 - Recurso Administrativo (Atraso). Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento.

18. AGER-PRO-2023/03946 - DOERNER & CIA LTDA. Assunto: Reajuste de Tarifa para o Ano de 2024 - Regulatório. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento.

19. AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. Assunto: Alteração de regra contratual de reajuste. - Regulatório. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Ouvidoria.

20. AGER-PRO-2023/03801 - Consórcio Metropolitano de Transportes (CMT). Assunto: Solicitar o Reajuste Tarifário Anual - Visto que o Último Reajuste Ocorreu em 12/05/2022 - Regulatório. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento.

21. AGER-PRO-2023/03846 - Concessionária Via Norte Sul Rodovias S/A. Assunto: Primeiro Reajuste de Tarifa Anual Contrato de Concessão no 006/2021/00/00 - SINFRA. Convalidar o agendamento da 1ª Sessão Regulatória do ano de 2024. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide convalidar decisão exarada na 21ª Reunião Ordinária Administrativa, por agendar a 1ª Sessão Regulatória do ano de 2024, para o dia 12 de janeiro de 2024, às 16h00.

22. AGER-PRO-2023/03797 - LOGTRANS EIRELI. Assunto: Reajuste Tarifário Anual. Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por agendar a 1ª Sessão Regulatória do ano de 2024, para o dia 12 de janeiro de 2024, às 15h00, como 1º Item de pauta.

23. Alterar Calendário de Reuniões 2024. DE: Reunião Administrativa - 23/01/2024 - 08h30 - 11h30; Reunião Deliberativa - 25/01/2024 - 08h30 - 11h30, PARA: Reunião Administrativa - 25/01/2024 - 08h00 - 10h00; Reunião Deliberativa - 25/01/2024 - 10h15 - 12h00. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide alterar o Calendário de Reuniões Ordinárias da DEC do ano de 2024, sendo:

- a) Reunião Ordinária Administrativa para o dia 25/01/2024 - 08h00 - 10h00;
- b) Reunião Ordinária Deliberativa - 25/01/2024 - 10h15 - 12h00.

24. AGER-PRO-2023/03948 - Centro Oeste Navegações Ltda. Assunto: Reajuste de Tarifa para o ano de 2024. Regulatório - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Ouvidoria.

(assinado digitalmente)  
Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)  
José Ricardo Elias  
Diretor Regulador de Transportes  
e Rodovias

(assinado digitalmente)  
Jossy Soares  
Diretor Regulador de Ouvidoria

(assinado digitalmente)  
Aléa Almeida de Oliveira  
Chefe de Gabinete

(assinado digitalmente)  
Wilber Norio Ohara  
Diretor Regulador de Energia,  
Ferrovia e Saneamento

(assinado digitalmente)  
Dr. Felipe Tomaz Borges  
Advogado Geral Regulador

Protocolo 1528978





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 13557/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2023**

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA

Assunto: Encaminhamento de Processo Decisão da DEC- 21ª Reunião Ordinária Deliberativa

Ao Diretor

**Jossy Soares**

Prezado Diretor,

Depois de juntada cópia da Ata da 21ª Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, realizada no dia 21 de dezembro de 2023, por ordem do Presidente Regulador, encaminho o presente processo em que Vossa Senhoria foi sorteado como relator, para relatório e voto.

Atenciosamente,

**LETICIA SOARES DE MAGALHAES**  
Auxiliar Administrativa  
Gabinete da Presidência

Classif. documental	010.2
---------------------	-------



Assinado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - 26/12/2023 às 13:13:52.  
Documento Nº: 14050983-2361 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14050983-2361>



AGERDES202313557A

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO  
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A.

CPF/CNPJ: 32.321.304/0001-47

Telefone: 65 3025-0009

E-mail: kamylla.souza@viabrasilmt.com.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Resposta ao Ofício N° 03408/2023/GD/AGER - Ajuste na fórmula para reajuste da tarifa básica de pedágio.

**Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2024**

JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA  
Terceirizado(a)  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO



Assinado com senha por JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA - 10/01/2024 às 08:01:38.  
Documento N°: 14248542-3062 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14248542-3062>

Classif. documental	152.12
---------------------	--------



AGERTER202400198A

SIGA

**Carta Nº 730/2024-MT320**

Cuiabá, 09 de janeiro de 2024

Ao Presidente Regulador

**Senhor Luis Alberto Nespolo**

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT

Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá

CEP: 78.070-205 – Cuiabá/MT

CC: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT

At.: **Senhor Caio Felipe Caminha de Albuquerque**

Secretário Adjunto de Logística e Concessões

CC: Verificador Independente Consórcio Engfoto Evvia MT-320

At.: **Senhor Marcos Catalano Corrêa**

Coordenador Geral

**ASSUNTO: Resposta ao Ofício Nº 03408/2023/GD/AGER - Ajuste na fórmula para reajuste da tarifa básica de pedágio.**

*Processo Interno MT320.000289/2024-01*

Prezado Senhor,

1. A Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A. vem respeitosamente, em atendimento ao Ofício em epígrafe, apresentar contribuições à proposta de alteração da fórmula de reajuste da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00.
2. Inicialmente cabe o reconhecimento à pertinente observação da Advocacia Geral Reguladora no Parecer Jurídico nº 2.454/SGAC/PGE/2022 e 113/2022/AGR, ao opinar sobre a forma de obtenção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na fórmula de reajuste contratual.
3. Ao definir que o mês de referência para obtenção do índice do IPCA a ser adotado nos cálculos de reajuste é o “mês anterior da vigência da tarifa reajustada”, a referida fórmula pode gerar inconsistência procedimental haja visto ser possível que, na data do reajuste, o índice ainda não ter sido publicado pelo IBGE, o que implicaria na impossibilidade do cálculo e aplicação do reajuste.
4. Isto posto, passamos a apresentar nossa contribuição a ser considerada na fórmula de reajuste contratual.

Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78043-000, Cuiabá – MT

Carta Nº 730/2024-MT320

Página 1 de 4

D4Sign 44fe1fc6-7ff5-4183-8d29-9da7a9cec9a5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



AGERCAP202400243A



5. A fórmula de reajuste contratual apresentada nas páginas 5 e 6 do Anexo V – Estrutura Tarifária, traz duas importantes variáveis a serem consideradas no cálculo do reajuste, são elas o  $IPCA_i$  e o  $IPCA_0$ . Ambas as variáveis fazem referência a índices de IPCA relativos ao “mês anterior” dos eventos que as caracterizam. No caso do  $IPCA_i$  o evento é o mês de vigência da tarifa reajustada e, no caso do  $IPCA_0$ , o evento é a data-base do contrato. A seguir está apresentado um recorte do “Anexo V – Estrutura Tarifária”:

O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número **índice acumulado** do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada**

$T_i$  :

$IPCA_0$  = é o número **índice acumulado** do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital** para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

6. O IPCA é um índice cumulativo, conforme pode ser extraído do próprio texto do Anexo V – Estrutura Tarifária. Desse modo, eventual ajuste na referência do  $IPCA_i$  também deve ser realizado na referência do  $IPCA_0$ , para que seja preservado o período de acumulação do índice entre as datas de referência.

7. Logo, a sugestão de alteração na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária, apresentada no Ofício N° 03408/2023/GD/AGER, que versa sobre o  $IPCA_i$ , também deve ser considerada para o  $IPCA_0$ .

8. Ressaltamos que o cálculo de reajuste via IPCA, considerando “dois meses anteriores”, é metodologia consagrada e, inclusive, utilizada nos contratos de concessão de rodovias federais, regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Apresentamos a seguir, a título de ilustração, os trechos do Contrato de



Concessão de trechos das rodovias BR-364/365/MG/GO<sup>1</sup>, sob gestão da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A..

9. O supracitado contrato tem como data-base o mês de setembro de 2016, conforme pode ser observado no recorte a seguir:

(lix) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** equivale ao valor indicado na Proposta, de R\$ 4,07582 (quatro reais, sete mil, quinhentos e oitenta e dois centésimos de milésimos de centavos)<sup>1</sup>, referenciados a setembro de 2016, correspondente ao valor básico da Tarifa para a categoria 1 de veículos, sujeito às revisões indicadas nas subcláusulas 17.6, 17.7 e 17.8.

10. Para cálculo do reajuste tarifário com o critério dos “dois meses anteriores” o contrato define como  $IPCA_0$  o mês de julho de 2016 (dois meses anteriores a setembro de 2016) e como  $IPCA_i$  o índice do IPCA relativo a dois meses anteriores à data-base do reajuste da tarifa de pedágio, vejamos:

(xxxviii) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre julho de 2016 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, conforme a seguinte fórmula:  $IRT = IPCA_i / IPCA_0$ . (onde:  $IPCA_0$  significa o número-índice do IPCA do mês de julho de 2016, e  $IPCA_i$  significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio).

11. Por todo o exposto, apresentamos a seguir nossa sugestão de alteração na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária:

Redação Original:

*“ $IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;  $IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e*

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/ecovias-do-cerrado>





*Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .*

Redação Proposta:

*" $IPCA_t$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores a vigência da tarifa reajustada  $T_t$ ;*

*$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores à data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .*

12. Logo, como a data-base indicada no edital é fevereiro de 2018, o índice do  $IPCA_0$  diz respeito ao IPCA de dezembro de 2017.

13. Com relação ao  $IPCA_i$ , uma vez que o início da operação comercial teve início num mês de outubro, o  $IPCA_i$  será o índice referente ao mês de agosto do ano do reajuste.

14. Por fim, registramos que a alteração contratual ora discutida representa importante evolução do Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00, que pode ser adotada inclusive em outros contratos do programa de concessões de rodovias do Estado.

15. Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

renato.beltrame@viabrasilmt.com.br

Assinado

**Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A.**

Renato Peixoto Beltrame

Gerente de Assuntos Regulatórios

Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78043-000, Cuiabá –MT

Carta Nº 730/2024-MT320

Página 4 de 4

D4Sign 44fe1fc6-7ff5-4183-8d29-9da7a9cec9a5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



AGERCAP202400243A





5 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 09 de January de 2024, 18:52:44



Carta Nº 730-2024 - Ajuste na fórmula para reajuste da tarifa básica pdf

Código do documento 44fe1fc6-7ff5-4183-8d29-9da7a9cec9a5



### Assinaturas



Renato Peixoto Beltrame  
renato.beltrame@viabrasilmt.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

**09 Jan 2024, 17:37:26**

Documento 44fe1fc6-7ff5-4183-8d29-9da7a9cec9a5 **criado** por KAMYLLA MARCELLY MARINHO SOUZA (bc81130b-eb77-49fd-8091-d36c09f4a07d). Email:kamylla.souza@viabrasilmt.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-09T17:37:26-03:00

**09 Jan 2024, 17:38:08**

Assinaturas **iniciadas** por KAMYLLA MARCELLY MARINHO SOUZA (bc81130b-eb77-49fd-8091-d36c09f4a07d). Email: kamylla.souza@viabrasilmt.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-09T17:38:08-03:00

**09 Jan 2024, 18:51:59**

RENATO PEIXOTO BELTRAME **Assinou** (3ee160a2-de40-4fe0-8030-b10c606f3162) - Email: renato.beltrame@viabrasilmt.com.br - IP: 179.162.34.27 (atacadocentralmt.static.gvt.net.br porta: 42004) - **Geolocalização: -15.5866123 -56.1147362** - Documento de identificação informado: 043.855.034-00 - DATE\_ATOM: 2024-01-09T18:51:59-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):9cd67eb0794b826cd39de9732ad446c383866b1c387b2a6e6225573dc57fc18d  
(SHA512):e907aa57bfd5bd3d16d0be8992edd0f19034578bb5c53c93db608219ac289ddf1c12726230673469ff72d3f158a09e5c622ceebbd6eb5682c8659f231c6cad1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 00479/2024/GPRAGER/AGER**

**Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2024**

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA

Assunto: Encaminhamento de Expediente

Ao Diretor

**Jossy Soares**

Prezado Diretor,

Por ordem do Presidente, encaminho os autos para ser juntado ao processo AGER-PRO-2023/03832.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PAVIM  
Auxiliar Administrativo  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PAVIM - 16/01/2024 às 14:41:50.  
Documento Nº: 14374834-8300 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14374834-8300>



AGERDES202400479A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**CERTIDÃO N° 00043/2024/DRO/AGER**

Certifico para os devidos fins, que realizei a juntada, de folhas 90 a 96, do AGER-TER-2024/00198 conforme o Despacho N° 00479/2024/GPRAGER/AGER.

**Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2024**

ROSANE GLEICE SIQUEIRA ALVES  
ESTAGIARIO POS GRADUACAO  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



AGER202400043A



Assinado com senha por ROSANE GLEICE SIQUEIRA ALVES - 17/01/2024 às 10:58:00.  
Documento N°: 14394744-1619 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14394744-1619>

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO  
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S.A

CPF/CNPJ: 41.315.638/0001-07

Telefone: 66 9 9657 1500

E-mail: gestaodocontrato@rdg130.com.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Contrato n°. 008/2021/00/00-SINFRA – Alteração na Metodologia do Reajuste Tarifário.

**Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2024**

JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA  
Terceirizado(a)  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO



Assinado com senha por JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA - 16/01/2024 às 13:14:21.  
Documento Nº: 14370610-4852 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14370610-4852>

Classif. documental	152.12
---------------------	--------



AGERTER202400347A

SIGA



Primavera do Leste, 15 de janeiro, de 2024.

RDG-GCC-0008-2024

Ao Senhor

**Luis Alberto Nespolo**

**Diretor Presidente**

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT

Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT.

C/c.

Ao Senhor

**Caio Felipe Caminha de Albuquerque**

**Secretário Adjunto de Logística e Concessões – SALOC**

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA

Avenida Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Ao Senhor

**Marcos Catalano Corrêa**

**Coordenador Geral**

Consórcio Evvia-Engefoto-ICO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 1902, Edifício Comercial SB Tower

Jardim Aclimação, Cuiabá/MT.

Assunto: **Contrato nº. 008/2021/00/00-SINFRA – Alteração na Metodologia do Reajuste Tarifário.**

Referência: **Ofício nº 03133/2023/DG/AGER; RDG-GCC-0248-2023; Ofício nº 03406/2023/GD/AGER; Ofício nº 00001/2024/SREE/AGER.**

Prezado Senhor,

A **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.315.638/0001-07, estabelecida em Primavera do Leste-MT, na Avenida Paraná, nº. 715, Bairro Cidade Primavera II, CEP 78.850-000, por intermédio de seus representantes legais que abaixo subscrevem, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”, vem, cordialmente, à presença de Vossa Senhoria, em **RESPOSTA AOS OFÍCIOS** em epígrafe, expor e requerer o que abaixo segue.

1. Inicialmente, à título de contextualização, cumpre registrar que a Concessionária por intermédio do ofício em questão, complementado pelo ofício 03133/2023/GD/AGER e reiterado pelo 00001/2024/SREE/AGER, foi instada a manifestar sobre a concordância na alteração de forma





similar a realizada no item 6.1 do Anexo V – Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, que passou a ter a seguinte redação:

*"IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti"*

**Texto original:** *"IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada Ti"*.

2. Com efeito, a sugestão de alteração seria coerente desde que fosse estendida ao IPCA-0, ou seja, a DATA-BASE de referência do contrato, que é de dezembro de 2019, mês esse de apresentação da proposta de preço, conforme regramento estabelecidos pelo ANEXO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

3. Pois, sem o reajuste também da data base permanecerá a problemática operacional consistente na incompletude do acumulado no índice dentro do prazo anual de apuração, vez que estar-se-á a ceifar dois meses ao considerar o índice inicial, gerando um desequilíbrio contratual.

4. Inclusive, destaca-se que a proposta de alteração foi baseada exatamente nessas premissas, ou seja, **i-) evitar a incompletude do mês que serve de base para a apuração do índice; e ii-) diminuir a probabilidade de defasagem na tarifa, evitando a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro**, conforme se depreende da recomendação constante do Parecer Jurídico nº. 2454/SGAC/PGE/2022, transcrito em parte abaixo:

*"Demais disso, consoante se observa da cláusula 9.7 acima exposta, na fórmula do reajuste da concessão é considerado o índice IPCA referente ao mês anterior à data do reajuste, o que, a meu sentir, não se revela medida adequada. No caso inclusive, o IPCA considerado para o mês de julho/2022 foi a título de mera estimativa, pois essa previsão de se adotar o mês anterior; gera essa problemática operacional, **face a incompletude do mês que serviu de base para a apuração do índice.***

*Referida metodologia pode gerar insegurança jurídica e inconsistências procedimentais. Isso porque, o reajuste, quando requerido pela Concessionária, inicia um processo administrativo que deve passar por sorteio de relator, análise do setor de estudos econômicos, análise jurídica, e, por fim, deve ser julgado em Sessão*





*Regulatória. Ou seja, passa por uma série de trâmites administrativos que demandam tempo e burocracia.*

*Assim, demonstra-se adequada a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada **também por diminuir a probabilidade de defasagem na tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o que já fora recomendado por esta Advocacia Geral Reguladora no bojo do Parecer n. 2.735/SGAC/PGE/2021 e 167/2021/AGR, emitido em 30 de setembro de 2021.**” (destaque nosso)*

5. Vale ressaltar que a alteração também da DATA-BASE de referência do contrato é pertinente e merece acolhida, vez que o reajuste é uma atualização do preço com base nos índices que refletem a variação do custo do contrato. Portanto, a correção não é pena nem acréscimo. É mera reformulação da dívida para que permaneça verdadeira em data futura. É o mesmo valor atualizado para que não sofra os efeitos nefastos da inflação. Sendo simples mecanismo de recuperação do valor da moeda, que não eleva o débito ou crédito. Não é um plus em relação ao principal, mas o próprio principal, com valor preservado.

6. Portanto, a Concessionária entende a necessidade de ajuste conforme sugestão proposta desde que, como dito, seja igualmente retroagida a DATA-BASE de referência do contrato em dois meses, mantendo-se a volumetria temporal do cálculo de reajustamento até a sua data de aplicação. Caso contrário, adotando-se a modificação diversa do que a Concessionária propõe, seja efetivada a sua devida compensação. Assegurando-lhe a equação financeira do contrato, dá qual não se abre mão, mediante o pagamento, pela administração, de uma compensação pecuniária, ou seja, de um complemento ou reajuste de preço.

7. Nessa situação, frisasse que a doutrina é, pois, uníssona em proclamar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo deve ser resguardado ao concessionário de serviços públicos, como direito consagrado na Constituição e na Lei, com está reproduzido como cláusula obrigatória no contrato de concessão em vigor.

8. Desta feita, roga-se, seja estendida a alteração para conter a seguinte redação:

- a) IPCAi equivale ao número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ , sendo o índice relativo ao mês de julho do ano do reajuste;





- b) IPCA-0 equivale ao IPCA relativo a dois meses anteriores da data-base da tarifa básica de pedágio **T0** que, deverá corresponder ao índice referente ao mês de setembro de 2019, fixando esse como mês para todos os efeitos do regramento estabelecido pelo ANEXO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
9. Importante destacar que a repercussão das alterações propostas não deverão gerar efeitos sobre os demais institutos do contrato, tais como exemplificativamente o Plano de Negócios, Seguros e Garantias, mantendo-se a sua aplicação tão somente em relação à estrutura tarifária.
10. Sem mais para o momento, a Concessionária apresenta seus protestos de estima e distinta consideração, e coloca-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica  
16/01/2024 12:20 UTC  
**BRY** *Sávio Rolemberg A. de Aguiar*  
U23\*\*\*\*\*07  
Sávio Rolemberg Albuquerque de Aguiar

Assinatura Eletrônica  
16/01/2024 15:36 UTC  
**BRY** *Wagner de Oliveira Fernandes*  
U23\*\*\*\*\*74  
Wagner de Oliveira Fernandes

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S.A**

**Sávio Rolemberg A. de Aguiar**  
Diretor Presidente

**Wagner de Oliveira Fernandes**  
Diretor Administrativo e Financeiro





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 00480/2024/GPRAGER/AGER**

**Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2024**

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA

Assunto: Encaminhamento de Expediente

Ao Diretor

**Jossy Soares**

Prezado Diretor,

Por ordem do Presidente, encaminho os autos para ser juntado ao processo AGER-PRO-2023/03832.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PAVIM  
Auxiliar Administrativo  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PAVIM - 16/01/2024 às 14:47:14.  
Documento Nº: 14375220-1453 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14375220-1453>



AGERDES202400480A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**CERTIDÃO N° 00044/2024/DRO/AGER**

Certifico para os devidos fins, que realizei a juntada, das folhas 98 a 103, do AGER-TER-2024/00347 conforme o Despacho N° 00480/2024/GPRAGER/AGER.

**Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2024**

ROSANE GLEICE SIQUEIRA ALVES  
ESTAGIARIO POS GRADUACAO  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA



Assinado com senha por ROSANE GLEICE SIQUEIRA ALVES - 17/01/2024 às 13:45:32.  
Documento N°: 14400149-2668 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14400149-2668>

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



AGER202400044A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.

CPF/CNPJ: 40.952.394/0001-00

Telefone: 65 3025-0009

E-mail: samela.tizolim@viabrasilmt.com.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Solicita cópia integral e atualizada do Processo Administrativo  
AGER-PRO-2023/03832. Processo Interno MT246.000160/2023-08.

**Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2024**  
VINICIUS NERES ARAUJO DE SOUZA  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO



**Carta Nº 484/2024-MT246**

Cuiabá, 02 de setembro de 2024

Ao Presidente Regulador

**Senhor Luis Alberto Nespolo**

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT

Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá

CEP: 78.070-205 – Cuiabá/MT

**ASSUNTO: Solicita cópia integral e atualizada do Processo Administrativo  
AGER-PRO-2023/03832.**

*Processo Interno MT246.000160/2023-08*

Prezado Senhor,

1. A Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A., na qualidade de signatária do Contrato de Concessão nº 007/2021/00/00-SINFRA, vem respeitosamente solicitar o encaminhamento de cópia integral e atualizada do Processo Administrativo AGER-PRO-2023/03832, referente à alteração de regra contratual para reajuste.
2. Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.**

Renato Peixoto Beltrame

Gestor de Assuntos Regulatórios

Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78043-000, Cuiabá –MT  
CNPJ.: 40.952.394/0001-00

Carta Nº 484/2024-MT246

Página 1 de 1

D4Sign 44138216-2c62-4da6-9cb2-532731841ff8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado com senha por VINICIUS NERES ARAUJO DE SOUZA - COORDENADOR / CPA - 04/09/2024 às 07:40:42.  
Documento Nº: 20441933-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20441933-7017>



AGERCAP202413336A



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 03 de September de 2024,  
18:58:41



Carta Nº 484-2024-MT246 - Cópia integral do processo AGER-  
PRO-2023 03832 pdf

Código do documento 44138216-2c62-4da6-9cb2-532731841ff8



### Assinaturas



Renato Peixoto Beltrame  
renato.beltrame@viabrasilmt.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 02 Sep 2024, 11:02:10

Documento 44138216-2c62-4da6-9cb2-532731841ff8 **criado** por MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE MAIA FILHO (1896db67-fb5f-4a73-a8dc-c846acf2a71f). Email:marcelo.filho@viabrasilmt.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-02T11:02:10-03:00

#### 02 Sep 2024, 11:02:43

Assinaturas **iniciadas** por MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE MAIA FILHO (1896db67-fb5f-4a73-a8dc-c846acf2a71f). Email: marcelo.filho@viabrasilmt.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-02T11:02:43-03:00

#### 03 Sep 2024, 18:15:37

RENATO PEIXOTO BELTRAME **Assinou** (3ee160a2-de40-4fe0-8030-b10c606f3162) - Email: renato.beltrame@viabrasilmt.com.br - IP: 201.71.179.11 (201-71-179-11.dynamic.younet.com.br porta: 18452) - Documento de identificação informado: 043.855.034-00 - DATE\_ATOM: 2024-09-03T18:15:37-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):006275a4ebd835da87a8acd7fb39c5fd64188490ff342a9451578920586ab267  
(SHA512):8ed0eb625500b39710da105f411a644177c0938a7b947cc1e2b45a537d1ad2f3ae595e59d5923d7b958b45c241627372002df80e76f3470d3ac9aab396e3fb0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



AGERCAP202413336A





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 11062/2024/CPA/AGER**

**Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2024**

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE

Ao Diretor

**Jossy Soares**

Prezado,

Por ordem do Presidente, encaminho o presente Termo de Expediente para ciência e as devidas providências, conforme necessário.

Atenciosamente,

VINICIUS NERES ARAUJO DE SOUZA  
Coordenador  
PROTOCOLO/PRESIDENCIA/PORTARIANº013/2024/AGER/MT

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por VINICIUS NERES ARAUJO DE SOUZA - 04/09/2024 às 07:44:14.  
Documento Nº: 20441901-4788 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20441901-4788>



AGERDES202411062A

SIGA

09/09/2024, 09:37

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Solicitação de Cópia de Processo



Diretoria de Ouvidoria <diretoriadeouvidoria@ager.mt.gov.br>


### Solicitação de Cópia de Processo

2 mensagens

Diretoria de Ouvidoria <diretoriadeouvidoria@ager.mt.gov.br>  
Para: samela.tizolim@viabrasilmt.com.br

Bom Dia!

Em atenção a vossa solicitação (AGER-TER-2024/08688), segue em anexo cópias dos processos AGER-PRO-2023/03832, peço que por gentileza confirmar o recebimento.

 AGER-PRO-2023-03832-V01.pdf

Atenciosamente,



**Diretoria Reguladora de Ouvidoria**  
**Diretor Regulador Dr. Jossy Soare**  
**(65) 3618-6165**  
**www.ager.mt.gov.br**

Samela Tizolim de Jesus <samela.tizolim@viabrasilmt.com.br>  
Para: Diretoria de Ouvidoria <diretoriadeouvidoria@ager.mt.gov.br>

9 de setembro de 2024 às 08:10

Bom dia!

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente.



**Samela Tizolim de Jesus**  
Assistente de Assuntos Regulatórios  
☎ (65) 3025-0009  
✉ samela.tizolim@viabrasilmt.com.br  
Av. Miguel Sutil, 8.695, 1º Andar, Edif. The Centrus Tower  
Duque de Caxias, Cuiabá – MT, 78043-305



COMPLIANCE | Linha ética: 0800 602 6911 24h por dia, 7 dias por semana. | <https://contatoseguro.com.br/conasa>

Ao suspeitar de crianças e adolescentes em situações de risco, denuncie! **Disque 100.**



De: Diretoria de Ouvidoria <diretoriadeouvidoria@ager.mt.gov.br>  
Enviada em: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 11:21  
Para: Samela Tizolim de Jesus <samela.tizolim@viabrasilmt.com.br>  
Assunto: Solicitação de Cópia de Processo

Bom Dia!

Em atenção a vossa solicitação (AGER-TER-2024/08688), segue em anexo cópias dos processos AGER-PRO-2023/03832, peço que por gentileza confirmar o recebimento.

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=018109559e&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-8485231842681440033&siml=msg-a:r-8483579355...> 1/2



Autenticado com senha por GILDA GOMES DIAS DE BARROS - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / DRO (extinta) - 09/09/2024 às 09:51:53.  
Documento Nº: 20572144-7017 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20572144-7017>



AGERCAP202413709A

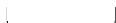
09/09/2024, 09:37

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Solicitação de Cópia de Processo



Atenciosamente,

AGER-PRO-2023-03832-V01.pdf



<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=018109559e&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-8485231842681440033&simpl=msg-a:r-8483579355...> 2/2



Autenticado com senha por GILDA GOMES DIAS DE BARROS - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / DRO (extinta) - 09/09/2024 às 09:51:53.  
Documento Nº: 20572144-7017 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20572144-7017>



AGERCAP202413709A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CERTIDÃO N° 00451/2024/DRO/AGER**

Certifico para os devidos fins, que realizei a juntada das folhas 105 à 110 contendo o AGER-TER-2024/08688, solicitando cópia do processo AGER-PRO-2023/03832 e o E-mail de envio de cópia solicitada a empresa.

**Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2024**

GILDA GOMES DIAS DE BARROS  
TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA



Assinado com senha por GILDA GOMES DIAS DE BARROS - 09/09/2024 às 14:00:00.  
Documento N°: 20587091-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587091-37>

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



AGER202400451A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.

CPF/CNPJ: 40.952.394/0001-00

Telefone: 65 3025-0009

E-mail: samela.tizolim@viabrasilmt.com.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Alteração na fórmula para reajuste da tarifa básica de pedágio.  
Processo Interno MT246.000160/2023-08.

**Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2024**  
VINICIUS NERES ARAUJO DE SOUZA  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO



Assinado com senha por VINICIUS NERES ARAUJO DE SOUZA - 04/09/2024 às 07:36:30.  
Documento Nº: 20441801-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20441801-7017>

Classif. documental	152.12
---------------------	--------



AGERTER202408687A



**Carta Nº 485/2024-MT246**

Cuiabá, 03 de setembro de 2024

Ao Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

**Senhor José Ricardo Elias**

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT

Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá

CEP: 78.070-205 – Cuiabá/MT

CC: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT

At.: **Senhor Caio Felipe Caminha de Albuquerque**

Secretário Adjunto de Logística e Concessões

CC: Verificador Independente L.B.R. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

At.: **Senhor Thiago Resende Queiroz Soares**

Representante Operacional

**ASSUNTO: Alteração na fórmula para reajuste da tarifa básica de pedágio.**

*Processo Interno MT246.000160/2023-08*

Prezado Senhor,

1. A Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A. vem, respeitosamente, solicitar manifestação desta d. Agência Reguladora com relação ao necessário ajuste do texto do Contrato de Concessão nº 007/2021/00/00, no que diz respeito à regra de reajuste da tarifa básica de pedágio.

2. O assunto em epígrafe foi iniciado pela própria AGER/MT, que encaminhou a esta Concessionária o OFÍCIO Nº 01752/2023/DREFS/AGER, em 01.08.2023, através do qual informou de recomendação exarada através do Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER, da Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias, para a alteração do item 6.1 do Anexo V – Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão, solicitando ao fim manifestação da Concessionária quanto à concordância ou não com a alteração sugerida.

3. Em suma, a alteração proposta pela Agência Reguladora visa alterar a regra de reajuste da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão nº 007/2021/00/00-SINFRA, de modo a conferir a seguinte redação ao item 6.1 do Anexo Estrutura Tarifária:

IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti

Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78043-000, Cuiabá –MT  
CNPJ.: 40.952.394/0001-00

Carta Nº 485/2024-MT246

Página 1 de 5

D4Sign 1693b352-af58-4bd2-a343-bc7a13397196 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado com senha por VINICIUS NERES ARAUJO DE SOUZA - COORDENADOR / CPA - 04/09/2024 às 07:36:52.  
Documento Nº: 20441805-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20441805-7017>



AGERCAP202413335A

4. Instada a se manifestar, esta Concessionária encaminhou a Carta nº 267/2023-MT246, em 07.08.2023, onde apresentou sugestão para adequação da proposta de alteração contratual, no sentido de considerar a utilização do índice de “dois meses anteriores” tanto para o  $IPCA_i$  como para o  $IPCA_0$ :

10. O  $IPCA$  é um índice cumulativo, conforme pode ser extraído do próprio texto do Anexo V – Estrutura Tarifária. Desse modo, eventual ajuste na referência do  $IPCA_i$  também deve ser realizado na referência do  $IPCA_0$ , para que seja preservado o período de acumulação do índice entre as datas de referência.

11. Logo, a sugestão de alteração na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária, apresentada no Ofício Nº 01752/2023/DREFS/AGER, que versa sobre o  $IPCA_i$ , também deve ser considerada para o  $IPCA_0$ .

[...]

15. Por todo o exposto, apresentamos a seguir nossa sugestão de alteração na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária:

Redação Original:

“ $IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;  
 $IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .”

Redação Proposta:

“ $IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores a vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores à data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .”

5. A Concessionária manifestou que a adoção do índice  $IPCA$  referente ao “mês anterior da vigência da tarifa reajustada”, conforme regra atual, pode gerar inconsistência procedimental haja vista ser possível que, na data do reajuste, o respectivo índice ainda não ter sido publicado pelo IBGE, impossibilitando o cálculo e ensejando atrasos. Ao final, ressaltou ainda que a alteração proposta representa importante evolução do Contrato, podendo ainda ser adotada em outros contratos do programa de concessões de rodovias do Estado.

6. Contudo, temos que no prazo transcorrido desde a provocação da Agência Reguladora até o presente momento, não foram efetivadas as alterações contratuais propostas, impactando diretamente na execução contratual.

Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78043-000, Cuiabá –MT  
CNPJ.: 40.952.394/0001-00

Carta Nº 485/2024-MT246

Página 2 de 5

D4Sign 1693b352-af58-4bd2-a343-bc7a13397196 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



AGERCAP202413335A



7. Conforme já manifestado por esta Concessionária, a utilização do índice referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada potencializa a ocorrência de atrasos em seu reajuste, tendo em vista o prazo para a atualização do índice IPCA pelo IBGE. Por sua vez, tais atrasos ainda acarretam prejuízos contratuais em função da frustração de receita efetivada, podendo ainda impactar a Administração Pública e os usuários em função da materialização de desequilíbrio econômico-financeiro.

8. Nesse sentido, em sendo procedida a adequação contratual proposta por essa Agência Reguladora e observadas as sugestões desta Concessionária, será estabelecido regramento contratual mais eficiente para evitar a ocorrência de atrasos no reajuste e consequente materialização de desequilíbrio econômico-financeiro.

9. Ressaltamos também que a alteração do regramento contratual proposta pela Agência foi posteriormente acatada em decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, nos termos da ata da 18ª Reunião Ordinária Deliberativa, publicada em 14.11.2023, sendo ainda recomendação recorrente da Advocacia Geral Reguladora nos processos de reajuste tarifários de concessões rodoviárias, conforme pontuado pela própria autarquia através da MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00138/2023/SREE/AGER (AGER-PRO-2023/03832):

Imprescindível alertar ainda que tal decisão, de promover aditivo contratual para sanar o problema descrito no parágrafo anterior que tem resultado em diversos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro devido a atrasos, é recomendação recorrente da Advocacia Geral Reguladora nos processos de reajuste tarifário dos contratos de concessão rodoviária, nos pareceres emitidos, conforme citamos a seguir:

- AGERPRO202201815, 1º Reajuste Tarifário do Contrato n. 007/2021/00/00-SINFRA, Parecer nº 2.454/SGAC/PGE/2022:

*Por fim, recomenda-se a alteração contratual para que haja a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, como forma de diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.*

- AGER-PRO-2022/01818, 1º Reajuste Tarifário do Contrato n. 008/2021/00/00-SINFRA., Parecer nº 2.570.SGAC.PGE.2022:

*“Por fim, recomenda-se a alteração contratual para que haja a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, como forma de diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro”*

- AGERPRO202300672, Comunicação de Desequilíbrio do Contrato n. 001/2019/00/00-SINFRA, causado por atraso na publicação no 3º reajuste tarifário, Parecer nº 1.001.SGAC.PGE.2023:

Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78043-000, Cuiabá –MT  
CNPJ.: 40.952.394/0001-00

Carta Nº 485/2024-MT246

Página 3 de 5

D4Sign 1693b352-af58-4bd2-a343-bc7a13397196 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



“Reitera-se, ainda, a formalização de termo aditivo para alterar a fórmula de reajuste tarifário para constar a utilização do IPCA relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada.”

- AGER-PRO-2022/01456, Comunicação de Desequilíbrio Contrato n. 001/2018/00/00-SINFRA no contrato causado por atraso na publicação do 3º reajuste tarifário, Parecer nº 3.069.SGAC.PGE.2022:

“Reitera-se, ainda, a formalização de termo aditivo para alterar a fórmula de reajuste tarifário para constar a utilização do IPCA relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada.”

- 439804/2021, Comunicação de Desequilíbrio Contrato n. 001/2018/00/00-SINFRA no contrato causado por atraso na publicação do 1º reajuste tarifário, Parecer n. 2.735/SGAC/PGE/2021:

“Recomendamos a formalização de termo aditivo para: a) alterar a fórmula do reajuste para constar a utilização do IPCA relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada: (...)”

10. Ademais, em relação aos futuros contratos planejados pelo Estado, temos que a Fase I do Programa de Concessões Rodoviárias 2023-2026 divulgado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística já apresenta a adequação procedimental ao estabelecer a utilização do índice de 2 meses anteriores à data-base do edital, para o  $IPCA_i$ , e 2 meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, para o  $IPCA_0$ , conforme documentos disponibilizados para Consulta Pública do Programa<sup>1</sup>:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente à 2 (dois) meses anteriores da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente à 2 (dois) meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

Figura 1 – Arquivo 1.9. Anexo 4 – Sistema Tarifário – Lote 1.pdf


<sup>1</sup> SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística. Disponível em: <[Arquivo 1. Modelagem Jurídica - Google Drive](#)>. Acesso em: 03 de set. de 2024.



11. Dessa forma, é evidente que a sugestão de alteração contratual anteriormente proposta pela Agência tende a estabelecer mecanismo mais eficiente ao Contrato de Concessão nº 007/2021/00/00-SINFRA, especialmente para evitar atrasos no reajuste da tarifa de pedágio e consequente materialização de desequilíbrio econômico-financeiro, podendo ser adotada inclusive em outros contratos de concessões de rodovias celebrados pelo Estado.
12. Nesse contexto, citamos o atraso de 6 (seis) dias ocorrido no segundo reajuste da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão nº 007/2021/00/00-SINFRA, implicando em EVENTO DE DESEQUILÍBRIO comunicado pela Concessionária em 26.02.2023, por meio da Carta Nº 357/2024-MT246.
13. Observa-se, no entanto, a recorrência no atraso do reajuste tarifário, dessa vez por ocasião do terceiro reajuste da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão, o qual deveria ter entrado em vigor em 27.08.2024, contudo, até a presente data não há definição quanto à realização da Sessão Regulatória que validará a nova tarifa de pedágio a ser praticada.
14. Por todo o exposto, solicitamos posicionamento desta Agência Reguladora na efetivação da alteração contratual aqui abordada, e reiteramos nossa solicitação de aprovação do terceiro reajuste da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão nº 007/2021/00/00-SINFRA, haja vista que o atraso na vigência da tarifa atualizada impacta diretamente, e de forma negativa, as atividades desta Concessionária.
15. Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

luiz.braga@viabrasilmt.com.br

Assinado  
 Luiz Claudio de Andrade Braga  
D4Sign

**Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.**  
Luiz Claudio de Andrade Braga  
Diretor Presidente

Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78043-000, Cuiabá –MT  
CNPJ.: 40.952.394/0001-00

Carta Nº 485/2024-MT246

Página 5 de 5

D4Sign 1693b352-af58-4bd2-a343-bc7a13397196 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Autenticado com senha por VINICIUS NERES ARAUJO DE SOUZA - COORDENADOR / CPA - 04/09/2024 às 07:36:52.  
Documento Nº: 20441805-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20441805-7017>



AGERCAP202413335A



7 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 03 de September de 2024,  
18:57:42



Carta Nº 485-2024-MT246 - Alteração na fórmula para reajuste da  
tarifa básica de pedágio pdf

Código do documento 1693b352-af58-4bd2-a343-bc7a13397196



### Assinaturas



Luiz Claudio de Andrade Braga  
luiz.braga@viabrasilmt.com.br  
Assinou



Renato Peixoto Beltrame  
renato.beltrame@viabrasilmt.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 03 Sep 2024, 18:36:15

Documento 1693b352-af58-4bd2-a343-bc7a13397196 **criado** por MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE MAIA FILHO (1896db67-fb5f-4a73-a8dc-c846acf2a71f). Email:marcelo.filho@viabrasilmt.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-03T18:36:15-03:00

#### 03 Sep 2024, 18:36:43

Assinaturas **iniciadas** por MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE MAIA FILHO (1896db67-fb5f-4a73-a8dc-c846acf2a71f). Email: marcelo.filho@viabrasilmt.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-03T18:36:43-03:00

#### 03 Sep 2024, 18:48:36

RENATO PEIXOTO BELTRAME **Assinou** (3ee160a2-de40-4fe0-8030-b10c606f3162) - Email: renato.beltrame@viabrasilmt.com.br - IP: 201.71.179.11 (201-71-179-11.dynamic.younet.com.br porta: 55158) - Documento de identificação informado: 043.855.034-00 - DATE\_ATOM: 2024-09-03T18:48:36-03:00

#### 03 Sep 2024, 18:50:11

LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE BRAGA **Assinou** (c68d1dd2-4e32-43a3-ab4d-149f7c0f78f0) - Email: luiz.braga@viabrasilmt.com.br - IP: 201.71.179.11 (201-71-179-11.dynamic.younet.com.br porta: 21410) - **Geolocalização: -15.587531 -56.115432** - Documento de identificação informado: 013.848.348-50 - DATE\_ATOM: 2024-09-03T18:50:11-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):0ee0b755443acf61aa815a48a20921a56d3f2b9a3d9963b1450ef44f1ddedd17  
(SHA512):0a4286af7572163f734c7a3ec41ab4ecc03c5c01262ee77d5c219d893e82384dd7aea111025595cee415c6b830f84d833a5d836d1f7594e1a8cb9bba07d9a99

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima





7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 03 de September de 2024,  
18:57:42



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



AGERCAP202413335A





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 11061/2024/CPA/AGER**

**Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2024**

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE

Ao Diretor

**José Ricardo Elias**

Prezado,

Por ordem do Presidente, encaminho o presente Termo de Expediente para ciência e as devidas providências, conforme necessário.

Atenciosamente,

VINICIUS NERES ARAUJO DE SOUZA  
Coordenador  
PROTOCOLO/PRESIDENCIA/PORTARIANº013/2024/AGER/MT

Classif. documental	152.12
---------------------	--------



Assinado com senha por VINICIUS NERES ARAUJO DE SOUZA - 04/09/2024 às 07:37:22.  
Documento Nº: 20441819-6023 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20441819-6023>



AGERDES202411061A

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 11095/2024/DRTR/AGER**

**Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2024**

Ao (À) SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS  
ECONOMICOS

Assunto: Encaminhamento

Prezada Superintendente,

Por solicitação do Diretor Regulador encaminho o presente expediente para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA  
Auxiliar Administrativa  
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA - 04/09/2024 às 13:43:05.  
Documento Nº: 20462903-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20462903-7017>



AGERDES202411095A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 11143/2024/SREE/AGER**

**Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2024**

Ao (À) Jossy Soares Santos da Silva

Senhor Diretor,

Segue solicitação de informações da Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A., relacionado ao objeto do processo AGER-PRO-2023/03832, cuja relatoria foi designada a este DRO na 21ª REUNIÃO ORDINARIA DELIBERATIVA - 22.12.2023, para providências de resposta.

Atenciosamente,

JANICE ALVES  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por JANICE ALVES - 05/09/2024 às 13:48:22.  
Documento Nº: 20503888-7017 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20503888-7017>

Classif. documental	152.12
---------------------	--------



AGERDES202411143A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CERTIDÃO Nº 00547/2024/DRO/AGER**

Certifico para os devidos fins, que foi realizado por ordem do Diretor Regulador Jossy Soares Santos da Silva a juntada do AGER-TER-2024/08687 ao Processo AGER-PRO-2023/03832.

**Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2024**

GILDA GOMES DIAS DE BARROS  
TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



AGER202400547A



Assinado com senha por GILDA GOMES DIAS DE BARROS - 01/11/2024 às 09:56:20.  
Documento Nº: 22061121-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22061121-37>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO  
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S.A.

CPF/CNPJ: 41.315.638/0001-07

Telefone: 66 9 9657 1500

E-mail: gestaodocontrato@rdg130.com.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Contrato n° 008/2021/00/00-SINFRA – Solicitação de Esclarecimentos e Íntegra do Processo AGER-PRO-2022/01815, referente a revisão do texto do Anexo V – Estrutura Tarifária.

**Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023**  
JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA  
Terceirizado(a)  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO



Assinado com senha por JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA - 18/12/2023 às 10:32:55.  
Documento Nº: 13872235-4852 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13872235-4852>

Classif. documental	152.12
---------------------	--------



AGERTER202311212A



Primavera do Leste, 15 de dezembro, de 2023.

RDG-GCC-0248-2023

Ao Senhor

**Luis Alberto Nespolo**

**Presidente Regulador**

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT  
Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT.

C/c.

Ao Senhor

**Joelson Obregão Matoso**

**Secretário Adjunto de Logística e Concessões – SALOC**

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA  
Avenida Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N  
Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Ao Senhor

**Marcos Catalano Corrêa**

**Coordenador Geral**

Consórcio Evvia-Engefoto-ICO  
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 1902, Edifício Comercial SB Tower  
Jardim Aclimação, Cuiabá/MT.

Assunto: **Contrato nº. 008/2021/00/00-SINFRA – Solicitação de Esclarecimentos e Íntegra do Processo AGER-PRO-2022/01815, referente a revisão do texto do Anexo V – Estrutura Tarifária.**

Referência: **Ofício nº 03133/2023/GD/AGER**

Prezado Senhor,

1. A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S.A. (doravante denominada “Concessionária” ou “Rota dos Grãos), em 27/11/2023, recebeu da Agência Reguladora, o Ofício nº 03133/2023/GD/AGER, que informou sobre a decisão da 18ª Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva da AGER/MT, realizada em 09/11/2023, referente a apresentação do cálculo do primeiro reajuste contratual da tarifa básica de pedágio da Concessionária de Rodovias Via Brasil MT 246, em que decide:

*a) iniciar um processo apartado deste reajuste tarifário, resguardando o seu objeto, para fins*





de alteração contratual;

b) promover a revisão contratual da mesma regra nos Contratos nº 001/2018/00/00-SINFRA, 001/2019/00/00-SINFRA, 006/2021/00/00-SINFRA, 007/2021/00/00-SINFRA, 008/2021/00/00-SINFRA;

c) intimar as Concessionárias para manifestar acerca da revisão do texto do Anexo V – **ESTRUTURA TARIFÁRIA**, conforme sugerido pela **Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias**; e

d) determinar que a **Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos** proceda a instauração de um novo processo administrativo, para as devidas tratativas referentes aos Contratos de Concessão citados acima.

- Neste sentido, na condição de parte interessada, a Rota dos Grãos serve-se do presente expediente para solicitar esclarecimentos sobre o tema, assim como a íntegra do processo (AGER-PRO-2022/01815), mencionado no ofício em epígrafe, visto que é imprescindível sua análise para posterior manifestação por parte desta Concessionária.
- Desta maneira, a Rota dos Grãos reitera seu compromisso para com a observância do regramento contratual, e coloca-se à disposição para prestar os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica  
15/12/2023 21:32 UTC  
 *Sávio Rolemberg A. de Aguiar*  
U23\*\*\*\*\*07  
Sávio Rolemberg Albuquerque de Aguiar

Assinatura Eletrônica  
16/12/2023 00:10 UTC  
 *Wagner de Oliveira Fernandes*  
U23\*\*\*\*\*74  
Wagner de Oliveira Fernandes

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S.A**  
**Sávio Rolemberg A. de Aguiar**  
Diretor Presidente

**Wagner de Oliveira Fernandes**  
Diretor Administrativo Financeiro





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 13664/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2023**

Assunto: Encaminhamento de Expediente para Juntar no Processo AGER-PRO-2022/01815

A Senhora

**Janice Alves**

Superintendente Reguladora de Estudos Econômico

Prezada,

De ordem do Presidente e considerando que o processo nº AGER-PRO-2022/01815, encontra-se em sua lotação encaminhado aos autos para ser juntado no processo.

Atenciosamente,

LETICIA SOARES DE MAGALHAES  
Auxiliar Administrativa  
Gabinete da Presidência



Assinado com senha por LETICIA SOARES DE MAGALHAES - 28/12/2023 às 13:52:09.  
Documento Nº: 14099655-849 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14099655-849>

Classif. documental	152.12
---------------------	--------



AGERDES202313664A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 00001/2024/SREE/AGER**

**Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2024**

Assunto: ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DO REAJUSTE TARIFÁRIO  
- RESPOSTA AO AGER-TER-2023/11212

**CONCESSIONÁRIA ROTA DOS GRÃOS S.A.**

**Ao Senhor**

**Sávio Rolemberg A. de Aguiar – Diretor Presidente**

C/c.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**Ao Senhor**

**Joelson Obregão Matoso - Secretário Adjunto de Logística e Concessões**

**CONSÓRCIO EVVIA-ENGEFOTO-ICO – Verificador Independente da Concessão**

**Ao Senhor**

**Marcos Catalano Corrêa - Coordenador Geral Consórcio Evvia-Engefoto-ICO**

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente documento para prestar os esclarecimentos solicitados por meio do protocolo n. AGER-TER-2023/11212.

Inicialmente, faz-se necessário informar que o processo AGERPRO20221815 trata-se meramente do reajuste tarifário anual concedido a Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.

O assunto de interesse da Rota dos Grãos naqueles autos se refere a uma decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 19ª Sessão Regulatória, onde

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



AGEROFI202400001A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

recomendou-se a SINFRA realizar aditivo contratual nos termos da recomendação do Parecer Jurídico n. 2454/SGAC/PGE/2022, o qual transcrevemos a parte interessada:

*“Demais disso, consoante se observa da cláusula 9.7 acima exposta acima exposta, na fórmula do reajuste da concessão é considerado o índice IPCA referente ao mês anterior à data do reajuste, o que, a meu sentir, não se revela medida adequada. No caso inclusive, o IPCA considerado para o mês de julho/2022 foi a título de mera estimativa, pois essa previsão de se adotar o “mês anterior” gera essa problemática operacional, face a incompletude do mês que serviu de base para a apuração do índice.*

*Referida metodologia pode gerar insegurança jurídica e inconsistências procedimentais. Isso porque, o reajuste, quando requerido pela Concessionária, inicia um processo administrativo que deve passar por sorteio de relator, análise do setor de estudos econômicos, análise jurídica, e, por fim, deve ser julgado em Sessão Regulatória. Ou seja, passa por uma série de trâmites administrativos que demandam tempo e burocracia.*

*Assim, demonstra-se adequada a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada também por diminuir a probabilidade de defasagem na tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o que já fora recomendado por esta Advocacia Geral Reguladora no bojo do Parecer n. 2.735/SGAC/PGE/2021 e 167/2021/AGR, emitido em 30 de setembro de 2021.*

Desta forma, apesar do pedido de cópia do processo AGER-PRO-2022/01815, entendemos mais pertinente encaminhar as partes compreensíveis ao tema ora analisado, ou seja, o AGERDIC202305818 e o Parecer Jurídico n. 2454/SGAC/PGE/2022, bem como as decisões exaradas pela Diretoria Executiva Colegiada.

Tendo que recomendou-se a alteração do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, que deverá conter a seguinte redação:

*"**IPCA<sub>i</sub>** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti"*

**Texto original:** *IPCA<sub>i</sub> = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada Ti"*





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Posto isto, tratando-se de cláusula econômico-financeiro, venho pelo presente Ofício reiterar a solicitação realizada por meio do OFÍCIO Nº 03406/2023/GD/AGER, encaminhado aos 18/12/2023.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

JANICE ALVES  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 00015/2024/SREE/AGER**

**Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2024**

Ao (À) Jossy Soares Santos da Silva

Senhor Diretor,

Segue o documento, relativo ao processo AGER-PRO-2023/03832, cuja resposta já foi promovida por esta SREE, para fins de jtnada no processo citado.

Atenciosamente,

JANICE ALVES  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por JANICE ALVES - 02/01/2024 às 11:14:50.  
Documento Nº: 14130704-4852 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14130704-4852>

Classif. documental	152.12
---------------------	--------



AGERDES202400015A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CERTIDÃO N° 00592/2024/DRO/AGER**

Certifico para os devidos fins, que conforme a solicitação de pedido de juntada do AGER-TER-2023/11212 no Processo AGER-PRO-2023/03832, foi realizada nesta data de 21/11/2024 a juntada por ordem do Diretor Regulador Jossy Soares Santos da Silva.

**Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2024**

GILDA GOMES DIAS DE BARROS  
TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



AGER202400592A



Assinado com senha por GILDA GOMES DIAS DE BARROS - 21/11/2024 às 10:54:33.  
Documento N°: 22573633-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22573633-37>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 00461/2025/DROS/AGER**

**Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2025**

Ao (À) CONSÓRCIO VIA NORTE SUL S.A

Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária

Ao Ilustríssimo Senhor

**MÁRIO LUIZ DE ABREU E SILVA**

Diretor Presidente

VIA NORTE SUL RODOVIAS S/A

Av. dos Ingás, 1309 - Jardim Maringá

Sinop-MT CEP 78556-252

**Prezado Senhor,**

Considerando que sou o relator do Processo AGER-PRO-2023/03832, que trata da alteração do Anexo V – Estrutura Tarifária, conforme detalhado a seguir, dos Contratos de Concessão nº 001/2018/00/00-SINFRA (Via Brasil MT-100), 001/2019/00/00-SINFRA (Via Brasil MT-320), 006/2021/00/00-SINFRA (Via Norte Sul MT-220), 007/2021/00/00-SINFRA (Via Brasil MT-246) e 008/2021/00/00-SINFRA (Rota dos Grãos MT-130);

Considerando que a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, em sua 18ª Reunião Ordinária Deliberativa, realizada em 09/11/2023, determinou, no Processo AGER-PRO-2022/01815, itens **a**, **b** e **c**, a necessidade de revisão contratual para os contratos mencionados, a ser conduzida em processo apartado, sob minha relatoria;

Considerando que a Concessionária já foi formalmente instada a se manifestar sobre o tema por meio dos Ofícios nº 03132/2023/GD/AGER, de 24/11/2023, e nº

Classif. documental 157.3



AGEROFI202500461A





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 25/02/2025 às 12:26:43.  
Documento Nº: 24881548-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24881548-37>



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: CONCESSIONÁRIA VIA NORTE SUL RODOVIAS S/A

CPF/CNPJ: 40.832.664/0001-31

Telefone: 66 3015-7074

E-mail: protocolo@vianortesulrodovias.com.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Resposta ao Of. 00461/2025/DROS/AGER – Alteração do Anexo V  
– Estrutura Tarifária.

**Cuiabá/MT, 13 de março de 2025**  
**GABRIELLE BRUGNAGO CORDEIRO**  
Terceirizado(a)  
**COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO**



Sinop – MT, 12 de março de 2025

Ofício n.º 022/2025/ADM/CVNSR

Ao

**Ilmo. Sr. Luis Alberto Nespolo**

Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados –  
AGER/MT

**C/C/ Ilmo. Sr. Caio Felipe Caminha de Albuquerque**

Secretário Adjunto de Logística e Concessões - SALOC  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA

**C/C Ilmo. Sr. Marcos Catalano Corrêa**

Representante Legal  
Consórcio Evvia Engefoto Viana MT 220

**Assunto:** Resposta ao Of. 00461/2025/DROS/AGER – Alteração do Anexo V – Estrutura  
Tarifária.

Prezados,

Primeiramente ao cumprimentá-lo, a **CONCESSIONÁRIA VIA NORTE SUL  
RODOVIAS S/A**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Mário Luiz de  
Abreu e Silva**, que ao final a esta subscreve, vem respeitosamente através da presente  
para **MANIFESTAR-SE acerca da alteração do item 6.1 do Anexo V – Estrutura  
Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 004/2020 do Contrato de Concessão  
nº 006/2021/00/00 - SINFRA.**

**VIA NORTE SUL RODOVIAS**

contato@vianortesulrodovias.com.br  
(66) 3015-7074  
@vianortesulrodovias  
Av. dos Ingás, 1309  
Jardim Maringá, Sinop - MT, 78556-252  
www.vianortesulrodovias.com.br



## 1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora, no exercício de suas atribuições contratuais, considerando o ofício nº 00461/2025/DROS/AGER protocolado pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias em 25 de janeiro de 2025, contido no processo AGER-PRO-2023/03832, solicitou a manifestação desta Concessionária quanto a concordância ou não da alteração da referida cláusula.

Diante disso, a Agência Reguladora disponibilizou o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação da manifestação. Desta forma, a Concessionária passa a apresentar tempestivamente através dos itens a seguir.

*Eis o necessário.*

## 2. ALTERAÇÃO DO ITEM 6.1 DO ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

De acordo com o ofício nº 00461/2025/DROS/AGER, acostado aos autos AGER-PRO-2023/03832, que tem por objeto o reajuste tarifário de pedágio apresentado pela Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A., e que fundamentou a sugestão da Agência Reguladora para que seja realizada a alteração do item 6.1 do Anexo V – Estrutura Tarifária do Edital de Concorrência Pública nº 004/2020, Contrato de Concessão nº 006/2021/00/00 – SINFRA, o reajuste deve ser referente a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, posto que contribui na diminuição da probabilidade de defasagem da tarifa ou recálculo do reajuste.

Conforme o item 6.1 do Anexo V – Estrutura Tarifária, que trata dos Reajustes Periódicos da tarifa básica de pedágio, apresentado o cálculo de reajuste, sendo esse  $T_i = (IPCA_i / IPCA_0) \times T_0$ , o valor referente ao  $IPCA_i$  é determinado da seguinte forma:

**$IPCA_i$**  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

### VIA NORTE SUL RODOVIAS

contato@vianortesulrodovias.com.br  
(66) 3015-7074  
@vianortesulrodovias  
Av. dos Ingás, 1309  
Jardim Maringá, Sinop - MT, 78556-252  
www.vianortesulrodovias.com.br



**IPCA<sub>0</sub>** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio T<sub>0</sub>.**

Considerando que o valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de natureza cumulativa, as datas de referência utilizadas resultam na alteração das variáveis da fórmula de cálculo no reajuste, interferindo diretamente em seu resultado.

Sendo assim, o ajuste na referência do **IPCA<sub>i</sub>** deverá ser realizado também no **IPCA<sub>0</sub>**, de maneira a preservar o período acumulativo do índice entre as datas utilizadas como referência, qual seja neste caso, de acordo com o Anexo V – Estrutura Tarifária, o lapso de 12 (doze) meses contados da data-base da tarifa indicada no Edital de Concorrência Pública nº 004/2020, em seu item 18.10, ou seja, dezembro de 2019.

Desta forma, a alteração do item 6.1 do Anexo V – Estrutura Tarifária, sugerida pela Agência Reguladora, converte a referida redação para a seguinte composição:

**IPCA<sub>i</sub>** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada T<sub>i</sub>.**

E, considerando a natureza do índice cumulativo, é inquestionável que seja considerado o reflexo da alteração do **IPCA<sub>i</sub>** no **IPCA<sub>0</sub>**, posto se tratar de índice cumulativo, resultando, também, na modificação da redação nesta forma:

**IPCA<sub>0</sub>** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **referente a dois meses antes da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio T<sub>0</sub>.**

O cálculo de reajuste por meio do IPCA que considera dois meses anteriores a vigência da tarifa como referência, já é utilizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em seus Contratos de Concessão relativos às Rodovias Federais.

Diante disso, considerando a data-base da Proposta de Preço indicada no item 18.10 do Edital de Concorrência Pública nº 004/2020 como referência do **IPCA<sub>0</sub>**, qual seja dezembro de 2019, o índice do **IPCA<sub>0</sub>** recairá sobre o mês de outubro de 2019.

#### VIA NORTE SUL RODOVIAS

✉ contato@vianortesulrodovias.com.br  
☎ (66) 3015-7074  
📱 @vianortesulrodovias  
Av. dos Ingás, 1309  
Jardim Maringá, Sinop - MT, 78556-252  
www.vianortesulrodovias.com.br



Já se tratando do *IPCA<sub>i</sub>*, observado o mês de início da operação comercial desta Concessionária, sendo este janeiro, o índice do *IPCA<sub>i</sub>* será referente a dois meses que o antecedem, sendo então o mês de novembro.

Portanto, considerando o presente exposto e a metodologia já consagrada e utilizada pela ANTT para data-base referência do *IPCA<sub>i</sub>* e *IPCA<sub>0</sub>* esta Concessionária se manifesta no sentido de CONCORDAR com a alteração da referida cláusula econômico-financeira, condicionado a alteração de ambos os índices.

Visando demonstrar que se faz necessário alteração no *IPCA<sub>i</sub>* e *IPCA<sub>0</sub>*, passamos analisar o anexo de estrutura tarifária dos novos lotes de concessão do Estado de Mato Grosso que irão a leilão no próximo dia 14/03/2025, sendo possível perceber, que são considerados os dois meses anteriores tanto para o *IPCA<sub>i</sub>* e *IPCA<sub>0</sub>* vejamos:

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente à 2 (dois) meses anteriores da vigência da tarifa reajustada  $T_i$  ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente à 2 (dois) meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$  .

Portanto, conclui-se para que haja uma adequação correta a proposta de aditivo, é imprescindível que seja considerado os dois meses anteriores para ambos os índices.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, a Concessionária serve do expediente para **informar que se manifesta no sentido de CONCORDAR com a alteração proposta pela Agência Reguladora relativo ao *IPCA<sub>i</sub>*, tendo como CONDICIONANTE DA ACEITAÇÃO, a ALTERAÇÃO DO ITEM QUE DIZ RESPEITO AO *IPCA<sub>0</sub>*, também para dois meses anteriores conforme fundamentos expostos.**

#### VIA NORTE SUL RODOVIAS

✉ contato@vianortesulrodovias.com.br  
☎ (66) 3015-7074  
📱 @vianortesulrodovias  
Av. dos Ingás, 1309  
Jardim Maringá, Sinop - MT, 78556-252  
www.vianortesulrodovias.com.br

  
A gente cuida para você ir mais longe.



DocuSign Envelope ID: E6DEA3D7-716D-4CB9-AACE-7FE6C6CBFD86

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para ulteriores consultas e ajustes.

DocuSigned by:

Mário Luiz de Abreu e Silva

34EDA10B23F44DB...

**VIA NORTE SUL RODOVIAS S/A**

Mário Luiz de Abreu e Silva

Diretor Presidente



**VIA NORTE SUL RODOVIAS**

✉ contato@vianortesulrodovias.com.br

☎ (66) 3015-7074

📱 @vianortesulrodovias

Av. dos Ingás, 1309  
Jardim Maringá, Sinop - MT, 78556-252  
www.vianortesulrodovias.com.br



A gente cuida para você ir mais longe.



AGERCAP202503687A



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 03189/2025/CPA/AGER**

**Cuiabá/MT, 13 de março de 2025**

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE

Ao Diretor

**Jossy Soares**

Prezado,

Por ordem do Presidente, encaminho o presente Termo de Expediente para ciência e as devidas providências, conforme necessário.

Atenciosamente,

GABRIELLE BRUGNAGO CORDEIRO  
Auxiliar Administrativo  
PROTOCOLO/PRESIDENCIA/PORTARIANº013/2024/AGER/MT

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por GABRIELLE BRUGNAGO CORDEIRO - 13/03/2025 às 09:35:53.  
Documento Nº: 25329357-3810 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25329357-3810>



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CERTIDÃO N° 00110/2025/DROS/AGER**

Certifico para os devidos fins, que juntei o AGER-TER-2025/02578  
ao AGER-PRO-2023/03832.

Atenciosamente,

**Cuiabá/MT, 13 de março de 2025**

EMILY JAMILI DE SOUZA HENRIQUE  
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



Assinado com senha por EMILY JAMILI DE SOUZA HENRIQUE - 13/03/2025 às 14:12:52.  
Documento N°: 25346614-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25346614-37>



AGERGER202500110A

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 03233/2025/DROS/AGER**

**Cuiabá/MT, 13 de março de 2025**

Ao (À) SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS  
ECONOMICOS

Assunto: Encaminhamento para Manifestação

Prezada Superintendente

Por determinação do Diretor Regulador, encaminham-se os autos à SREE para ciência e adoção das providências cabíveis.

Constata-se que as concessionárias encaminharam suas respostas, conforme listado a seguir:

1. **Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.** – Carta nº 485/2024-MT246;
2. **Via Brasil 320** – Carta nº 730/2024-MT320;
3. **MT 100** – Manifestação no AGERPRO202200603, referente à revisão ordinária do reajuste;
4. **Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.** – Documento RDG-GCC-0008-2024;
5. **Concessionária Via Norte Sul Rodovias** - Ofício nº 022/2025/ADM/CVNSR.

Atenciosamente,

EMILY JAMILI DE SOUZA HENRIQUE  
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

MAURICIO DE OLIVEIRA LOBO JUNIOR  
ASSESSOR TECNICO I  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

Classif. documental: 157.2



AGERDES202503233A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A

CPF/CNPJ: 30.820.959/0001-34

Telefone: (65) 3025-0009

E-mail: samela.tizolim@viabrasilmt.com.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Carta N° 999/2025-MT100 - Ajuste na fórmula para Reajusta da Tarifa Básica de Pedágio Processo Interno MT100.000439/2025-03

**Cuiabá/MT, 28 de março de 2025**  
BRENDA STEPHANY OLIVEIRA DE SENA  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
PROTOCOLO/PRESIDENCIA/PORTARIAN°013/2024/AGER/MT



28/03/25, 10:31

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Solicitação de Protocolo da Carta Nº 999-2025-MT100



Protocolo AGER <protocolo@ager.mt.gov.br>

## Solicitação de Protocolo da Carta Nº 999-2025-MT100

1 mensagem

**Samela Tizolim de Jesus** <samela.tizolim@viabrasilmt.com.br> 28 de março de 2025 às 10:26  
Para: "protocolo@ager.mt.gov.br" <protocolo@ager.mt.gov.br>, "protocolo@sinfra.mt.gov.br" <protocolo@sinfra.mt.gov.br>, "Verificador Independente - Via Brasil (MT100)" <vi-mt100@houer.com.br>  
Cc: Regulatório <regulatorio@viabrasilmt.com.br>, Estudos economicos <estudoseconomicos@ager.mt.gov.br>

Prezados, bom dia!

Segue para fins de protocolo a Carta Nº 999/2025-MT100 – Ajuste na Fórmula para Reajuste da Tarifa.

Por gentileza, solicitamos confirmação de recebimento do presente e-mail contendo o número de protocolo.

Atenciosamente,



**Sâmela Tizolim de Jesus**  
Assistente de Assuntos Regulatórios  
☎ (65) 3025-0009  
✉ samela.tizolim@viabrasilmt.com.br

Av. Miguel Sutil, 8.695, 1º Andar, Edif. The Centrus Tower  
Duque de Caxias, Cuiabá – MT, 78043-305

COMPLIANCE | Linha ética: 0800 602 6911 24h por dia, 7 dias por semana. | <https://contatoseguro.com.br/conasa>



Ao suspeitar de crianças e adolescentes em situações de risco, denuncie! **Disque 100.**



**AVISO LEGAL:** A Conasa Infraestrutura é comprometida com os mais altos padrões de ética ([acesse nosso Código de Ética e Postura](#)), e também aplica integralmente os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida e se for recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima.

**DISCLAIMER:** Conasa Infrastructure is committed to the highest standards of ethics principles ([access our Code of Ethics and Conduct](#)). This message and any attachments are sent in strict confidence for exclusive recipient use and may contain legally protected, confidential and proprietary data. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by promptly replying to this email and then permanently delete this email and any attachments without any use, disclosure, printing, copying or forwarding.

Carta Nº 999-2025-MT100 - Ajuste na Fórmula para Reajuste da Tarifa\_r02.pdf  
792K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=7a3aba8cc4&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1827848311817160450&siml=msg-f:1827848311817160450> 1/1



Autenticado com senha por BRENDA STEPHANY OLIVEIRA DE SENA - Terceirizado(a) / CPA - 28/03/2025 às 10:31:55.  
Documento Nº: 25761690-8970 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25761690-8970>



AGERCAP202504713A



**Carta Nº 999/2025-MT100**

Cuiabá, 28 de março de 2025.

À Superintendente Reguladora de Estudos Econômicos

**Senhora Janice Alves**

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT

Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá

CEP: 78.070-205 – Cuiabá/MT

CC: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT

At.: **Senhor Caio Felipe Caminha de Albuquerque**

Secretário Adjunto de Logística e Concessões

CC: Verificador Independente Huer Consultoria e Concessões

At.: **Senhor Vinicius Leandro Silva Oliveira**

Líder de Projetos

**ASSUNTO: Ajuste na fórmula para Reajusta da Tarifa Básica de Pedágio**

*Processo Interno MT100.000439/2025-03*

Prezada Senhora,

1. A Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A (“Concessionária”) vem, em atendimento à mensagem eletrônica recebida em 24/03/2025, apresentar manifestação à proposta de alteração da fórmula de reajuste da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão nº 001/2018/00 00, instada pela D. Agência por meio do OFÍCIO Nº 03407/2023/GD/AGER, datado em 18/12/2023.

2. Registramos, inicialmente, que o OFÍCIO Nº 03407/2023/GD/AGER não aportou, à época, nesta Concessionária, motivo pelo qual está sendo agora respondido.

3. Inicialmente, cabe o reconhecimento à pertinente observação da Advocacia Geral Reguladora, a qual se aplica ao caso em tela, que fora proferida no Parecer Jurídico nº. 2.454/SGAC/PGE/2022 e 113/2022/AGR, ao opinar sobre a forma de obtenção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na fórmula de reajuste contratual.

4. Ao definir que o mês de referência para obtenção do índice do IPCA a ser adotado nos cálculos de reajuste é o “mês anterior da vigência da tarifa reajustada”, a referida fórmula pode gerar inconsistência procedimental haja visto ser possível que, na data do

Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78.048-340 – Cuiabá - MT  
CNPJ.: 30.820.959/0001-34

Carta Nº 999/2025-MT100

Página 1 de 4

D4Sign f2eb2bab-b682-480e-aea3-49e3ad2d02ca - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



AGERCAP202504713A



reajuste, o índice ainda não tenha sido publicado pelo IBGE, o que implicaria na impossibilidade do cálculo e aplicação do reajuste.

5. Isto posto, passamos a apresentar nossa contribuição a ser considerada na fórmula de reajuste contratual.

6. A fórmula de reajuste contratual apresentada nas páginas 5 e 6 do Anexo V – Estrutura Tarifária, traz duas importantes variáveis a serem consideradas no cálculo do reajuste, são elas o  $IPCA_i$  e o  $IPCA_0$ . Ambas as variáveis fazem referência a índices de IPCA relativos ao “mês anterior” dos eventos que as caracterizam. No caso do  $IPCA_i$  o evento é o mês de vigência da tarifa reajustada e, no caso do  $IPCA_0$ , o evento é a data-base do contrato. A seguir está apresentado um recorte do “Anexo V – Estrutura Tarifária”:

O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

7. O IPCA é um índice cumulativo, conforme pode ser extraído do próprio texto do Anexo V – Estrutura Tarifária. Desse modo, eventual ajuste na referência do  $IPCA_i$  também deve ser realizado na referência do  $IPCA_0$ , para que seja preservado o período de acumulação do índice entre as datas de referência.

8. Logo, a sugestão de alteração na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária, apresentada no Ofício Nº 03407/2023/GD/AGER, que versa sobre o  $IPCA_i$ , também deve ser considerada para o  $IPCA_0$ .

9. Ressaltamos que o cálculo de reajuste via IPCA, considerando “dois meses anteriores”, é metodologia consagrada e, inclusive, utilizada nos contratos de concessão

Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78.048-340 – Cuiabá - MT  
CNPJ.: 30.820.959/0001-34

Carta Nº 999/2025-MT100

Página 2 de 4

D4Sign f2eb2bab-b682-480e-aea3-49e3ad2d02ca - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



AGERCAP202504713A



de rodovias federais, regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Apresentamos a seguir, a título de ilustração, os trechos do Contrato de Concessão de trechos das rodovias BR-364/365/MG/GO<sup>1</sup>, sob gestão da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

10. O supracitado contrato tem como data-base o mês de setembro de 2016, conforme pode ser observado no recorte a seguir:

(lix) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** equivale ao valor indicado na Proposta, de R\$ 4,07582 (quatro reais, sete mil, quinhentos e oitenta e dois centésimos de milésimos de centavos)<sup>1</sup>, referenciados a setembro de 2016, correspondente ao valor básico da Tarifa para a categoria 1 de veículos, sujeito às revisões indicadas nas subcláusulas 17.6, 17.7 e 17.8.

11. Para cálculo do reajuste tarifário com o critério dos “dois meses anteriores” o contrato define como  $IPCA_0$  o mês de julho de 2016 (dois meses anteriores a setembro de 2016) e como  $IPCA_i$  o índice do IPCA relativo a dois meses anteriores à data-base do reajuste da tarifa de pedágio, vejamos:

(xxxviii) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre julho de 2016 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, conforme a seguinte fórmula:  $IRT = IPCA_i / IPCA_0$  (onde:  $IPCA_0$  significa o número-índice do IPCA do mês de julho de 2016, e  $IPCA_i$  significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio).

12. Por todo o exposto, apresentamos a seguir nossa sugestão de alteração na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária:

Redação Original:

*“ $IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;*

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/ecovias-do-cerrado>





*IPCA<sub>0</sub> = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio T<sub>0</sub>.”*

Redação Proposta:

*“IPCA<sub>i</sub> = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores a vigência da tarifa reajustada T<sub>i</sub>;*

*IPCA<sub>0</sub> = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores à data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio T<sub>0</sub>.”*

13. Logo, como a data-base indicada no edital é fevereiro de 2018, o índice do IPCA<sub>0</sub> diz respeito ao IPCA de dezembro de 2017.

14. Com relação ao IPCA<sub>i</sub>, uma vez que o início da operação comercial teve início num mês de dezembro, o IPCA<sub>i</sub> será o índice referente ao mês de outubro do ano do reajuste.

15. Por fim, registramos que a alteração contratual ora discutida representa importante evolução do Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00, que pode ser adotada inclusive em outros contratos do programa de concessões de rodovias do Estado.

16. Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A.**

Renato Peixoto Beltrame  
Gestor de Assuntos Regulatórios

Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A.  
Av. Miguel Sutil, 8695, 1º Andar, Duque de Caxias  
CEP.: 78.048-340 – Cuiabá - MT  
CNPJ.: 30.820.959/0001-34

Carta Nº 999/2025-MT100

Página 4 de 4

D4Sign f2eb2bab-b682-480e-aea3-49e3ad2d02ca - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





5 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 28 de March de 2025, 11:14:47



## Carta Nº 999-2025-MT100 - Ajuste na Fórmula para Reajuste da Tarifa r02 pdf

Código do documento f2eb2bab-b682-480e-aea3-49e3ad2d02ca



### Assinaturas



Renato Peixoto Beltrame  
renato.beltrame@viabrasilmt.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 28 Mar 2025, 11:12:16

Documento f2eb2bab-b682-480e-aea3-49e3ad2d02ca **criado** por AMANDA PINHO CAMACHO (9eb3166c-a1ab-4fb4-9191-cd1faee8ca3b). Email: amanda.camacho@viabrasilmt.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-28T11:12:16-03:00

#### 28 Mar 2025, 11:12:47

Assinaturas **iniciadas** por AMANDA PINHO CAMACHO (9eb3166c-a1ab-4fb4-9191-cd1faee8ca3b). Email: amanda.camacho@viabrasilmt.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-28T11:12:47-03:00

#### 28 Mar 2025, 11:14:04

RENATO PEIXOTO BELTRAME **Assinou** (3ee160a2-de40-4fe0-8030-b10c606f3162) - Email: renato.beltrame@viabrasilmt.com.br - IP: 201.71.179.11 (201-71-179-11.dynamic.younet.com.br porta: 22242) - **Geolocalização: -15.5866619 -56.1146858** - Documento de identificação informado: 043.855.034-00 - DATE\_ATOM: 2025-03-28T11:14:04-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):2255353b38eec87f466e36fdc13cd6c18f8d4284f8057a7438d4e3dcd232e4a  
(SHA512):6bb62a0fac27e6de94a6d34918c82b844f01b2a603289e65568586dc26b0b6a5fa6cd2dc1714331c794fd0306805bc83f03b59e390ba16233fb69116eb73b46f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e Lei **14.063/2020**.



AGERCAP202504713A





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 04098/2025/GPRAGER/AGER**

**Cuiabá/MT, 31 de março de 2025**

Ao (À) SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS  
ECONOMICOS

Assunto: Encaminhamento.

A Superintendente

**Janice Alves**

Prezada,

Por ordem do Presidente, encaminho os autos para conhecimento e tratativas que o caso requer.

Atenciosamente,

GABRIELA ALVES DE SOUZA  
Terceirizado(a)  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - 31/03/2025 às 10:55:31.  
Documento Nº: 25804402-8970 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25804402-8970>



AGERDES202504098A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**NOTA TÉCNICA Nº 00068/2025/SREE/AGER**

**Cuiabá/MT, 01 de abril de 2025**

Assunto: NOTA TÉCNICA DA SUPERINTENDÊNCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONÔMICOS

**1. DO RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a proposta de alteração contratual iniciada por recomendação desta Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos - SREE e da Advocacia Geral Reguladora - AGR no âmbito de processos de reajuste tarifários das concessões de rodovias dos anos de 2018, 2019 e 2021.

Após acolhida da recomendação por meio do voto proferido na 18ª Reunião Ordinária deliberativa, aos 14/11/2023 houve manifestação desta SREE às fls. 31-37, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 00080/2023/SREE/AGER.

Por conseguinte, as Concessionárias foram oficiadas por meio dos seguintes documentos:

- Rota dos Grãos S.A.- OFÍCIO Nº 03406/2023/GD/AGER (AGEROFI202303406)
- Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A - OFÍCIO Nº 03407/2023/GD/AGER (AGEROFI202303407)
- Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A - OFÍCIO Nº 03408/2023/GD/AGER (AGEROFI202303408)

Restando a Via Norte Sul a ser oficiada aos 25/02/2025:

- Consórcio Via Norte Sul S.A. - OFÍCIO Nº 00461/2025/DROS/AGER

As respostas seguem juntadas nos autos por meio dos seguintes documentos:

- Rota dos Grãos S.A.– RDG-GCC-0008-2024 protocolo n. AGERTER202400347
- Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A - Carta Nº 730/2024-MT320 protocolo n. AGERTER202400198
- Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A - Carta Nº 485/2024-MT246 de 03/09/24 – protocolo n. AGERTER202408687
- Consórcio Via Norte Sul - Ofício n.º 022/2025/ADM/CVNSR protocolo n. AGERTER202502578.

Segundo o Relator (AGER-DES-2025/03233) a manifestação da Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A consta no processo de revisão ordinária em curso.

Classif. documental 157.3





## Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Contudo, não sendo objeto daqueles autos, mas deste, esta SREE requereu, via e-mail a resposta formal ao OFÍCIO Nº 03407/2023/GD/AGER. Esta resposta foi encaminhada e protocolada sob o número AGER-TER-2025/03201, aos 28/03/2025, juntada aos autos.

O processo foi encaminhado a esta Superintendência, para análise e manifestação, aos 13/03/2025, por meio do Despacho n.º 03233/2025/DROS/AGER.

Passamos a análise das mesmas.

## 2. DA ANÁLISE

Considerando o Despacho n. 03233/2025/DROS/AGER e as informações dispostas no Relatório desta Nota Técnica, passamos a análise das respostas.

A Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A. por meio da Carta nº 485/2024-MT246 (AGERTER202307875 original – cópia juntado aos autos por meio do AGERCAP202319414) concorda com a alteração, mas consignando-a a uma condição de aplicar a mesma alteração no índice de preços da data base. Da manifestação da mesma extraímos o seguinte trecho que responde e condiciona a aceitação da alteração contratual (fls.23):

*O IPCA é um índice cumulativo, conforme pode ser extraído do próprio texto do Anexo V – Estrutura Tarifária. Desse modo, eventual ajuste na referência do IPCA, também deve ser realizado na referência do IPCA<sub>0</sub>, para que seja preservado o período de acumulação do índice entre as datas de referência. 7.*

*Logo, a sugestão de alteração na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária, apresentada no Ofício Nº 03408/2023/GD/AGER, que versa sobre o IPCA, também deve ser considerada para o IPCA<sub>0</sub>.*

As manifestações da Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A. e da Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A., seguem idênticas a esta (vide fls. 92, e 148).

Da resposta da Concessionária Rota dos Grãos, fls. 100, extraímos o seguinte trecho que resume seu opinativo, no mesmo sentido das demais:

*Com efeito, a sugestão de alteração seria coerente desde que fosse estendida ao IPCA-0,*





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ou seja, a DATA-BASE de referência do contrato, que é de dezembro de 2019, mês de  
apresentação da proposta de preço, conforme regramento estabelecidos pelo ANEXO V –  
ESTRUTURA TARIFÁRIA.

A Via Norte Sul S.A., às fls. 139 do processo, tem a seguinte manifestação:

*Sendo assim, o ajuste na referência do índice deverá ser realizado também no índice de  
maneira a preservar o período acumulativo do índice entre as datas utilizadas como  
referência, qual seja neste caso, de acordo com o Anexo V – Estrutura Tarifária, o lapso  
de 12 (doze) meses contados da data-base da tarifa indicada no Edital de Concorrência  
Pública nº 004/2020, em seu item 18.10, ou seja, dezembro de 2019*

Desta forma, entende-se que a manifestação foi uniforme, todas as Concessionárias  
consultadas concordam com a alteração do  $IPCA_i$ , desde que condicionada a aplicação da  
mesma métrica de alteração ao  $IPCA_0$ , justificando pela necessária busca do equilíbrio  
entre perdas e ganhos diante da alteração contratual.

Considerando que não vemos prejuízo as condições propostas, mas pelo contrário, solução  
para fim dos constantes pedidos de reequilíbrio por atrasos na publicação de reajustes  
contratuais, que já contabilizam mais de 10 para os 5 contratos em tela, entendemos a  
solução como adequada.

## DA RECOMENDAÇÃO

- a) Entendendo ainda que a proposta inicialmente feita por esta SREE, com alteração  
apenas do  $IPCA_i$ , de fato exige que as concessionárias disponham do seu direito a  
atualização conforme pactuado no contrato, sem contrapartidas e, tendo que a condição  
imposta é proporcional, com aplicação de mesma métrica nos índices iniciais. Não vemos  
objeção, a partir da ótica econômica, para alteração contratual nos termos condicionados.
- b) Recomendamos que sejam condicionados também, em cláusula contratual, as  
obrigações de a Concessionária protocolizar o pedido de reajuste e o Verificador  
Independente apresentar notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo  
de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste  
tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado  
pelos atrasos.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

c) Considerando que o opinativo aqui emitido é eminentemente pela ótica da lógica econômica, recomendamos remeter os autos a análise da Advocacia Geral Reguladora previamente a deliberação desta Diretoria Executiva Colegiada e/ou encaminhamento ao Poder Concedente.

É nossa manifestação, s.m.j.

JANICE ALVES  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por JANICE ALVES - 01/04/2025 às 10:14:37.  
Documento Nº: 25628851-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25628851-37>



AGERNTT202500068A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 04151/2025/SREE/AGER**

**Cuiabá/MT, 01 de abril de 2025**

Ao (À) Jossy Soares Santos da Silva

Prezado Diretor,

Segue os autos instruídos nesta Superintendência com a NOTA TÉCNICA Nº 00068/2025/SREE/AGER, conforme requerido.

Atenciosamente,

JANICE ALVES  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por JANICE ALVES - 01/04/2025 às 10:16:48.  
Documento Nº: 25841538-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25841538-37>

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



AGERDES202504151A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 04152/2025/DROS/AGER**

**Cuiabá/MT, 01 de abril de 2025**

Ao (À) ADVOCACIA GERAL REGULADORA

Assunto: Encaminha para emissão de Parecer Jurídico

Senhor Advogado Geral Regulador,

Considerando a Nota Técnica nº 00068/2025/SREE/AGER (fls. 153/156), encaminha-se o presente processo administrativo, por determinação do Diretor Regulador, para conhecimento e elaboração de parecer jurídico e/ou manifestação que se entenda pertinente ao caso concreto.

Atenciosamente,

MAURICIO DE OLIVEIRA LOBO JUNIOR  
ASSESSOR TECNICO I  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



Assinado com senha por MAURICIO DE OLIVEIRA LOBO JUNIOR - 01/04/2025 às 10:32:18.  
Documento Nº: 25842533-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25842533-37>



AGERDES202504152A

SIGA

<b>Processo nº</b>	AGER-PRO-202/03832	<b>SPA nº</b> 2025-00001151
<b>Parecer nº</b>	635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR	
<b>Consulente</b>	AGER/MT	
<b>Assunto</b>	Alteração da regra contratual de reajuste da tarifa de pedágio	
<b>Procurador</b>	Felippe Tomaz Borges	
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, 07 de abril de 2025	

**EMENTA: CONTRATOS DE CONCESSÃO – EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE RODOVIAS – REAJUSTE DA TARIFA DE PEDÁGIO – ALTERAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS EM EDITAL – ADEQUAÇÃO PARA MINIMIZAR EVENTUAIS PREJUÍZOS – CONDICIONANTES APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA – PROPORCIONALIDADE – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO.**

Senhor Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos,

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir da **CI nº 01767/2023/GD/AGER** (fls. 02/03), em que a Presidência encaminha à Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos a decisão da Diretoria Executiva Colegiada, que determinou a iniciação de um processo com a finalidade de promover a revisão contratual da regra do reajuste tarifário dos Contratos de Concessão n.º 001/2018/00/00-SINFRA, 001/2019/00/00-SINFRA, 006/2021/00/00-SINFRA, 007/2021/00/00-SINFRA e 008/2021/00/00-SINFRA.

Foi juntado o **Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER** (fls. 04/06), a **Manifestação Técnica nº 00138/2023/SREE/AGER** (fls. 07/11), o **Ofício nº 01752/2023/DREFS/AGER** (fls. 12/30), todos extraídos do processo **AGER-PRO-2022/01815**.

Em seguida, a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos emitiu a **Nota Técnica nº 00080/2023/SREE/AGER** (fls. 31/37).

**PGE**  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 08/04/2025 - 08:08  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: GKBWM



AGERCAP202505312A



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 09/04/2025 às 13:37:27.  
Documento Nº: 26071636-8030 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26071636-8030>

As concessionárias Consórcio Via Norte Sul S.A., Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A, Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A., Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. (fls. 65/76) foram oficiadas para manifestarem quanto à concordância ou não da alteração sugerida pelo Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER.

Após, houve sorteio de relator e os autos foram encaminhados ao Diretor Regulador de Ouvidoria, em razão do sorteio (fl. 89).

As concessionárias se manifestaram nos seguintes documentos:

- Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A.: Carta n.º 730/2024-MT320 (fls. 91/95);
- Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.: RDG-GCC-0008-2024 (fls. 99/102)
- Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A.: Carta N.º 485/2024-MT246 (fls. 113/119);
- Via Norte Sul Rodovias S/A: Ofício n.º 022/2025/ADM/CVNSR (fls. 137/141);
- Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A.: Carta N.º 999/2025-MT100 (fls. 147/151).

A Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos emitiu a **Nota Técnica n.º 00068/2025/SREE/AGER** (fls. 153/156), através da qual analisou as respostas das concessionárias.

Por fim, a Diretoria Reguladora de Ouvidoria e Saneamento encaminhou os autos à Advocacia Geral Reguladora para análise e parecer jurídico (fl. 158).

**É o relatório. Passa-se a opinar.**

## **2 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.



O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## 2.2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Destaca-se dos autos que a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos – SREE sugere, após provocação da Diretoria Executiva Colegiada, a alteração do Anexo V – Estrutura Tarifária, dos editais das concessões referentes aos Contratos n.º 001/2018/00/00-SINFRA, 001/2019/00/00-SINFRA, 006/2021/00/00-SINFRA, 007/2021/00/00-SINFRA e 008/2021/00/00-SINFRA.

As concessionárias foram instadas a se manifestar, com base no Parecer Técnico n.º 061/2023/SRRPH/AGER, originalmente proferido nos autos da AGER-PRO-2022/01815, quanto à concordância da alteração sugerida, nos seguintes termos:

*IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada Ti.*

**Texto original:** *IPCAi = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada Ti.*

Após oficiadas, todas as concessionárias manifestaram concordância com a apresentação da mesma condicionante, a alteração também da redação referente ao IPCAo:

*IPCAo = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores à data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio To.”.*

**Texto original:** *IPCAo = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio To.”*

Quanto à primeira alteração, proveniente da sugestão trazida pela SREE, a Advocacia Geral Reguladora já se manifestou em diversas oportunidades em outros processos, como bem trouxe a Nota Técnica n.º 00080/2023/SREE/AGER (fls. 31/37).



Foi observado o fato de que o reajuste, quando requerido pela Concessionária, inicia um processo administrativo que deve passar por sorteio de relator, análise do setor de estudos econômicos, análise jurídica, e, por fim, deve ser julgado em Sessão Regulatória.

Com base nessa premissa, denotamos que a fórmula prevista no contrato pode gerar insegurança jurídica e inconsistências procedimentais. Isso porque, ao determinar que o índice IPCA a ser utilizado é do mês anterior ao da implementação do reajuste, corre-se o risco de configurar descumprimento contratual caso se ultrapasse o mês da efetiva concessão da tarifa reajustada. Tal situação, inclusive, pode desencadear na Concessionária o desejo de pleitear sucessivos reequilíbrios contratuais, caso isso se torne uma constância na execução do contrato de concessão.

Assim, demonstra-se adequada a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada também por diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Foram reiteradas, nas diversas oportunidades (Parecer nº 2.735/SGAC/PGE/2021 e 167/2021/AGR, Parecer nº 3.774/SGAC/PGE/2021 e 228/2021/AGR, Parecer nº 2.454/SGAC/PGE/2022 e 113/2022/AGR, Parecer nº 2.570/SGAC/PGE/2022 e 121/2022/AGR, Parecer nº 3.069/SGAC/PGE/2022 e 152/2022/AGR, Parecer nº 1.001/SGAC/PGE/2023 e 091/2023/AGR), a necessidade de formalização de termo aditivo para alterar a fórmula do reajuste tarifário para constar a utilização do IPCA relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada.

Quanto à condicionante trazida pelas concessionárias, com a alteração também da redação do IPCAo, há uma aparente proporcionalidade no pleito. Não se apresenta nenhum óbice legal.

A barreira que poderia constar seria puramente econômica, caso desequilibrasse os contratos em detrimento da Administração Pública e do interesse público dos usuários.



Diante da Nota Técnica nº 00068/2025/SREE/AGER, a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos opinou favoravelmente à aceitação da condicionante das concessionárias, alegando a proporcionalidade a partir da ótica econômica para a alteração, com aplicação de mesma métrica nos índices iniciais.

Vale ressaltar que o setor técnico também recomendou que sejam condicionadas, em cláusula contratual, as obrigações de a Concessionária protocolizar o pedido de reajuste e o Verificador Independente apresentar notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos atrasos.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante da ausência de óbice legal para a alteração conforme a condicionante trazida pelas concessionárias afetadas, e da validação pelo setor econômico, **recomendamos a formalização de termos aditivos** aos Contratos de Concessão nº 001/2018/00/00-SINFRA, 001/2019/00/00-SINFRA, 006/2021/00/00-SINFRA, 007/2021/00/00-SINFRA e 008/2021/00/00-SINFRA, com a finalidade de alterar a fórmula do reajuste tarifário para constar:

- a) a utilização do IPCAi relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada;
- b) a utilização do IPCAo relativo a dois meses anteriores à data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio.

**É o parecer, que submeto à apreciação superior.**

Após, que os autos sejam encaminhados à Diretoria Reguladora de Ouvidoria e Saneamento para as providências cabíveis.

**Luara S. Henry Martinelli**  
Analista Reguladora – Advogada  
OAB/MT 20.850-B

**Felipe Tomaz Borges**  
Procurador do Estado  
Advogado-Geral Regulador

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 08/04/2025 - 08:08  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: GKBWM



AGERCAP202505312A



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 09/04/2025 às 13:37:27.  
Documento Nº: 26071636-8030 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26071636-8030>



Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	AGER-PRO-2023/03832
<b>Interessado(s)</b>	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER
<b>Assunto(s)</b>	Contrato

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos autos, HOMOLOGA-SE o Parecer nº 00635/2025/SGAC/PGEMT da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) FELIPPE TOMAZ BORGES, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá/MT, Terça, 08 de abril de 2025.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



Assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - 08/04/2025 - 08:13  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: QW26C



AGERCAP202505312A



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 09/04/2025 às 13:37:27.  
Documento Nº: 26071636-8030 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26071636-8030>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**Processo** AGER-PRO-2023/03832 (SPA 2025-00001151)

**Assunto(s)** Contrato

Restitui-se os autos do processo AGER-PRO-2023/03832 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) FELIPPE TOMAZ BORGES devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá/MT, 08 de abril de 2025

**Evalton Rocha Dos Santos Junior**

Chefe de Gabinete

SGAC - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 05284/2025/DROS/AGER**

**Cuiabá/MT, 24 de abril de 2025**

Ao (À) GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA  
ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Assunto: Reunião Deliberativa

Por determinação do Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento,  
encaminho os presentes autos para agendamento de Reunião Regulatória na próxima  
Reunião Deliberativa.

Atenciosamente,

LIDIA ALMEIDA LEONCIO DE PAULA  
ESTAGIARIO POS GRADUACAO  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



Assinado com senha por LIDIA ALMEIDA LEONCIO DE PAULA - 24/04/2025 às 12:41:49.  
Documento Nº: 26435177-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26435177-37>



AGERDES202505284A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 05299/2025/GPRAGER/AGER**

**Cuiabá/MT, 24 de abril de 2025**

Ao (À) GABINETE DE DIRECAO

Assunto: Inclusão na Pauta Setorial - DROS

Data: 24/04/2025

Ação: Foi Incluída na Pauta Setorial do Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

Nota: Fica a critério do mesmo a priorização em Reuniões da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, para a tratativa do assunto em Reunião Administrativa ou inclusão em pauta de Reuniões Deliberativas.

Atenciosamente,

GABRIELA ALVES DE SOUZA  
Terceirizado(a)  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental 010.2



Assinado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - 24/04/2025 às 14:41:13.  
Documento Nº: 26442506-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26442506-37>



AGERDES202505299A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

### ATA DE REUNIÃO Nº 00052/2025/GD/AGER

#### Pauta da Reunião: ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 14h00min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Sétima Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Dr. Emerson Almeida de Souza, Analista Regulador, representando o Advogado Geral Regulador, e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, e a distância Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador, abaixo assinados. Como participante em sala registra a presença da Jheniffer Lorraine Cunha.

Pela concordância da Diretoria Executiva Colegiada, foi incluso o Item 51 e o item 58 da pauta descrita abaixo após ter iniciado a reunião, gerando nova publicação da Pauta no site da AGER/MT, garantindo a transparência.

#### pauta deliberada:

1. AGER-PRO-2024/01301 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3750. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO nº 3274, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA., por atraso no horário de partida de 03h45min (três horas e quarenta e cinco minutos), em descumprimento ao art. 55, I, “d&rdquot; da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

2. AGER-PRO-2024/00893 - Viação Juína LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4156. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

Classif. documental 011.1





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3348, imposto à empresa Viação Juína Transportes EIRELI, por atraso no horário de partida de 0:23 (vinte e três minutos), em descumprimento ao art. 55, I, “d&rdquor; da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

3. AGER-PRO-2024/00560 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3315. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3131, imposto à empresa Logtrans EIRELI, por atraso no horário de partida de 0:36 (trinta e seis minutos), em descumprimento ao art. 55, I, “d&rdquor; da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

4. AGER-PRO-2024/01447 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3914. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3718, imposto à Logtrans EIRELI por atraso no horário de partida de 0:23 (vinte e três minutos), em descumprimento ao art. 55, I, “d&rdquor; da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

5. AGER-PRO-2024/01776 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4319. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3723, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por atraso no horário de partida de 0:20 (vinte minutos), em descumprimento ao art. 55, I, “d&rdquor; da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.





Govorno do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

6. AGER-PRO-2024/01483 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3917. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3719, imposto à Logtrans EIRELI, por atraso no horário de partida de 0:49 (quarenta e nove minutos), em descumprimento ao art. 55, I, “d&rdquor; da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

7. AGER-PRO-2024/01350 - Viação Juína LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3783. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3532, imposto à empresa Viação Juína Transportes EIRELI, por atraso no horário de partida de 0:24 (vinte e quatro minutos), em descumprimento ao art. 55, I, d da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

8. AGER-PRO-2024/01495 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3494. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3621, imposto à Rio Novo Transportes e Turismo LTDA por atraso no horário de partida de 0:22 (vinte e dois minutos), em descumprimento ao art. 55, I, “d&rdquor; da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

9. AGER-PRO-2024/00968 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3129. Apresentação de Relatório Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e,





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3217, em face da empresa Logtrans EIRELI, por atraso no horário de partida de 0:55 (cinquenta e cinco minutos), em descumprimento ao art. 55, I, “d&rdquor; da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

10. AGER-PRO-2024/00865 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3329. Apresentação de Relatório Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3116, em face da empresa Logtrans EIRELI, por atraso no horário de partida de 0:21 (vinte e um minutos), em descumprimento ao art. 55, I, “d&rdquor; da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

11. AGER-PRO-2023/03812 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3255. Apresentação de Relatório Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3045, em face da empresa Logtrans EIRELI, por atraso no horário de partida de 0:30 (trinta minutos), em descumprimento ao art. 55, I, “d&rdquor; da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

12. AGER-PRO-2025/00676 - Companhia Mato-grossense de Gás - Assunto: Solicitação de Dilatação de Prazo para Implantação do Plano de Contas Contábil para o Exercício de 2026. Apresentação de Relatório Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por indeferir o pedido de dilatação de prazo para implantação do Plano de Contas Padrão Contábil para o exercício de 2026, bem como que o processo seja encaminhado a SREE para que se dê o devido prosseguimento processual.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

13. AGER-PRO-2023/00341 - AGER/MT - Assunto: Elaboração de Resolução Normativa sobre Condições Gerais dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por aprovar a RESOLUÇÃO NORMATIVA que “Regulamenta as condições gerais de prestação dos serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso”, nos termos da minuta anexa juntada em sua versão final pela UNOR.

14. AGER-PRO-2024/02290 – Energisa Mato Grosso – Distribuição de Energia S/A. Assunto: Recurso contra o auto de infração (AI) nº 0001/2025-AGER/MT-SFT. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso (EMT) contra o Auto de Infração (AI) nº 0001/2025-AGER/MT-SFT, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, consistente na Obrigação de fazer de “*Cancelar a forma de cobrança adotada, descrita no relatório de fiscalização, e; Comunicar todos os consumidores, pela mesma via adotada para o envio da cobrança, sobre o cancelamento do documento gerado e de que a cobrança não possui relação com a prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, em especial, de que não há qualquer possibilidade de suspensão de fornecimento. A EMT deverá mencionar, na comunicação a ser encaminhada aos consumidores, que a suspensão da forma adotada é decorrente de ação fiscalizadora da ANEEL e AGER/MT.*”, com prazo para cumprimento até 02 de maio de 2025, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.108.134,42 (um milhão, cento e oito mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), aplicada no máximo por 30 dias, limitada a 2% da base de cálculo, nos termos previsto no §2º do Art. 15 da REN nº 846, de 2019.

Neste momento o Dr. Emerson Almeida de Souza, se ausenta da reunião, diante da presença do Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges.

15. AGER-PRO-2023/04040 - Viação Juína Transporte EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3577. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 3180, aplicado à Viação Juína transportes, pela prática de ato infracional no atraso no horário de partida de 0:50 (cinquenta minutos), capitulado no art. 55, I, “d&rdquor;, da Lei Complementar nº 432/2011.

16. AGER-PRO-2023/03721 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2789. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 3003, aplicado à LOGTRANS Ltda., pela prática de ato infracional, no atraso no horário de partida de 2:10 (duas horas e dez minutos), capitulado no art. 55, I, “d&rdquor;, da Lei Complementar nº 432/2011.

17. AGER-PRO-2023/03502 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2959. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do auto de infração nº 2998, aplicado à Recorrente LOGTRANS Ltda., pela prática do ato infracional, atraso no horário de partida de 01:35 (uma hora e trinta e cinco minutos), capitulado no art. 55, I, “d&rdquor;, da LC nº432/2011.

18. AGER-PRO-2023/02920 - Consórcio Metropolitano de Transporte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2916. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do auto de infração nº 2987, aplicado à Consórcio Metropolitano de Transportes, pela prática de ato infracional, atraso no horário de partida de 0:51 (cinquenta e um minuto), capitulado no art. 55, I, “d&rdquor;, da Lei Complementar nº 432/2011.

19. AGER-PRO-2023/00747 - Viação Novo Horizonte LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2897. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo





Govorno do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do auto de infração nº 2921, aplicado à Viação Novo Horizonte Ltda., com os fundamentos “não-apresentação dos veículos de acordo com as condições de limpeza e conforto requeridas”, nos termos do artigo 55, Inciso I, Alínea ‘e’ da Lei Complementar nº 432/2011.

20. AGER-PRO-2023/00772 - Viação Novo Horizonte LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2899. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do auto de infração nº 2922 aplicado à Viação Novo Horizonte Ltda., com os fundamentos “não-apresentação dos veículos de acordo com as condições de limpeza e conforto requeridas”, nos termos do artigo 55, Inciso I, Alínea ‘e’ da Lei Complementar nº 432/2011.

21. AGER-PRO-2023/00748 - Viação Novo Horizonte LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2898. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do auto de infração nº 2965 aplicado à Viação Novo Horizonte Ltda., com os fundamentos “não-apresentação dos veículos de acordo com as condições de limpeza e conforto requeridas”, nos termos do artigo 55, Inciso I, Alínea ‘e’ da Lei Complementar nº 432/2011.

22. AGER-PRO-2023/03531 - Viação Novo Horizonte LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1060. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do auto de infração nº 2410, aplicado à Viação Novo Horizonte LTDA em razão do ato infracional, na “recusa ou retardamento no fornecimento de dados ou documentos administrativos, contábeis, comerciais, operacionais, patrimoniais, técnicos,



AGERATA202500052





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO *tecnológicos, econômicos e financeiros exigidos pela AGER/MT*; nos termos do art. 55, III, “g” da Lei Complementar nº 432/2011, do Art. 10, XVII, do Decreto nº 1.020/2012, materializado nos exatos termos do instrumento contratual.

23. AGER-PRO-2023/03189 - Gildevan Sillas Pereira Silva - Assunto: Auto de Apreensão nº 2939. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do auto de apreensão nº 2939, aplicado à Gildevan Sillas Pereira Silva, pela prática de ato infracional de “fretamento não autorizado”, nos termos do art. 57, III, da Lei Complementar nº 432/2011.

24. AGER-PRO-2023/02962 - Viação Novo Horizonte LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2921. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do auto de infração de nº 3032, aplicado à Viação Novo Horizonte LTDA com os fundamentos “não-apresentação dos veículos de acordo com as condições de limpeza e conforto requeridas”, nos termos do artigo 55, Inciso I, Alínea ‘e’ da Lei Complementar nº 432/2011.

Decide ainda por afastar parcialmente, o opinativo contido no Parecer nº 592/SGACI/PGE/2024 e 120/2024/AGR, de cancelamento do auto de infração, para emissão de outro mais grave, por ferir o princípio do “non reformatil in pejus”, que fundamenta com o subsídio aos ordenamentos jurídicos, art. 617 do Código de Processo Penal e os art. 82 e 84 da Lei 7692/2002, lei de processo administrativo do Estado, bem como, tornar precluso o direito de punir do Estado, por decurso do prazo de notificação sobre a infração sugerida do art. 55, II, “m”, inteligência do art. 62 da Lei 432/2011 e artigos 35 e 36 da Resolução 007/2021 e que a Chefia de Gabinete comunique o Corregedor da AGER/MT para que adote as providências necessárias.

25. AGER-PRO-2023/03736 - Expresso Satélite Norte LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3219. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 2951, aplicado à Expresso Satélite Norte Ltda, em razão de “venda de passagem em valor superior ao autorizado” e, nos termos do art. 55, I, "I" da Lei Complementar nº 432/2011.

26. AGER-PRO-2023/00295 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2770. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

a) Pela ANULAÇÃO do Auto de Infração nº 2969 lavrado em 29/08/2023, contra a Logtrans EIRELI, em razão do poder/dever conferido à Administração Pública de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos; e

b) Que a chefia de gabinete devolva os autos a SRTR e que a mesma encaminhe ao Corregedoria da AGER/MT para as devidas providências.

Neste instante, registra a participação do Diretor Regulador, José Ricardo Elias, de forma online.

27. AGER-PRO-2024/01735 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3499. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3437, decorrente do atraso no horário da partida de 1:13 (uma hora e treze minutos), notifique-se. transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

28. AGER-PRO-2024/01049 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Autuação nº 3339. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3125, decorrente do atraso no horário da partida de 0:31 (trinta e um minutos) notifique-se, transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

29. AGER-PRO-2024/01916 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA - Assunto: Termo de notificação e autuação nº 6507. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3436, decorrente do atraso no horário da partida de 0:44 (quarenta e quatro minutos), notifique-se, transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

30. AGER-PRO-2024/01326 - Itanorte Transporte SPE LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0078. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3296, decorrente do atraso no horário da partida de 1:31(uma hora e trinta e um minutos), notifique-se, transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

31. AGER-PRO-2024/01664 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3090. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3859, decorrente do atraso no horário da partida





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
de 2:12 (duas horas e doze minutos), notifique-se. transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

32. AGER-PRO-2024/01508 - Expresso Itamarati S.A - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3082. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3853, decorrente do atraso no horário da partida de 2:51 (duas horas e cinquenta e um minutos), notifique-se. transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

33. AGER-PRO-2024/01310 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3753. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3275, decorrente do atraso no horário da partida de 3:37 (três horas e trinta e sete minutos), notifique-se. transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

34. AGER-PRO-2024/01925 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4326. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3728, decorrente do atraso no horário da partida de 0:39 (trinta e nove minutos), notifique-se. transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

35. AGER-PRO-2024/00980 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3335. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão Recorrida e, por consequência, o Auto de Infração nº 3122, decorrente do atraso no horário da partida de 0:33 (trinta e três minutos), Notifique-se. Transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

36. AGER-PRO-2024/01283 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3747. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3652, decorrente do atraso no horário da partida de 3:44 (três horas e quarenta e quatro minutos), notifique-se. transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

37. AGER-PRO-2024/01135 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3139. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente Recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3722. notifique-se. transitando em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes.

38. AGER-PRO-2024/01331 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0086. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. Decisão Recorrida e, por consequência, o Auto de Infração nº 3302. Notifique-se. Transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

39. AGER-PRO-2024/00976 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3072. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso administrativo e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. Decisão Recorrida e, por consequência, o Auto de Infração nº 3851. Notifique-se. Transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes.

40. AGER-PRO-2024/01159 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3140. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso Administrativo e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. Decisão Recorrida e, por consequência, o Auto de Infração nº 3810. Notifique-se. Transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes.

41. AGER-PRO-2024/01259 - Logtrans EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3894. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso Administrativo e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. Decisão Recorrida e, por consequência, o Auto de Infração nº 3809. Notifique-se. Transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes.

42. AGER-PRO-2024/01150 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3864. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do recurso, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida e, por consequência, o auto de Infração nº 3574. Notifique-se. Transitado em julgado, encaminhe-se para as providências





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

inerentes ao procedimento.

43. AGER-PRO-2024/02115 - Viação Xavante LTDA - Assunto: Auto de Apreensão nº3070. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. Decisão Recorrida e, por consequência, o Auto de Apreensão nº 3070. Notifique-se. Transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

44. AGER-PRO-2022/01447 - União Transportes Turismo - Assunto: Instauração investigativa de apuração de possíveis irregularidades praticadas pela empresa - Caducidade. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

O Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, pede vistas ao processo.

45. AGER-PRO-2024/00691 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3059. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3841. notifique-se. transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

46. AGER-PRO-2024/01063 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3480. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3418. notifique-se. transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

47. AGER-PRO-2024/01287 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3899. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do recurso, pois preenchido os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3816. notifique-se. transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

48. AGER-PRO-2024/01316 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3878. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3362. notifique-se. transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao procedimento.

49. AGER-PRO-2024/01632 - Viação Juína Transportes EIRELI - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0095. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo firme a r. decisão recorrida e, por consequência, o auto de infração nº 3304. notifique-se. transitado em julgado, encaminhe-se para as providências inerentes ao processo.

50. AGER-PRO-2025/00563 - AGER/MT - Correição Técnica nos procedimentos regulatórios no exercício de 2024 - Portaria nº 004/2024/AGER/MT. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Incluir na próxima Reunião Ordinária Deliberativa a se realizar no dia 13 de maio de 2025.

51. AGER-PRO-2022/02180 - AGER/MT - Assunto: Portaria Conjunta AGER/SINFRA - Padronização, detalhamento e obrigatoriedade de procedimento para o cálculo da Nota de Desempenho (ND). Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por:

a) Aprovar o Plano de Trabalho de Estudos dos Indicadores das Concessões Rodoviárias AGER/SINFRA, com o objeto de padronização dos indicadores e metodologia de cálculo da Nota de Desempenho (ND) dos contratos de concessão rodoviária;

b) Criar portaria conjunta AGER/SINFRA institui Grupo de Trabalho para revisão dos indicadores e da metodologia de cálculo da Nota de Desempenho (ND) dos contratos de concessão rodoviária no âmbito do Estado de Mato Grosso, como representante da AGER/MT, os servidores Lucas Verão Delgado – Matrícula 299297; Sarah Souza Silva – Matrícula 307217; Vaniele Mendes Fior de Castro – Matrícula 228063 e Vitor Guerra Lopes – Matrícula 325097)

c) Que a Chefia de Gabinete devolva os autos a SRRPH para dar continuidade aos trabalhos e inclua na minuta da portaria o coordenador.

52. AGER-PRO-2024/02032 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 6515. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Incluir na próxima Reunião Ordinária Deliberativa a se realizar no dia 13 de maio de 2025.

53. AGER-PRO-2024/01996 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 6511. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Incluir na próxima Reunião Ordinária Deliberativa a se realizar no dia 13 de maio de 2025.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

54. AGER-PRO-2024/01542 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3759. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Incluir na próxima Reunião Ordinária Deliberativa a se realizar no dia 13 de maio de 2025.

55. AGER-PRO-2024/01746 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 6501. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Incluir na próxima Reunião Ordinária Deliberativa a se realizar no dia 13 de maio de 2025.

56. AGER-PRO-2024/01946 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 6509. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Incluir na próxima Reunião Ordinária Deliberativa a se realizar no dia 13 de maio de 2025.

57. AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº **001/2018/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, **001/2019/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A , **006/2021/00/00-SINFRA** - Consórcio Via Norte Sul S.A , **007/2021/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e **008/2021/00/00-SINFRA** - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A . Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por agendar a 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025 a se realizar no dia 27 de maio de 2025, com início às 14h00 (horário de Cuiabá/MT).

58. Audiências Públicas de Ouvidoria do ano de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade aprova que o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, presida todas as Audiências Públicas de Ouvidorias do ano de 2025 já validadas anteriormente pela DEC.

**Participantes:** abaixo assinado:

**Cuiabá/MT, 29 de abril de 2025**

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)  
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT

EMERSON ALMEIDA DE SOUZA  
ANALISTA REGULADOR LC 467  
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

FELIPPE TOMAZ BORGES  
ADVOGADO GERAL REGUL  
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

WILBER NORIO OHARA  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

JOSE RICARDO ELIAS  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 29/04/2025 às 12:37:34, JOSE RICARDO ELIAS - 29/04/2025 às 12:49:16 +5 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 26559048-5571 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26559048-5571>



AGERATA202500052

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 0092/2025

**CEDEnte:** Secretaria de Agricultura Familiar - SEAF, CNPJ Nº 58.096.398/0001-91

**CESSIONÁRIO:** Prefeitura Municipal de Colíder, CNPJ Nº 15.023-930/0001-38

**OBJETO:** 05 Motocultivadores a gasolina RP 1390986, 1390987, 1390988, 1390989 e 1390990 Série 124000039, 124000061, 124000161, 124000181 e 124000189.

**PROCESSO:** SEAF-PRO-2025/01136

**PRazo:** 02 (dois) anos a partir da data da entrega.

**ASSINAM:** Secretária Andreia Carolina Domingues Fujioka e Prefeito Rodrigo Luiz Benassi

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE USO Nº: 0010/2025

**DOADORA:** Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, CNPJ 58.096.398/0001-91

**DONATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, CNPJ 03.370.251/0001-56  
**OBJETO:** 30 Kit Apicultura contendo: macacão malha livre, par de luvas de couro macia e resistentes, fumigador apícola e formão pegador de quadros - 180 caixa completa composto por: uma caixa ninho, duas melgueiras, uma tampa e um fundo com trinta quadros.

**PROCESSO:** SEAF-PRO-2024/01607

**ASSINAM:** Secretária Andreia Carolina Domingues Fujioka e Prefeito Fabiano Dalla Valle

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 15 de maio de 2025.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 0074/2025

**PUBLICADO EM 23 DE ABRIL DE 2025**

**ONDE LÊ-SE:** 24.772.246/0001-40

**LEIA-SE:** 15.024.045/0001-73

**OBS:** DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE MAIO DE 2025 POR ERRO DE FORMA.

Protocolo 1693068

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 134/2022-UNEMAT

**PARTES:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ sob o n.º 20.004.665/0001-80

**DO OBJETO:** a prorrogação dos prazos de execução por 12 (doze) meses e a vigência por mais 18 (dezoito) meses, conforme especificado no processo administrativo nº UNEMAT-PRO-2022/21864.04.

**DA ASSINATURA:** 15/05/2025.

**DO VALOR:** Permanece o mesmo do contrato e suas alterações.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26201.0001.12.364.528.2214.0700.449000.000.15010100.05.1

**ELEMENTO DE DESPESA:** 51 - OBRAS E INSTALACOES.

**ASSINAM:** Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea - Reitora; Sra. Maria Odema Biava Boaria - Representante Legal.

Protocolo 1693051

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA A 6ª SESSÃO REGULATÓRIA DE 2025 DA AGER/MT

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno da AGER/MT (Decreto Estadual nº 001, de 02 de janeiro de 2023) e o artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução Normativa da AGER nº 004/2023, torna pública a presente convocação para a 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**Data e Horário:** 27 de maio de 2025, com início às 14h00 (quatorze horas).

A designação desta Sessão Regulatória foi deliberada na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025, realizada em 28 de abril de 2025.

**Modalidade:** Híbrida (presencial e por videoconferência).

• **Presencial:** Sede da AGER/MT, localizada na Avenida Carmindo de

Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT.

• **Videoconferência:** Plataforma Google Meet.

Participação:

• Terão direito à palavra os membros da mesa da Sessão Regulatória (artigo 29, inciso I, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023) e os legitimados (artigo 32 da mesma resolução).

• Os legitimados legalmente constituídos que desejarem participar por videoconferência deverão solicitar o link de acesso ao Google Meet à Chefia de Gabinete, através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br.

• A Sessão Regulatória será transmitida ao vivo pelo canal da AGER no YouTube, com o link disponível no site oficial da agência: <https://www.ager.mt.gov.br/>, em cumprimento ao artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023.

Participação Presencial:

• A participação presencial na sala da sessão estará sujeita a uma qualificação de legitimidade prévia, por ordem de chegada na AGER/MT, com prioridade para os legitimados.

• Caso o número de presentes exceda a capacidade física da sala (8 pessoas), os participantes serão direcionados a uma sala auxiliar, equipada para transmissão em tempo real da sessão.

Itens de pauta:

• AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, 001/2019/00/00-SINFRA - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A , 006/2021/00/00-SINFRA - Consórcio Via Norte Sul S.A , 007/2021/00/00-SINFRA - Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e 008/2021/00/00-SINFRA - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

Esta convocação visa garantir a transparência e a participação pública nas atividades da AGER/MT.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Luis Alberto Nespole

Presidente Regulador - AGER/MT

Protocolo 1693187

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2023/MTS

**DA ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 027/2023, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO.

**DO OBJETO:** O presente termo aditivo ao contrato de credenciamento tem por objeto a alteração da vigência do contrato inicial, conforme processo MTSAUDE-PRO-2025/01210, através do Edital para Credenciamento nº 001/2014/MTS.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 21/05/2025 a 20/11/2025.

**ASSINAM:** MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e EDVALDO CURVO NUNE/ INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO /CONTRATADA.

Protocolo 1692629

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2024/MTS

**DA ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 033/2024, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica ALVARO AMÉRICO SABATINI ROCHA LTDA - CNPJ: 01.870.500/0001-68.

**DO OBJETO:** O presente termo aditivo ao contrato de credenciamento tem por objeto a alteração da vigência do contrato inicial, conforme processo MTSAUDE-PRO-2025/01307, através do Edital para Credenciamento nº 001/2014/MTS.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 15/05/2025 a 14/11/2025.

**ASSINAM:** MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e ALVARO AMÉRICO SABATINI ROCHA / ALVARO AMÉRICO SABATINI ROCHA LTDA / CONTRATADA.

Protocolo 1692630



AGERCAP202507133A





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01183/2025/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025**

Assunto: Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

**RENATO BELTRAME**

Via Brasil MT

Gerente de Assuntos Regulatórios

Prezado Gerente,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:23.  
Documento Nº: 26841853-8354 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26841853-8354>



AGEROFI202501183A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Data: 27 de maio de 2025.**

**Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).**

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura contratos de concessão de rodovia nº **001/2018/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, **001/2019/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias **006/2021/00/00-SINFRA** - Consórcio Via Norte Sul S.A , **007/2021/00/00-SINFRA** - Via I Concessionária de Rodovias S.A e **008/2021/00/00-SINFRA** - Concessionária de Rodovias S.A .

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).**

**Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:23.  
Documento Nº: 26841853-8354 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26841853-8354>



AGEROFI202501183A

**Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025 - Via Brasil MT**

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: regulatorio@viasbrasilmt.com.br, renato.beltrame@viasbrasilmt.com.br, ouvidoria@mt100.com.br

19 de maio de 2025 às 10:53



OFÍCIO Nº 01183/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025

Assunto: Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**RENATO BELTRAME**  
Via Brasil MT  
Gerente de Assuntos Regulatórios

Prezado Gerente,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;  
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;  
Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário **Oficial do Estado nº 28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.**

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Data: 27 de maio de 2025.

Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A., 001/2019/00/00-SINFRA - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A., 006/2021/00/00-SINFRA - Consórcio Via Norte Sul S.A., 007/2021/00/00-SINFRA - Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A. e 008/2021/00/00-SINFRA - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).****Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail [presidencia@ager.mt.gov.br](mailto:presidencia@ager.mt.gov.br) o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS AGEROFI202501183A.pdf  
88K



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01184/2025/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025**

Assunto: Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

**MÁRIO LUIZ DE ABREU E SILVA**

Via Norte Sul S.A - Rodovias

Av. dos Ingás, 1309 - Jardim Maringá, Sinop - MT, 78556-252

Prezado,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:22.  
Documento Nº: 26842300-661 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26842300-661>



AGEROFI202501184A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Data: 27 de maio de 2025.**

**Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).**

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura contratos de concessão de rodovia nº **001/2018/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, **001/2019/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias **006/2021/00/00-SINFRA** - Consórcio Via Norte Sul S.A , **007/2021/00/00-SINFRA** - Via I Concessionária de Rodovias S.A e **008/2021/00/00-SINFRA** - Concessionária de Rodovias S.A .

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).**

**Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail [presidencia@ager.mt.gov.br](mailto:presidencia@ager.mt.gov.br) o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:22.  
Documento Nº: 26842300-661 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26842300-661>



AGEROFI202501184A

**Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025 - Via Norte Sul S.A - Rodovias**

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>

Para: juridico1@vianortesulrodovias.com.br, CLEITON SILVA | VIA NORTE SUL RODOVIAS | <cleiton.silva@vianortesulrodovias.com.br>

19 de maio de 2025 às 11:00



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01184/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025

Assunto: Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**MÁRIO LUIZ DE ABREU E SILVA**  
Via Norte Sul S.A - Rodovias  
Av. dos Ingás, 1309 - Jardim Maringá, Sinop - MT, 78556-252

Prezado,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;  
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;  
Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº **28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.**

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

**Data: 27 de maio de 2025.**

**Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).**

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº **001/2018/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, **001/2019/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, **006/2021/00/00-SINFRA** - Consórcio Via Norte Sul S.A, **007/2021/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e **008/2021/00/00-SINFRA** - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A .

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).**

**Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail [presidencia@ager.mt.gov.br](mailto:presidencia@ager.mt.gov.br) o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

AGEROFI202501184A.pdf  
88K



Autenticado com senha por HELLEN DE LIMA XAVIER - Terceirizado(a) / GD - 19/05/2025 às 11:01:30.  
Documento Nº: 27056879-794 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27056879-794>



AGERCAP202507265A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01185/2025/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025**

Assunto: Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025

À Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A

Prezados,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:24.  
Documento Nº: 26843118-5403 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26843118-5403>



AGEROFI202501185A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Data: 27 de maio de 2025.**

**Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).**

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura contratos de concessão de rodovia nº **001/2018/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, **001/2019/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias **006/2021/00/00-SINFRA** - Consórcio Via Norte Sul S.A , **007/2021/00/00-SINFRA** - Via I Concessionária de Rodovias S.A e **008/2021/00/00-SINFRA** - Concessionária de Rodovias S.A .

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).**

**Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:24.  
Documento Nº: 26843118-5403 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26843118-5403>



AGEROFI202501185A

**Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025 - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A**

1 mensagem

Presidencia Presidencia &lt;presidencia@ager.mt.gov.br&gt;

Para: juliana.alquati@rdg130.com.br, Gestão do Contrato &lt;gestaodocontrato@rdg130.com.br&gt;

19 de maio de 2025 às 11:03

Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01185/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025

Assunto: Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025.

À Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A

Prezados,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023; Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025; Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário **Oficial do Estado nº 28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.**

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.****Data: 27 de maio de 2025.****Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).**

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, 001/2019/00/00-SINFRA - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, 006/2021/00/00-SINFRA - Consórcio Via Norte Sul S.A, 007/2021/00/00-SINFRA - Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e 008/2021/00/00-SINFRA - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A .

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).****Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail [presidencia@ager.mt.gov.br](mailto:presidencia@ager.mt.gov.br) o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

  
AGEROFI202501185A.pdf  
88K

AGERCAP202507266A





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01179/2025/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025**

Assunto: Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

Ao Excelentíssimo Senhor

**VALNICE SILVA DOS SANTOS**

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:30.  
Documento Nº: 26847289-8520 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26847289-8520>



AGEROFI202501179A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Data: 27 de maio de 2025.**

**Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).**

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura contratos de concessão de rodovia nº **001/2018/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, **001/2019/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias **006/2021/00/00-SINFRA** - Consórcio Via Norte Sul S.A , **007/2021/00/00-SINFRA** - Via I Concessionária de Rodovias S.A e **008/2021/00/00-SINFRA** - Concessionária de Rodovias S.A .

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).**

**Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:30.  
Documento Nº: 26847289-8520 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26847289-8520>



AGEROFI202501179A

**Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT**

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: MP - 06 Promotoria Cível <6promotoria.civel@mpmt.mp.br>

19 de maio de 2025 às 11:08



OFÍCIO Nº 01179/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025

Assunto: Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

Ao Excelentíssimo Senhor

**VALNICE SILVA DOS SANTOS**

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;  
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;  
Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário **Oficial do Estado nº 28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.**

Ao tempo em que a cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

**Data: 27 de maio de 2025.**

**Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).**

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº **001/2018/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, **001/2019/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, **006/2021/00/00-SINFRA** - Consórcio Via Norte Sul S.A, **007/2021/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e **008/2021/00/00-SINFRA** - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).**

**Local: Av. Carmino de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail [presidencia@ager.mt.gov.br](mailto:presidencia@ager.mt.gov.br) o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

AGEROFI202501179A.pdf  
88K



AGERCAP202507268A





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01181/2025/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025**

Assunto: Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

Ao Excelentíssimo Senhor

**SÉRGIO RICARDO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo. CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Classif. documental 151.1



AGEROFI202501181A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Data: 27 de maio de 2025.**

**Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).**

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura contratos de concessão de rodovia nº **001/2018/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, **001/2019/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias **006/2021/00/00-SINFRA** - Consórcio Via Norte Sul S.A , **007/2021/00/00-SINFRA** - Via I Concessionária de Rodovias S.A e **008/2021/00/00-SINFRA** - Concessionária de Rodovias S.A .

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).**

**Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:31.  
Documento Nº: 26933135-6241 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26933135-6241>



AGEROFI202501181A

**Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT**

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: Presidencia <presidencia@tce.mt.gov.br>, tce@tce.mt.gov.br

19 de maio de 2025 às 11:12



OFÍCIO Nº 01181/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025

Assunto: Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

Ao Excelentíssimo Senhor

**SÉRGIO RICARDO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo.  
CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;  
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;  
Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.

Ao tempo em que a cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Data: 27 de maio de 2025.

Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, 001/2019/00/00-SINFRA - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, 006/2021/00/00-SINFRA - Consórcio Via Norte Sul S.A, 007/2021/00/00-SINFRA - Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e 008/2021/00/00-SINFRA - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).**

**Local: Av. Carmino de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail [presidencia@ager.mt.gov.br](mailto:presidencia@ager.mt.gov.br) o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS  
SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

AGEROFI202501181A.pdf  
88K





Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

**PROCESSO AGER-PRO-2023/03832**

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 19 de maio de 2025.

**HELLEN DE LIMA XAVIER**  
Terceirizado(a)

<i>Classif. documental</i>	157.3
----------------------------	-------



# PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

**Processo Nº**

AGER-PRO-2023/03832

**Data de abertura**

27/11/2023

**OBJETO**

INTERESSADO: AGER/MT - CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS  
ASSUNTO: alteração de regra contratual de reajuste

**ARQUIVADO**

CX \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_

Classif. documental | 157.3



Assinado com senha por JANICE ALVES - 27/11/2023 às 10:23:47.  
Documento Nº: 13313491-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13313491-37>



AGERPRO202303832V02

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01178/2025/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025**

Assunto: Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025 - PROCON

A Excelentíssima Senhora

**CRISTIANA VAZ DOS SANTOS SOUZA**

Secretária Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor

Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor - PROCON

Rua Paes de Oliveira - Centro, Cuiabá - MT, 78005-260

Prezada Secretária,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.

Ao tempo em que a cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:17.  
Documento Nº: 26844394-8544 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26844394-8544>



AGEROF202501178

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Data: 27 de maio de 2025.**

**Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).**

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura contratos de concessão de rodovia nº **001/2018/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, **001/2019/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias **006/2021/00/00-SINFRA** - Consórcio Via Norte Sul S.A , **007/2021/00/00-SINFRA** - Via I Concessionária de Rodovias S.A e **008/2021/00/00-SINFRA** - Concessionária de Rodovias S.A .

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).**

**Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:17.  
Documento Nº: 26844394-8544 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26844394-8544>



AGEROFI202501178



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01180/2025/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025**

Assunto: Convite - 6ª Sessão Regulatória de 2025 - SINFRA

Ao Excelentíssimo Senhor,

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Rua Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906

Prezado Secretário,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:18.  
Documento Nº: 26932869-6116 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26932869-6116>



AGEROF1202501180

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Data: 27 de maio de 2025.**

**Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).**

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura contratos de concessão de rodovia nº **001/2018/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, **001/2019/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias **006/2021/00/00-SINFRA** - Consórcio Via Norte Sul S.A , **007/2021/00/00-SINFRA** - Via I Concessionária de Rodovias S.A e **008/2021/00/00-SINFRA** - Concessionária de Rodovias S.A .

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).**

**Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:18.  
Documento Nº: 26932869-6116 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26932869-6116>



AGEROF1202501180



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01182/2025/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025**

Assunto: Ciência da 6ª Sessão Regulatória de 2025 - CGE

Ao Excelentíssimo Senhor,

**PAULO FARIAS NAZARETH NETTO**

Secretário Controlador Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-923

Prezado Secretário,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 6ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 28.990 no dia 16 de maio de 2025 na página 52.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, informar sobre a realização da 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**6ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:38.  
Documento Nº: 26933320-4098 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26933320-4098>



AGEROF1202501182

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Data: 27 de maio de 2025.**

**Horário: 14h00 (horário de Cuiabá/MT).**

**Pauta:** AGER-PRO-2023/03832 - AGER/MT - Assunto: Alteração do Anexo V - Estrutura contratos de concessão de rodovia nº **001/2018/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, **001/2019/00/00-SINFRA** - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias **006/2021/00/00-SINFRA** - Consórcio Via Norte Sul S.A , **007/2021/00/00-SINFRA** - Via I Concessionária de Rodovias S.A e **008/2021/00/00-SINFRA** - Concessionária de Rodovias S.A .

**Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).**

**Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 19/05/2025 às 10:23:38.  
Documento Nº: 26933320-4098 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26933320-4098>

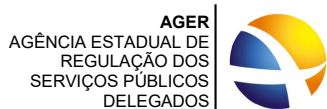


AGEROF1202501182



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

**Processo nº** AGER-PRO-2024/03832

**Interessado:** AGER/MT - CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS

**Assunto:** Alteração de regra contratual de reajuste

**Relatório nº** 33/DROS/2024

**Relator:** Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Jossy Soares

### RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo originado do processo AGER-PRO-2022/01815, referente ao primeiro reajuste contratual da tarifa básica de pedágio da empresa VIA BRASIL MT-246, devidamente qualificada nestes autos. Na 18ª Reunião Ordinária Deliberativa, realizada em 09.11.2023, a Diretoria Executiva Colegiada determinou a revisão do Contrato de Concessão nº 007/2021/00/00-SINFRA, conforme disposto nas fls. 02/03, com o objetivo de alterar o critério temporal do índice IPCAi, passando de 01 (um) mês para 02 (dois) meses antes da vigência da tarifa reajustada.

As fls. 04/06, foi juntado o Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER da Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias do Processo AGER-PRO-2022/01815, recomendando a alteração contratual.

As fls. 07/11 a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos juntou a Manifestação Técnica nº 00138/2023/SREE/AGER, recomendando consultar a Concessionária, por se tratar de cláusula econômico-financeira.

As fls. 12/20 foi encaminhado à Concessionária o Ofício nº 01752/2023/DREFS/AGER.

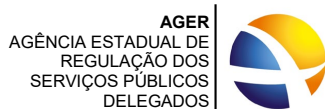
Em resposta, foi protocolado as fls. 22/26 a Carta nº 267/2023-MT246 pela Concessionária concordando com a alteração proposta, mas também requerendo que haja alteração do índice IPCAo nos mesmos moldes do IPCAi.





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

A Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos juntou a Nota Técnica nº 00080/2023/SREE/AGER, conforme fls. 31/37 recomendando tratar o presente processo como Revisão Extraordinária, por se tratar de alteração do Anexo V – Estrutura Tarifária.

Após ações do Gabinete da Presidência, realizando o desentranhamento de documentos, conforme fls. 39/54, em ação contínua, o gabinete oficiou as Concessionárias de Rodovias na seguinte ordem: APASI, SPS, INTERVIAS, RODOVIA DA MUDANÇA, MORRO DA MESA, VIA NORTE SUL, ROTA DOS GRÃOS, VIA BRASIL MT-100, VIA BRASIL MT-320 conforme fls. 55/76 respectivamente.

Na 21ª Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada de 21.12.2023, conforme item 19, fui designado relator do presente processo, vide fls. 77/88.

A Concessionária Via Brasil MT-320 através da Carta nº 730/2024-MT320, fls. 91/95, informou sua concordância com a redação proposta pela AGER/MT. A Concessionária Rota dos Grãos através do documento RDG-GCC-0008-2024, fls. 99/102, concorda com o entendimento da redação proposta, desde que retroagida igualmente a data base, sem alterar as demais obrigações, tais como Seguro e Garantias.

Por fim, a Concessionária Via Brasil MT-246, através da Carta nº 485/2024-MT246, conforme fls. 113/119, manifestando sua concordância com a redação proposta pela Agência.

Em 15/12/2023, a Rota dos Grãos, solicitou esclarecimentos sobre o tema, fls.125/126. Em 02/01/2024, foi encaminhado o OFÍCIO Nº 00001/2024/SREE/AGER a Rota Dos Grãos, Secretaria e Estado de Infraestrutura e Logística e ao Verificador independente fls.128/130. Em 25/02/2025, através do OFÍCIO Nº 00461/2025/DROS/AGER, a Consórcio Via Norte Sul S.A, foi chamada para manifestar sobre a proposta de alteração do Anexo V–Estrutura Tarifária (Concorrência Pública nº 004/2020/SINFRA/MT), fls.133/135, a qual apresentou resposta em 12/03/2025, fls.137/141.

Em 13/03/2025, os presentes autos foram encaminhados a SREE para ciência e adoção das providências cabíveis, fl. 144. Em 28/03/2025, a Via Brasil MT100, apresentou





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



**AGER**  
AGÊNCIA ESTADUAL DE  
REGULAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

manifestação acerca da proposta de alteração da fórmula de reajuste da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão nº 001/2018/00 00, fls. 147/151.

Em 01/04/2025, a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, apresentou a NOTA TÉCNICA Nº 00068/2025/SREE/AGER, fls. 153/156. Em 01/04/2025, os presentes autos foram encaminhados a AGR para parecer jurídico, fl. 158.

Por fim, em 07/04/2025, a AGR apresentou o Parecer nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR fls. 159/163.

É o necessário a relatar.

Encaminho os autos ao Gabinete da Presidência desta Agência, para providenciar a inclusão em pauta da Reunião Deliberativa para agendamento de Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada, para a devida deliberação e posterior julgamento, conforme art. 18, VI da Resolução Normativa nº 004/2023.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024.

**JOSSY SOARES**

Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

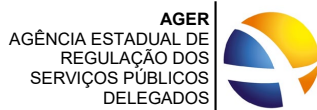
Relator





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

**Processo nº** AGER-PRO-2023/03832

**Interessado:** AGER/MT - CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS

**Assunto:** Alteração de Regra Contratual

**Voto nº** 33/DROS/2025

**Relator:** Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Jossy Soares

## VOTO

Trata-se de processo administrativo originado a partir da CI nº 01767/2023/GD/AGER, de 27/11/2023, por meio da qual a Presidência encaminhou à Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos (SREE) a decisão da Diretoria Executiva Colegiada, que determinou a abertura de processo apartado visando à revisão contratual da regra de reajuste tarifário, disposto no Anexo V – Estrutura Tarifária, dos Contratos nº 001/2018/00/00-SINFRA<sup>1</sup>, 001/2019/00/00-SINFRA<sup>2</sup>, 006/2021/00/00-SINFRA<sup>3</sup>, 007/2021/00/00-SINFRA<sup>4</sup> e 008/2021/00/00-SINFRA<sup>5</sup>, fls.2/3.

## DA COMPETÊNCIA DA AGER E DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Antes de adentrarmos ao mérito do pedido é importante esclarecer que o presente processo administrativo regulatório, se encontra dentro das competências desta Agência Reguladora, bem como da Diretoria Executiva Colegiada, uma vez que a Lei Complementar nº 429/2011<sup>6</sup> e em

<sup>1</sup> Contrato de Concessão com a Via Brasil MT-100, disponível em: <http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346661/IC+001.2018+-+Via+Brasil+MT+100.pdf/ff0cb723-b644-6215-cbd9-bbfb2fe5ba3>

<sup>2</sup> Contrato de Concessão com a Via Brasil MT-320, disponível em: <https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346665/Contrato+de+Concess%C3%A3o+001.2019.00.00-SINFRA+Via+Brasil+MT-320+COMPLETO.pdf/65300506-5d96-ba5b-a0a7-20aa5fa8727c?t=1679080058755>

<sup>3</sup> Contrato de Concessão com a Consórcio Via Norte Sul, disponível em: <https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/17052240/Contrato+de+Concess%C3%A3o+n%C2%BA+006.2021.00.00-SINFRA+Via+Norte+Sul+COMPLETO.pdf/b3f389f3-90e5-19c4-bb1e-c9556fb8891f>

<sup>4</sup> Contrato de Concessão com a Via Brasil MT-246, disponível em: <https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/17052262/Contrato+de+Concess%C3%A3o+n%C2%BA+007.2021.00.00-SINFRA+Via+Brasil+MT-246+COMPLETO.pdf/8fe9e85b-9716-6378-90d9-fcd912d42d45>

<sup>5</sup> Contrato de Concessão com a Rota dos Grãos, disponível em: <https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/17052849/Contrato+de+Concess%C3%A3o+n%C2%BA+008.2021.00.00-SINFRA+Rota+dos+Gr%C3%A3os+COMPLETO....pdf/272ebc07-0d9d-99d2-aa92-c6b0035ac2e4>

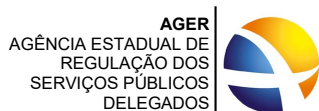
<sup>6</sup> LCE nº 429/2011. Acessado em: <https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/e55b273189d4afee842578d50046c375?OpenDocument>





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

complemento à lei que dispõe sobre a organização, estrutura e competências da AGER, Em complemento à lei que dispõe sobre a organização, estrutura e competências da AGER, a Lei nº 8.264<sup>7</sup>, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços e obras públicas no âmbito do setor rodoviário no Estado de Mato Grosso.

O rito a ser obedecido é o da Sessão Regulatória, conforme o artigo 8º, inc. I, da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.

### DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Restando clara a competência da AGER para a devida análise do pleito, indicamos que se trata dos Contratos de Concessão de Rodovias assinados entre o Poder Concedente e as Concessionárias: Via Brasil MT-100, Via Brasil MT-320, Consórcio Via Norte e Sul S/A (MT-220), Via Brasil MT-246 e Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S/A (MT-130), respectivamente, entre os anos de 2018 a 2021.

A alteração proposta do presente processo administrativo se originou no processo AGER-PRO-2022/01815 (reajuste da tarifa básica de pedágio da Via Brasil MT-246, de relatoria do Diretor Regulador Wilber Norio Ohara, devidamente apreciado na 19ª Sessão Regulatória em 24.08.2022), através da recomendação do Parecer Jurídico nº 2.454/SGAC/PGE/2022 e 113/2022/AGR que fez a seguinte observação:

“Demais disso, consoante se observa da Cláusula 9.7 acima exposta, na fórmula do reajuste da concessão **é considerado o índice IPCA referente ao mês anterior à data do reajuste**, o que, a meu sentir, não se revela a medida adequada. No caso, inclusive, o IPCA considerado para o mês de julho/2022 foi a título de mera estimativa, pois essa previsão de se adotar o "mês anterior" gera essa problemática operacional, face à incompletude do mês que serviu de base para a apuração do índice.

Referida metodologia pode gerar insegurança jurídica e inconsistências procedimentais. Isso porque, o reajuste, quando

<sup>7</sup> Lei Estadual nº 8.264/2004, disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2004-12-28:8264>

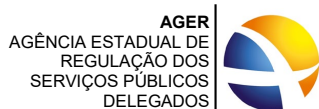


AGERDIC202506783A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

requerido pela Concessionária, inicia um processo administrativo que deve passar por sorteio de relator, análise do setor de estudos econômicos, análise jurídica, e, por fim, deve ser julgado em Sessão Regulatória. Ou seja, passa por uma série de trâmites administrativos que demandam tempo e burocracia.

Assim, **demonstra-se adequada a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada também por diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro**, o que já fora recomendado por esta Advocacia Geral Reguladora no bojo do Parecer nº 2.735/SGAC/PGE/2021 e 167/2021/AGR, emitido em 30 de setembro de 2021.”

A recomendação mencionada decorre do disposto no ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, o qual prevê a fórmula de reajuste da concessão, objeto de alteração neste processo administrativo, abaixo elencada:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

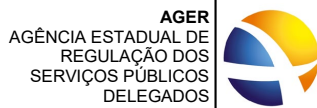
Assim, distribuído o processo à Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos (SREE/AGER-MT), a mesma produziu, a Nota Técnica nº 00068/2025/SREE/AGER em 01.04.2025 (fls. 153/156), que apontou:





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

#### DA ANÁLISE

Considerando o Despacho n. 03233/2025/DROS/AGER e as informações dispostas no Relatório desta Nota Técnica, passamos a análise das respostas.

A Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A. por meio da Carta nº 485/2024-MT246 (AGERTER202307875 original – cópia juntado aos autos por meio do AGERCAP202319414) concorda com a alteração, mas consignando-a a uma condição de aplicar a mesma alteração no índice de preços da data base. Da manifestação da mesma extraímos o seguinte trecho que responde e condiciona a aceitação da alteração contratual (fls.23):

*O IPCA é um índice cumulativo, conforme pode ser extraído do próprio texto do Anexo V – Estrutura Tarifária. Desse modo, eventual ajuste na referência do IPCAi também deve ser realizado na referência do IPCA0, para que seja preservado o período de acumulação do índice entre as datas de referência. 7.*

*Logo, a sugestão de alteração na redação do Anexo V – Estrutura Tarifária, apresentada no Ofício Nº 03408/2023/GD/AGER, que versa sobre o IPCAi, também deve ser considerada para o IPCA0.*

As manifestações da Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A. e da Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias S.A., seguem idênticas a esta (vide fls. 92, e 148).

Da resposta da Concessionária Rota dos Grãos, fls. 100, extraímos o seguinte trecho que resume seu opinativo, no mesmo sentido das demais:

*Com efeito, a sugestão de alteração seria coerente desde que fosse estendida ao IPCA-0, ou seja, a DATA-BASE de referência do contrato, que é de dezembro de 2019, mês de apresentação da proposta de preço, conforme regramento estabelecidos pelo ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA.*

A Via Norte Sul S.A., às fls. 139 do processo, tem a seguinte manifestação:

*Sendo assim, o ajuste na referência do IPCAi deverá ser realizado também no IPCA0, de maneira a preservar o período acumulativo do índice entre as datas utilizadas como referência, qual seja neste caso, de acordo com o Anexo V – Estrutura Tarifária, o lapso de 12 (doze)*

4

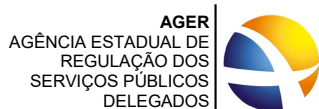


AGERDIC202506783A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

*meses contados da data-base da tarifa indicada no Edital de Concorrência Pública nº 004/2020, em seu item 18.10, ou seja, dezembro de 2019*

Desta forma, entende-se que a manifestação foi uniforme, todas as Concessionárias consultadas concordam com a alteração do IPCAi desde que condicionada a aplicação da mesma métrica de alteração ao IPCA0, justificando pela necessária busca do equilíbrio entre perdas e ganhos diante da alteração contratual.

Considerando que não vemos prejuízo as condições propostas, mas pelo contrário, solução para fim dos constantes pedidos de reequilíbrio por atrasos na publicação de reajustes contratuais, que já contabilizam mais de 10 para os 5 contratos em tela, entendemos a solução como adequada.

#### **DA RECOMENDAÇÃO**

a) Entendendo ainda que a proposta inicialmente feita por esta SREE, com alteração apenas do IPCAi, de fato exige que as concessionárias disponham do seu direito a atualização conforme pactuado no contrato, sem contrapartidas e, tendo que a condição imposta é proporcional, com aplicação de mesma métrica nos índices iniciais. Não vemos objeção, a partir da ótica econômica, para alteração contratual nos termos condicionados.

b) Recomendamos que sejam condicionados também, em cláusula contratual, as obrigações de a Concessionária protocolizar o pedido de reajuste e o Verificador Independente apresentar notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos atrasos.

c) Considerando que o opinativo aqui emitido é eminentemente pela ótica da lógica econômica, recomendamos remeter os autos a análise da Advocacia Geral Reguladora previamente a deliberação desta Diretoria Executiva Colegiada e/ou encaminhamento ao Poder Concedente.

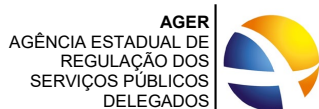
É nossa manifestação, s.m.j.





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

Desta feita, encaminhado os autos à Advocacia Geral Reguladora (AGR/AGER-MT), foi confeccionado o Parecer Jurídico nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR (fls. 159/163), que concluiu:

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante da ausência de óbice legal para a alteração conforme a condicionante trazida pelas concessionárias afetadas, e da validação pelo setor econômico, **recomendamos a formalização de termos aditivos** aos Contratos de Concessão nº 001/2018/00/00-SINFRA, 001/2019/00/00-SINFRA, 006/2021/00/00-SINFRA, 007/2021/00/00-SINFRA e 008/2021/00/00-SINFRA, com a finalidade de alterar a fórmula do reajuste tarifário para constar:

- a) a utilização do IPCAi relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada;
- b) a utilização do IPCAo relativo a dois meses anteriores à data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio.

**É o parecer, que submeto à apreciação superior.**

Após, que os autos sejam encaminhados à Diretoria Reguladora de Ouvidoria e Saneamento para as providências cabíveis.

Embora haja estudos técnicos jurídico, de engenharia, econômico-financeiro visando a saúde de um contrato de concessão pelo seu lapso temporal, nem sempre tem como prever fatos supervenientes decorrentes da relação entre o privado e o ente público. Nisto, o Douto Procurador Flávio Amaral Garcia, em sua obra “Concessões, Parcerias e Regulação”<sup>8</sup> dispõe:

As mutações nos contratos, sejam privados ou públicos, contrapõem, de um lado, a necessidade de estabilidade e segurança jurídica que as partes intendem ao contratar e, de outro, as circunstâncias intrínsecas e extrínsecas à relação contratual que tornam inevitáveis sua alteração.

Os contratos de concessões divergem dos demais da Administração Pública, principalmente pelo lapso temporal. Assim, não deve ser surpresa que haja mudanças essenciais,

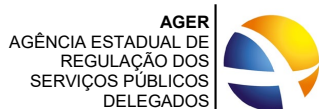
<sup>8</sup> Garcia, Flavio Amaral. Concessões, parcerias e regulação. Malheiros. São Paulo. 2019. Pg. 160





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

como na alteração proposta no caso concreto. Ainda utilizando-se da obra do Procurador Flávio Amaral Garcia<sup>9</sup>, dispomos:

Conforme ensina Egon Bockmann Moreira, o esperado nos contratos concessionais é a mudança. Assim, a alteração das circunstâncias técnicas, sociais, econômicas, políticas, financeiras, deve ser compreendida como integrante do núcleo essencial dos contratos concessionais, sendo a mutabilidade ínsita à sua própria natureza. Ignorar essa realidade é tornar mais complexa e tormentosa a inevitável tarefa *ex post* de alteração do contrato.

Finalizando o entendimento da alteração contratual dos Contratos de Concessão, extraímos do livro “Concessão de Rodovias”<sup>10</sup> de Rafael Vêras de Freitas, o seguinte:

Todavia, nos “projetos concessionários”, às partes é impossível estabelecer, *ex ante*, todas as obrigações que serão necessárias à adequada prestação dos serviços públicos durante a vigência contratual. Isso porque, como ensina Flávio Amaral Garcia, os contratos de concessão são:

“Incompletos, porque realisticamente impossibilitados de regular todos os aspectos da relação contratual, o que os torna naturalmente inacabados e com lacunas, que reclamarão uma tecnologia contratual capaz de resolver a infinidade de contingências que poderão surgir durante a sua execução.”

Nesse quadrante, costuma-se afirmar que os contratos de longo prazo possuem uma incompletude deliberada. Daí porque estou de acordo com Egon Bockmann Moreira, quando o referido autor, com muita propriedade, assevera que, “em tempos pós-modernos, nada mais adequado do que afirmar que a segurança advém da certeza da mudança”. Nos contratos de concessão, essa lógica fica ainda mais evidente na medida em que se configuram como ajustes de longo prazo, sujeitos aos mais diversos tipos de riscos e de incertezas.

<sup>9</sup> Garcia, Flavio Amaral. Concessões, parcerias e regulação. Malheiros. São Paulo. 2019. Pg. 163

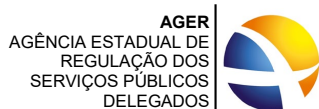
<sup>10</sup> Freitas, Rafael Vêras. Concessão de Rodovias. Fórum. Belo Horizonte. 2018. Pg. 114/115





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

Essa “incompletude” dos contratos de concessão está ligada ao princípio da atualidade, consagrado no artigo 6º, §2º, da Lei nº 8.987/1995. Nos termos do referido dispositivo, o dever de atualidade deve ser compreendido pela: (i) utilização de técnicas modernas no que diz respeito aos equipamentos e às suas instalações; (ii) conservação dos direitos já adquiridos pelo concessionário; (iii) melhoria da qualidade dos serviços durante a vigência do ajuste; e (iv) sua expansão para as pessoas ainda não beneficiadas pelo serviço. Diante disso, é possível afirmar que as concessões se configuram como contratos relacionais. Nessa qualidade, há uma incomensurabilidade da equivalência de suas trocas projetadas para o futuro, uma vez que, como assevera Ronaldo Porto Macedo Junior, em razão de “se tratarem de negócios jurídicos que se protraem no tempo, não se sabe, exatamente, o que as partes obterão ao término da relação contratual.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é tão importante que encontra, inclusive, amparo na própria Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu art. 37, inciso XXI, estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

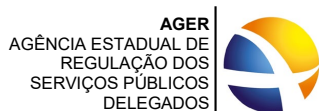
“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Considerando** a proposta de alteração da fórmula de reajuste da concessão recomendada pela Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos (SREE) e pela Advocacia Geral Reguladora (AGR) no ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA nos Contratos de Concessão nº 001/2018/00/00-SINFRA – VIA BRASIL MT-100, nº 001/2019/00/00-SINFRA – VIA BRASIL MT-320, nº 006/2021/00/00-SINFRA – VIA NORTE SUL S/A MT-220, nº 007/2021/00/00-SINFRA – VIA BRASIL MT-246 e nº 008/2021/00/00-SINFRA – ROTA DOS GRÃOS S/A MT-130;

**Considerando** a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

**Considerando** que não há óbice das Concessionárias de rodovias para a alteração proposta no ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

**Considerando** a Nota Técnica 00068/2025/SREE/AGER de fls. 153/156, o Parecer Jurídico nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR, bem como diante de todo o exposto, **VOTO:**

- a) Por **recomendar** ao Poder Concedente que **altere** o ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, via Termo Aditivo, contendo a seguinte redação proposta:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

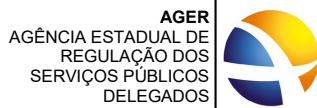
$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

- b) **Recomendar ainda**, que sejam condicionadas, no termo aditivo, as obrigações das Concessionárias protocolizarem o pedido de reajuste e respectivo Verificador Independente apresentar notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos, nos termos da Nota Técnica 00068/2025/SREE/AGER de fls. 153/156 e do Parecer Jurídico nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR (fls. 159/163);

É como **VOTO**.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024.

**JOSSY SOARES**

Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento Relator





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



## DECISÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

**Processo:** AGER-PRO-2023/03832

**Interessadas:** Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, Consórcio Via Norte Sul S.A, Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.

**Assunto:** Alteração do Anexo V da Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 001/2019/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 006/2021/00/00-SINFRA da empresa Consórcio Via Norte Sul S.A, Contrato 007/2021/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e Contrato 008/2021/00/00-SINFRA da empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.

**Relator:** Jossy Soares

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), Jossy Soares Santos da Silva (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento) e Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovias), por unanimidade decide:

1. Por recomendar ao Poder Concedente que altere o ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, via Termo Aditivo, contendo a seguinte redação proposta:

$$T_i = (IPCA_i / IPCA_0) \times T_0$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

1. Por recomendar ainda, que sejam condicionadas, no termo aditivo, as obrigações das Concessionárias protocolizarem o pedido de reajuste e respectivo Verificador Independente apresentarem notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30



AGERDIC202506786A



Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos, nos termos da Nota Técnica 00068/2025/SREE/AGER e do Parecer Jurídico nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR integrantes no supra processo. Nos termos do voto do Relator Jossy Soares.

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Luis Alberto Nespolo**  
Presidente Regulador

*(assinado digitalmente)*

**José Ricardo Elias**  
Diretor Regulador de Transportes e  
Rodovias

*(assinado digitalmente)*

**Jossy Soares Santos da Silva**  
Diretor Regulador de Ouvidoria e  
Saneamento

*(assinado digitalmente)*

**Wilber Norio Ohara**  
Diretor Regulador de Energia e Ferrovias  
**Relator**



AGERD/C202506786A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ATA DE REUNIÃO Nº 00061/2025/GD/AGER**

**Pauta da Reunião: ATA DA SEXTA SESSÃO REGULATÓRIA DA AGER/MT DO ANO DE 2025**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de 2025, com início 14h00min, reuniram-se de maneira híbrida para a realização da Sexta Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, em Cuiabá/MT. Registra-se a presença dos Senhores Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia e a Senhora Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, à distância registra o Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador, abaixo assinados. Como participantes registra-se a presença da Assessora de Gabinete Hellen e a distância os servidores da AGER/MT, Nayara Fernanda Takahara da Cruz Carvalho, Assessora de Comunicação. Como participantes a distância, representante da Rota dos Grãos Sr. Luiz Augusto Rosa Gomes. Representantes da Consorcio Via Norte Sul Rodovias S.A. os Srs. Mário Luiz de Abreu e Silva, Diretor Presidente e o Jurídico/Regulatório o Sr. Cleiton Silva. Como representante da SINFRA, registra a presença da Sra. Samira Alencar, Coordenadora de Gestão Administrativa de Concessões de Rodovias.

O Presidente da Sessão, o Sr. Luís Alberto Nespolo, informou que no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 429/2011, cumprimentou os presentes e em cumprimento no que dispõe o §2º do Art. 10 da Resolução Normativa de nº 004/2023, no que confere o tema sessões regulatórias, quanto ao número mínimo de Diretores, além disso, verificou a existência do quórum necessário e declarou aberta a Sexta Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025. Em ato contínuo passou a palavra aos Diretores Reguladores, ao Advogado Geral Regulador e a Chefe de Gabinete, que cumprimentaram todos os presentes e testaram seus equipamentos de áudio e vídeo. Retornando a palavra ao Presidente da Sessão, ele informou que a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 7ª Reunião Ordinária Deliberativa ano de 2025, foi agendada a 06ª Sessão Regulatória do ano de 2025 para o dia 27 de maio de 2025 com início às 14h00, para tratar o processo administrativo de nº AGER-PRO-2023/03832 que trata da Alteração do Anexo V da Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia: Contrato nº 001/2018/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A; Contrato 001/2019/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A; Contrato 006/2021/00/00-SINFRA da empresa Consórcio Via Norte Sul S.A; Contrato 007/2021/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A; e Contrato 008/2021/00/00-SINFRA da empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A. Informou também que a presente Sessão foi convocada em DOE no dia 16 de maio de 2025 sob nº 28.990 página

Classif. documental 011.1





## Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

52. Em 20 de maio de 2025, de maneira extraordinária a Diretoria Executiva Colegiada, reuniu-se novamente e realizou a 7ª Reunião Extraordinária Deliberativa, que em conformidade com o art. 28, §2º, da Resolução Normativa da AGER de nº 004/2023, visto a redução do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, de forma unânime incluiu os processos AGER-PRO-2025/00414, da empresa Consórcio Metropolitano de Transportes – CMT, que requereu Reajuste Tarifário conforme regramento descrito no Contrato de Concessão nº 003/2017/00/00-SINFRA – Semiurbano e o processo AGER-PRO-2025/00444 da empresa Consórcio Metropolitano de Transportes – CMT que requereu Reajuste Tarifário conforme regramento descrito no Contrato de Concessão nº 003/2017/00/00-SINFRA - Intermunicipal, classificando os referidos processos como 2º e 3º item de pauta na 6ª Sessão Regulatória, respectivamente, em que a convocação foi publicada em DOE sob o nº 28.993 em 21 de maio de 2025, página 75.

### Passou a tratar o primeiro item de Pauta:

**1º item de Pauta: AGER-PRO-2023/03832** que trata da alteração do anexo V da Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 001/2019/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 006/2021/00/00-SINFRA da empresa Consórcio Via Norte Sul S.A, Contrato 007/2021/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e Contrato 008/2021/00/00-SINFRA da empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A. Após a leitura do relatório, realizada pelo relator, Jossy Soares, o presidente da sessão abriu a palavra aos legitimados. Os representantes presentes da Consorcio Via Norte Sul Rodovias S.A, Sr. Mário Luiz de Abreu e Silva e da Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A, Sr. Luiz Augusto Rosa Gomes, Diretor-Presidente, manifestaram nada a declarar cumprimentando a todos. Em tempo, a Sra. Samira, Coordenadora de Gestão Administrativa de Concessões de Rodovias, Poder Concedente, informou não ter manifestações agradecendo a oportunidade. Em ato contínuo o Presidente da Sessão perquiriu o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, quanto ao rito da sessão e sua continuidade, o mesmo manifestou que o rito está conforme, não havendo óbice da continuidade. Diante disto o relator passou a expressar o seu voto. Após apresentação do voto, o presidente da sessão perquiriu aos Diretores Reguladores se havia necessidade de algum esclarecimento antes de expressar como votam. O Diretor José Ricardo Elias, pediu esclarecimento quanto a descrição do dispositivo, após esclarecimento dado pelo Diretor Relator deu continuidade ao rito. O presidente da sessão, passou a coletar os votos dos diretores reguladores. Por estarem todos presentes, iniciou pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara, parabenizou o voto e acompanhou o voto do Relator. O Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias que





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO parabenizou o voto do relator e manifestou acompanhar o relator e ressaltou a importância dessa alteração, evitando possibilidade de reequilíbrio futuro, por fim o Presidente Regulador também parabenizou pelo voto e manifestou acompanhar o voto do relator destacando o avanço regulatória do Estado e da manifestação da área técnica.

**Após a apresentação do voto, foi proferida a decisão do processo AGER-PRO-2023/03832:**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por **Luis Alberto Nespolo** (Presidente Regulador), **José Ricardo Elias** (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), **Wilber Norio Ohara** (Diretor Regulador de Energia, Ferrovia) e **Jossy Soares** (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento - Relator) proferiu a seguinte decisão:

**Por unanimidade**, decide:

1. Por recomendar ao Poder Concedente que altere o ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, via Termo Aditivo, contendo a seguinte redação proposta:

$$\underline{T}_i = (IPCA_i / IPCA_0) \times T_0$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ ;





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Por recomendar ainda, que sejam condicionadas, no termo aditivo, as obrigações das Concessionárias protocolizarem o pedido de reajuste e respectivo Verificador Independente apresentarem notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos, nos termos da Nota Técnica 00068/2025/SREE/AGER e do Parecer Jurídico nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR integrantes no supra processo. Nos termos do voto do Relator Jossy Soares.

Após validação do Extrato, segue para o 2º Item de Pauta:

**2º item de Pauta: AGER-PRO-2025/00414**, da empresa Consórcio Metropolitano de Transportes – CMT, que requereu Reajuste Tarifário conforme regramento descrito no Contrato de Concessão nº 003/2017/00/00-SINFRA – Semiurbano. Após a leitura do relatório, realizada pelo relator, Jossy Soares, o presidente da sessão abriu a palavra aos legitimados. O representante da Consórcio Metropolitano de Transportes – CMT, Sr. Cícero Nepunoceno, que cumprimentou a todos e informou que as manifestações ocorrerão oficialmente após as complementações da sessão. O Presidente da Sessão perquiriu o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, quanto ao rito da sessão e sua continuidade, o mesmo manifestou que o rito está conforme, não havendo óbice da continuidade. Diante disto o relator passou a expressar o seu voto. Após apresentação do voto, o presidente da sessão perquiriu aos Diretores Reguladores se havia necessidade de algum esclarecimento antes de expressar como votam.

Diante dos pedidos de esclarecimento e questionamentos realizados em sessão, o Diretor Relator, retirou o item de pauta para diligências.

**3º AGER-PRO-2025/00444** da empresa Consórcio Metropolitano de Transportes – CMT que requereu Reajuste Tarifário conforme regramento descrito no Contrato de Concessão nº 003/2017/00/00-SINFRA – Intermunicipal. O Presidente da Sessão, o Sr. Luís Alberto Nespolo, ao passar a palavra ao Diretor Regulador Wilber Norio Ohara, Diretor Relator do processo, o mesmo retirou o item de pauta para mais análise.

O Diretor Presidente Regulador Luís Alberto Nespolo, agradeceu a presença dos presentes todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelo Diretor Regulador presente e pelo Advogado Geral Regulador.

**Participantes:** abaixo assinado:

**Cuiabá/MT, 27 de maio de 2025**

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)  
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT

FELIPPE TOMAZ BORGES  
ADVOGADO GERAL REGUL  
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

JOSE RICARDO ELIAS  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

WILBER NORIO OHARA  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01316/2025/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 29 de maio de 2025**

Assunto: Ofício ao Interessado - AGER-PRO-2023/03832 - Decisão da 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025 - Via Brasil MT

Ao Excelentíssimo Senhor,

**RENATO BELTRAME**

Via Brasil MT

Gerente de Assuntos Regulatórios

Prezado Representante,

Ao tempo em que o cumprimento(a), **venho por meio deste, dar conhecimento da decisão** da Diretoria Executiva da AGER/MT proferida na **6ª Sessão Regulatória do ano de 2025** realizada em 27 de maio de 2025, publicada em DOE nº 28.999 nas páginas 90 e 91.

**Item de Pauta (1) - AGER-PRO-2023/03832 - Assunto: Alteração do anexo V da Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 001/2019/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 006/2021/00/00-SINFRA da empresa Consórcio Via Norte Sul S.A, Contrato 007/2021/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e Contrato 008/2021/00/00-SINFRA da empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por **Luis Alberto Nespolo** (Presidente Regulador), **José Ricardo**

Classif. documental 996



AGEROFI202501316A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Elias** (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), **Wilber Norio Ohara** (Diretor Regulador de Energia, Ferrovia) e **Jossy Soares** (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento - Relator) proferiu a seguinte decisão:

**Por unanimidade**, decide:

1. Por recomendar ao Poder Concedente que altere o ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, via Termo Aditivo, contendo a seguinte redação proposta:

$$\underline{T}_i = (\underline{IPCA}_i / \underline{IPCA}_0) \times \underline{T}_0$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ ;

1. Por recomendar ainda, que sejam condicionadas, no termo aditivo, as obrigações das Concessionárias protocolizarem o pedido de reajuste e respectivo Verificador Independente apresentarem notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos, nos termos da Nota Técnica 00068/2025/SREE/AGER e do Parecer Jurídico nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR integrantes no supra processo. Nos termos do voto do Relator Jossy Soares.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Ofício ao Interessado - AGER-PRO-2023/03832 - Decisão da 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025 - Via Brasil MT

1 mensagem  
Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: regulatorio@viabrasilmt.com.br, renato.beltrame@viabrasilmt.com.br, ouvidoria@mt100.com.br

29 de maio de 2025 às 11:12



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01316/2025/GOI/AGER

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2025

Assunto: Ofício ao Interessado - AGER-PRO-2023/03832 - Decisão da 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025 - Via Brasil MT

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**RENATO BELTRAME**  
Via Brasil MT  
Gerente de Assuntos Regulatórios

Prezado Representante,

Ao tempo em que o cumprimentos(a), venho por meio desta, dar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva da AGER/MT proferida na 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025 realizada em 27 de maio de 2025, publicada em DOE nº 28.999 nas páginas 90 e 91.

Item de Pauta (1) - AGER-PRO-2023/03832 - Assunto: Alteração do anexo V da Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A. Contrato 001/2019/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. Contrato 006/2021/00/00-SINFRA da empresa Consórcio Via Norte Sul S.A. Contrato 007/2021/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A. e Contrato 008/2021/00/00-SINFRA da empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por **Luis Alberto Nespolo** (Presidente Regulador), **José Ricardo Elias** (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), **Wilber Norio Ohara** (Diretor Regulador de Energia, Ferrovias) e **Jossy Soares** (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento - Relator) proferiu a seguinte decisão:

Por unanimidade, decide:

1. Por recomendar ao Poder Concedente que altere o ANEXO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA, via Termo Aditivo, contendo a seguinte redação proposta:

$$T_1 = (IPCA_t / IPCA_0) \times T_0$$

onde:

$T_1$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_t$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da vigência da tarifa reajustada  $T_1$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

1. Por recomendar ainda que sejam condicionadas no termo aditivo as obrigações das Concessionárias protocolizarem o pedido de reajuste e respectivo Verificador Independente apresentarem notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos, nos termos da Nota Técnica 00068/2025/SRE/AGER e do Parecer Jurídico nº 635/SGAC/PGE/2025 e DT/2025/AGR integrantes no supra processo. Nos termos do voto do Relator Jossy Soares.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS  
PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01317/2025/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 29 de maio de 2025**

Assunto: Ofício ao Interessado - AGER-PRO-2023/03832 - Decisão da 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025 - Consórcio Via Norte Sul S.A

Ao Excelentíssimo Senhor,

**MÁRIO LUIZ DE ABREU E SILVA**

Consórcio Via Norte Sul S.A

Av. dos Ingás, 1309 - Jardim Maringá, Sinop - MT, 78556-252

Prezado Representante,

Ao tempo em que o cumprimento(a), **venho por meio deste, dar conhecimento da decisão** da Diretoria Executiva da AGER/MT proferida na **6ª Sessão Regulatória do ano de 2025** realizada em 27 de maio de 2025, publicada em DOE nº 28.999 nas páginas 90 e 91.

**Item de Pauta (1) - AGER-PRO-2023/03832 - Assunto: Alteração do anexo V da Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 001/2019/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 006/2021/00/00-SINFRA da empresa Consórcio Via Norte Sul S.A, Contrato 007/2021/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e Contrato 008/2021/00/00-SINFRA da empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por **Luis Alberto Nespolo** (Presidente Regulador), **José Ricardo Elias** (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), **Wilber Norio Ohara** (Diretor

Classif. documental 996



AGEROFI202501317A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Regulador de Energia, Ferrovia) e **Jossy Soares** (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento - Relator) proferiu a seguinte decisão:

**Por unanimidade**, decide:

1. Por recomendar ao Poder Concedente que altere o ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, via Termo Aditivo, contendo a seguinte redação proposta:

$$T_i = (IPCA_i / IPCA_0) \times T_0$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ ;

1. Por recomendar ainda, que sejam condicionadas, no termo aditivo, as obrigações das Concessionárias protocolizarem o pedido de reajuste e respectivo Verificador Independente apresentarem notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos, nos termos da Nota Técnica 00068/2025/SREE/AGER e do Parecer Jurídico nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR integrantes no supra processo. Nos termos do voto do Relator Jossy Soares.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Ofício ao Interessado - AGER-PRO-2023/03832 - Decisão da 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025 - Consórcio Via Norte Sul S.A

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>

Para: juridico1@vianortesulrodovias.com.br, cleiton.silva@vianortesulrodovias.com.br

29 de maio de 2025 às 11:02



OFÍCIO Nº 01317/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2025

Assunto: Ofício ao Interessado - AGER-PRO-2023/03832 - Decisão da 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025 - Consórcio Via Norte Sul S.A

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**MÁRIO LUIZ DE ABREU E SILVA**

Consórcio Via Norte Sul S.A  
Av. dos Ingás, 1309 - Jardim Maringá, Sinop - MT, 78556-252

Prezado Representante,

Ao tempo em que o cumprimento(a), venho por meio deste, dar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva da AGER/MT proferida na 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025 realizada em 27 de maio de 2025, publicada em DOE nº 28.999 nas páginas 90 e 91.

Item de Pauta (1) - AGER-PRO-2023/03832 - Assunto: Alteração do anexo V da Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 001/2019/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 006/2021/00/00-SINFRA da empresa Consórcio Via Norte Sul S.A, Contrato 007/2021/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e Contrato 008/2021/00/00-SINFRA da empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia, Ferrovia) e Jossy Soares (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento - Relator) proferiu a seguinte decisão:

Por unanimidade, decide:

1. Por recomendar ao Poder Concedente que altere o ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, via Termo Aditivo, contendo a seguinte redação proposta:

$$T_i = (IPCA_i / IPCA_0) \times T_0$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

1. Por recomendar ainda que sejam condicionadas no termo aditivo, as obrigações das Concessionárias protocolizarem o pedido de reajuste e respectivo Verificador Independente apresentarem notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos, nos termos da Nota Técnica 00068/2025/SREF/AGER e do Parecer Jurídico nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR integrantes no supra processo. Nos termos do voto do Relator Jossy Soares.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS  
PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01318/2025/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 29 de maio de 2025**

Assunto: Ofício ao Interessado - AGER-PRO-2023/03832 - Decisão da 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025 - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES**

Diretor-Presidente

Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.

Av. Paraná, nº 715 - Bairro Cidade Primavera II, CEP: 78.850-000, Primavera do Leste/MT

Prezado Representante,

Ao tempo em que o cumprimento(a), **venho por meio deste, dar conhecimento da decisão** da Diretoria Executiva da AGER/MT proferida na **6ª Sessão Regulatória do ano de 2025** realizada em 27 de maio de 2025, publicada em DOE nº 28.999 nas páginas 90 e 91.

**Item de Pauta (1) - AGER-PRO-2023/03832 - Assunto: Alteração do anexo V da Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 001/2019/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 006/2021/00/00-SINFRA da empresa Consórcio Via Norte Sul S.A, Contrato 007/2021/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e Contrato 008/2021/00/00-SINFRA da empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.**

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 29/05/2025 às 13:21:26.  
Documento Nº: 27296319-178 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27296319-178>



AGEROFI202501318A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por **Luis Alberto Nespolo** (Presidente Regulador), **José Ricardo Elias** (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), **Wilber Norio Ohara** (Diretor Regulador de Energia, Ferrovia) e **Jossy Soares** (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento - Relator) proferiu a seguinte decisão:

**Por unanimidade**, decide:

1. Por recomendar ao Poder Concedente que altere o ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, via Termo Aditivo, contendo a seguinte redação proposta:

$$\underline{T_i} = (\underline{IPCA_i} / \underline{IPCA_0}) \times \underline{T_0}$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ ;





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Por recomendar ainda, que sejam condicionadas, no termo aditivo, as obrigações das Concessionárias protocolizarem o pedido de reajuste e respectivo Verificador Independente apresentarem notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos, nos termos da Nota Técnica 00068/2025/SREE/AGER e do Parecer Jurídico nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR integrantes no supra processo. Nos termos do voto do Relator Jossy Soares.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Ofício ao Interessado - AGER-PRO-2023/03832 - Decisão da 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025 - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.

1 mensagem  
Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: juliana.alquist@rdg130.com.br, gestaocontrato@rdg130.com.br

29 de maio de 2025 às 15:45



OFÍCIO Nº 01318/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2025

Assunto: Ofício ao Interessado - AGER-PRO-2023/03832 - Decisão da 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025 - Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES**

Diretor-Presidente

Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.  
Av. Paraná, nº 715 - Bairro Cidade Primavera II, CEP: 78.850-000, Primavera do Leste/MT

Prezado Representante,

Ao tempo em que o cumprimento(a), venho por meio deste, dar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva da AGER/MT proferida na 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025 realizada em 27 de maio de 2025, publicada em DOE nº 28.999 nas páginas 90 e 91.

Item de Pauta (1) - AGER-PRO-2023/03832 - Assunto: Alteração do anexo V da Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 001/2019/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 006/2021/00/00-SINFRA da empresa Condição Via Norte Sul S.A, Contrato 007/2021/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e Contrato 008/2021/00/00-SINFRA da empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por **Luis Alberto Nespolo** (Presidente Regulador), **José Ricardo Elias** (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), **Wilber Norio Ohara** (Diretor Regulador de Energia, Ferrovia) e **Josy Soares** (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento - Relator) proferiu a seguinte decisão:

Por unanimidade, decide:

1. Por recomendar ao Poder Concedente que altere o ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, via Termo Aditivo, contendo a seguinte redação proposta:

$$T_r = (IPCA_n / IPCA_d) \times T_b$$

onde:

$T_r$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_b$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_n$  = é o número Índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da vigência da tarifa reajustada  $T_r$ ;

$IPCA_d$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_b$ .

1. Por recomendar ainda que sejam condicionadas, no termo aditivo, as obrigações das Concessionárias protocolizarem o pedido de reajuste e respectivo Verificador Independente apresentarem notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos, nos termos da Nota Técnica 00068/2025/SRE/AGER e do Parecer Jurídico nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR integrantes no supra processo. Nos termos do voto do Relator Josy Soares.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

LUIZ ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 01319/2025/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 29 de maio de 2025**

Assunto: Ofício à SINFRA - Decisão da 6ª Sessão Regulatória da AGER-MT de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Rua Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906

Prezado Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento(a), **venho por meio deste, dar conhecimento da decisão** da Diretoria Executiva da AGER/MT proferida na **6ª Sessão Regulatória do ano de 2025** realizada em 27 de maio de 2025, publicada em DOE nº 28.999 nas páginas 90 e 91.

**Item de Pauta (1) - AGER-PRO-2023/03832 - Assunto: Alteração do anexo V da Estrutura Tarifária dos contratos de concessão de rodovia nº 001/2018/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-100 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 001/2019/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A, Contrato 006/2021/00/00-SINFRA da empresa Consórcio Via Norte Sul S.A, Contrato 007/2021/00/00-SINFRA da empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A e Contrato 008/2021/00/00-SINFRA da empresa Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A.**

Classif. documental | 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 29/05/2025 às 13:21:27.  
Documento Nº: 27297823-5690 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27297823-5690>



AGEROFI202501319A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por **Luis Alberto Nespolo** (Presidente Regulador), **José Ricardo Elias** (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), **Wilber Norio Ohara** (Diretor Regulador de Energia, Ferrovia) e **Jossy Soares** (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento - Relator) proferiu a seguinte decisão:

**Por unanimidade**, decide:

1. Por recomendar ao Poder Concedente que altere o ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA, via Termo Aditivo, contendo a seguinte redação proposta:

$$\underline{T_i} = (\underline{IPCA_i} / \underline{IPCA_0}) \times \underline{T_0}$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ ;





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Por recomendar ainda, que sejam condicionadas, no termo aditivo, as obrigações das Concessionárias protocolizarem o pedido de reajuste e respectivo Verificador Independente apresentarem notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos, nos termos da Nota Técnica 00068/2025/SREE/AGER e do Parecer Jurídico nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR integrantes no supra processo. Nos termos do voto do Relator Jossy Soares.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**DESPACHO Nº 41431/2025/GD/SINFRA**

**Cuiabá/MT, 30 de maio de 2025**

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE LOGISTICA E  
CONCESSOES

Trata-se da alteração de regra contratual de reajuste.

Encaminha-se os autos a essa adjunta para as devidas providências.

Atenciosamente,

IZABELE CRISTINA DOS ANJOS AMORIM  
ASSESSOR TECNICO II  
GABINETE DE DIRECAO

Classif. documental	157.3
---------------------	-------



Assinado com senha por IZABELE CRISTINA DOS ANJOS AMORIM - 30/05/2025 às 13:32:57.  
Documento Nº: 27423322-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27423322-37>



SINFRADES202541431A

SIGA



### NOTA TÉCNICA

<b>CONTRATOS:</b>	nº 001/2018, nº 001/2019, nº 006/2021, nº 007/2021 e nº 008/2021
<b>INTERESSADO:</b>	AGER/MT
<b>ASSUNTO:</b>	Alteração de regra contratual de reajuste IPCA (dois meses)
<b>PROCESSO:</b>	AGER-PRO-2023/03832
<b>NOTA TÉCNICA:</b>	Nº 129/2025/SUCR/SALOC/SINFRA

#### 1. DO OBJETO

Trata-se do processo AGER-PRO-2023/03832, de 27 de novembro de 2023, encaminhado pela AGER/MT, que trata da proposta de alteração nas regras contratuais de reajuste.

Posto isto, passa-se aos fatos do processo.

#### 2. DOS FATOS

Inicialmente, apresenta-se os autos do processo AGER-PRO-2022/01815, referente a apresentação do cálculo do primeiro reajuste contratual da tarifa básica de pedágio da Via Brasil MT-246, no qual a AGER encaminhou o Ofício nº 01809/2022/GD/AGER, em que recomendou a SINFRA que promova o aditamento contratual no Contrato de Concessão nº 007/2021/00/00, nos termos do parecer nº 2454/SGAC/PGE/2022 e 113/2022/AGR.

Em 26 de agosto de 2022, teve-se a decisão da 19ª Sessão Regulatória, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.317, a qual recomenda ao Poder Concedente a realização de Termo Aditivo para que haja previsão de que o índice de reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, como forma de diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o Parecer nº 2454/SGAC/PGE/2022 e 113/2022/AGR.

Em 04 de outubro de 2022, este Poder Concedente encaminhou o Ofício nº 04254/2022/SUCR/SINFRA (SINFRA-OFI-2022/04254), por meio do qual recomendou que a AGER elaborasse o Termo Aditivo, devolvendo os autos do processo AGER-PRO-2022/01815.

Em 27 de novembro de 2023, tem-se a abertura do Processo AGER-PRO-2023/03832, por meio da Comunicação Interna - CI Nº 01767/2023/GD/AGER.





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Em 24 de julho de 2023, a AGER encaminhou o Parecer Técnico N° 061/2023/SRRPH/AGER (AGER-DIC-2023/05818), no qual tratou sobre a apresentação do cálculo do primeiro reajuste contratual da tarifa básica de pedágio.

Em 28 de julho de 2023, a AGER encaminhou a Manifestação Técnica N° 00138/2023/SREE/AGER (AGER-MAN-2023/00138), no qual fez algumas recomendou a alteração contratual para que haja a previsão de que o índice do reajuste deve ser realizado a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada.

Em 29 de novembro de 2023, a AGER encaminhou a Nota Técnica n° 00080/2023/SREE/AGER, por meio da qual recomendou o tratamento do presente processo como Revisão Extraordinária, de acordo com os termos dos Contratos e ainda da resolução normativa n°004/2023/AGER.

Em 21 de dezembro de 2023, a AGER encaminhou a Ata da Reunião n° 00154/2023/GD/AGER (AGER-ATA-2023/00154), no qual apresenta Ata da vigésima primeira reunião ordinária deliberativa da diretoria executiva colegiada da AGER/MT do ano de 2023, no qual dentre outras pautas foi realizado o sorteio do relator do processo sob n° AGER-PRO-2023/03832, que tem por assunto a alteração da regra contratual de reajuste.

Em 10 de abril de 2024, a Concessionária Via Brasil MT320 protocolou a Carta n° 730/2024-MT320, no qual apresentou sua manifestação quanto a fórmula para reajuste da tarifa básica de pedágio.

Em 16 de janeiro de 2024, a Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.A protocolou a Carta n° RDG-GCC-0008-2024, no qual apresentou sua manifestação quanto à alteração da metodologia do reajuste tarifário.

Em 04 de setembro de 2024, a Concessionária Via Brasil MT-246, protocolou a Carta n° 485/2024-MT246, no qual apresentou sua manifestação quanto a alteração na fórmula para reajuste da tarifa básica de pedágio.

Em 13 de março de 2025, a Concessionária Via Norte Sul Rodovias S/A, protocolou a resposta quanto à alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária, por meio do Ofício n° 022/2025/ADM/CVNSR.

Em 28 de março de 2025, a Via Brasil MT100 Concessionária de Rodovias, protocolou a Carta n° 999/2025-MT100, referente ao ajuste na fórmula para reajuste da tarifa básica de pedágio.





Em 01 de abril de 2025 a AGER apresentou a Nota Técnica N° 00068/2025/SREE/AGER, no qual recomendou a formalização de termos aditivos aos Contratos de Concessão n° 001/2018/00/00-SINFRA, 001/2019/00/00-SINFRA, 006/2021/00/00-SINFRA, 007/2021/00/00-SINFRA e 008/2021/00/00-SINFRA, com a finalidade de alterar a fórmula do reajuste tarifário.

Em 01 de abril de 2025, a AGER elaborou a Nota Técnica n°00068/2025/SREE/AGER, no qual concluiu que a Alteração do  $IPCA_i$ , referente a dois meses anteriores, também deve ser realizado na referência do  $IPCA_0$ , concluindo que isso deveria ser realizado para que seja preservado o período de acumulação do índice entre as datas de referência.

Além disso, na referida Nota Técnica a AGER solicitou que seja incluída em cláusula contratual que seja condicionada às obrigações de a Concessionária protocolizar o pedido de reajuste e o Verificado Independente apresentas as notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos atrasos.

Em 07 de abril de 2025, Procurador Felipe Tomaz Borges, emitiu o Parecer n° 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR, referente a alteração da regra contratual de reajuste da tarifa de pedágio, no qual concluiu que demonstra-se adequada a previsão de que o índice do reajuste seja relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, tanto do  $IPCA_i$ , quanto do  $IPCA_0$ .

Em consequência disso, o Advogado-Geral Regulador, concluiu que diante da ausência de óbice legal, recomendou a formalização de termos aditivos aos Contratos de Concessão sob n° 001/2018, 001/2019, 006/2021, 007/2021 e 008/2021, com a finalidade de alterar a fórmula do reajuste tarifário para contar a utilização do  $IPCA_i$  relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada e a utilização do  $IPCA_0$ , relativo a dois meses anteriores à data-base indicada no edital para a tarifa básica de pedágio.

Em 16 de maio de 2025, a AGER encaminhou o Ofício n° 01180/2025/GD/AGER (AGER-OFI-2025/01180), no qual fez o convite para 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025, para tratar sobre a Alteração do Anexo V - Estrutura Contratos de Concessão de Rodovia.





Em 27 de maio de 2025, a AGER encaminhou a ATA de Reunião n° 00061/2025/GD/AGER (AGER-ATA-2025/00061), no qual por unanimidade recomendou ao Poder Concedente que altere o Anexo V - Estrutura Tarifária, via Termo Aditivo.

Em 29 de maio de 2025, a AGER encaminhou o Ofício n° 01319/2025/GD/AGER (AGER-OFI-2025/01319), no qual deu conhecimento da decisão da Diretoria Executiva da AGER/MT proferida na 6ª Sessão Regulatória do ano de 2025 realizada em 27 de maio de 2025, publicada em DOE n° 28.999 nas páginas 90 e 91, por recomendar ao Poder Concedente que altere o Anexo V - Estrutura Tarifária, via Termo Aditivo.

Posto isto, passa-se a análise da solicitação.

### 3. DA ANÁLISE

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, solicitou a revisão contratual referente ao Anexo V – Estrutura Tarifária dos Contratos n° 001/2018, n° 001/2019, n° 006/2021, n° 007/2021 e n° 008/2021.

Diante disso, a AGER/MT solicitou a previsão do índice do reajuste para ser utilizado o relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, com o fito de diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

#### Onde se lê:

***IPCA<sub>i</sub>** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente **ao mês anterior** da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;*

#### Leia-se:

***IPCA<sub>i</sub>** = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a **dois meses** antes da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;*

Considerando que a AGER consultou as concessionárias sobre o aceite da revisão do texto do Anexo V - ESTRUTURA TARIFÁRIA, por meio dos Ofícios listados a seguir:

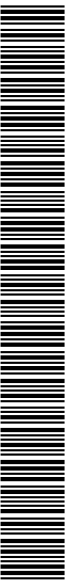




Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Concessionária	Ofícios - AGER	Data	Resposta Concessionária	Data
Via Brasil MT 246	Ofício nº 01752/2023/DREFS/AGER No qual informou recomendação para alteração do item 6.1 do Anexo V - Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão, solicitando ao fim manifestação da Concessionária quanto à concordância ou não com a alteração sugerida.	01/08/2023	Carta nº 267/2023 - <b>Concorda</b> , porém, sugere alterações, solicitando que o índice IPCAI e IPCA0, seja calculado com base no IPCA de dois meses antes da vigência da tarifa reajustada, Ao final, ressaltou ainda que a alteração proposta representa importante evolução do Contrato, podendo ainda ser adotada em outros contratos do programa de concessões de rodovias do Estado.	07/08/2023
Via Brasil MT 320	Ofício nº AGER-OFI-2023/03131 A AGER intimou as concessionárias para se manifestar acerca da revisão do texto do Anexo V - ESTRUTURA TARIFÁRIA conforme sugerido pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias.	24/11/2023	Carta nº 730/2024-MT320 - <b>Concorda</b> , mas sugere alterações e conclui que a alteração contratual ora discutida representa importante evolução do Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00, que pode ser adotada inclusive em outros contratos do programa de concessões de rodovias do Estado.	09/01/2024
Via Brasil MT 100	Ofício nº AGER-OFI-2023/03130 A AGER intimou as concessionárias para se manifestar acerca da revisão do texto do Anexo V - ESTRUTURA TARIFÁRIA conforme sugerido pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias.	24/11/2023	Carta 999/2025-MT 100 - <b>Concorda</b> , mas sugere alterações, e conclui que a alteração contratual ora discutida representa importante evolução do Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00, que pode ser adotada inclusive em outros contratos do programa de concessões de rodovias do Estado.	28/03/2025
Rota dos Grãos	Ofício nº AGER-OFI-2023/03133 A AGER intimou as concessionárias para se manifestar acerca da revisão do texto do Anexo V - ESTRUTURA TARIFÁRIA conforme sugerido pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias.	24/11/2023	Ofício nº RDG-GCC-0008-2024 - <b>Concorda</b> , porém, sugere alterações, a Concessionária entende a necessidade de ajuste conforme sugestão proposta desde que, seja igualmente retroagida a DATA-BASE de referência do contrato em dois meses, mantendo-se a volumetria temporal do cálculo de reajustamento até a sua data de aplicação.	15/01/2024
Via Norte Sul	Ofícioº AGER-OFI-2023/03132 A AGER intimou as concessionárias para se manifestar acerca da revisão do texto do Anexo V - ESTRUTURA TARIFÁRIA conforme sugerido pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias.	24/11/2023	Ofício nº 022/2025/ADM/CVNSR - A Concessionária manifesta no sentido de <b>concordar</b> com a alteração proposta pela Agência Reguladora relativo ao IPCAI, tendo como condicionante da aceitação, a alteração do item que diz respeito ao IPCA0, também para dois meses anteriores conforme fundamentos expostos.	12/03/2025





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Em 01 de abril de 2025 a AGER apresentou a NOTA TÉCNICA Nº 00068/2025/SREE/AGER, no qual concordou que versa sobre o  $IPCA_i$ , também deve ser considerada pelo  $IPCA_0$ . Ademais, a AGER também recomendou que seja apresentado em cláusula contratual que a **Concessionária** apresente pedido de reajuste e o **Verificador Independente** apresentar notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso **em prazo de até 45 e 30 dias**, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos atrasos.

O Parecer nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR, da lavra do procurador Felipe Tomaz Borges, devidamente homologado pelo Despacho da lavra do subprocurador-geral de aquisições e contratos Waldemar Pinheiro dos Santos, concluiu que diante da ausência de óbice legal para a alteração conforme a condicionante trazida pelas concessionárias e da validação pelo setor econômico recomendou a formalização de termo aditivo, para alterar a fórmula do reajuste tarifário para constar a utilização do  $IPCA_i$  e  $IPCA_0$ , a constar relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa e a data base indicada no edital, respectivamente.

Ademais, tendo em vista que o Programa de Concessões Rodoviárias 2023-2026, apresenta em sua redação de edital e anexos que no cálculo dos reajustes tarifários o  $IPCA_i$  e  $IPCA_0$  seja calculado pelo IBGE seja referente a dois meses anteriores da data-base para o  $IPCA$  e a vigência da tarifa reajustada pelo  $IPCA$ .

Desse modo, diante do exposto no processo, tendo em consideração que a AGER e as Concessionárias, não vislumbram impedimento da aplicação com efeito futuro do marco de data base quanto ao reajuste tarifário.

Portanto, esta equipe técnica não vislumbra óbices quanto a alteração proposta pela AGER/MT para a alteração do mês relativo a data base do IBGE para dois meses anteriores, assim como quanto à definição de prazo de 45 dias e 30 dias para a Concessionária e Verificador Independente, respectivamente, visando a padronização com o novo Contrato de Concessão.

Logo, espera-se que com essa alteração contratual haja a eliminação dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro pelas Concessionárias devido ao atraso na publicação do reajuste da tarifa.





#### 4. DA CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto no processo, e considerando que tanto a AGER quanto as Concessionárias não veem impedimentos para aplicar, de forma prospectiva, a data-base no reajuste tarifário, a equipe técnica entende que não há obstáculos à proposta da AGER/MT para ajustar o mês de referência da data-base do IBGE para dois meses anteriores.

Além disso, a definição dos prazos de 45 dias para a Concessionária e 30 dias para o Verificador Independente também é vista como adequada, pois contribui para alinhar os procedimentos aos Contratos de Concessão e garantir mais previsibilidade e organização no processo.

Por fim, em relação à validação dos cálculos econômicos e financeiros, são de responsabilidade da Agência reguladora por meio da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, conforme Seção II das atribuições comuns às diretorias reguladoras, conforme o regimento interno da AGER/MT.

É este o entendimento, salvo melhor juízo. Ao que submetemos à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025.

**SAMIRA GOMES ALENCAR**

Coordenadora De Gestão Administrativa De Concessões De Rodovias  
COGACR/SALOC/SINFRA

De acordo,

**NATALIA EVELYN GUSMÃO OSORSKI**

Superintendente De Concessões De Rodovias  
SUCR/SALOC/SINFRA





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

MINUTA DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2018/00/00 - SINFRA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2018/00/00 - SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** E A EMPRESA **SPE - VIA BRASIL MT-100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, QUE TEM POR OBJETO ALTERAR CLAÚSULAS CONTRATUAIS, NA FORMA DEFINIDA ABAIXO:

O Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.356.434/0001-46, com sede no Edifício Ernandy Mauricio Baracat Arruda – “Nico Baracat”, Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.048-250, neste ato representado por seu Secretário de Estado Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no RG: 007.XXX SSP/MT e CPF 161.913.XXX91; de outro lado a **SPE - VIA BRASIL MT-100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** CNPJ nº 30.820.959/0001-34, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 8695, 1º andar, Ed. The Centrus Tower, Duque de Caxias, Cuiabá MT, CEP: 78.043-305, Sr. **LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE BRAGA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.107.XXX-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF 013.848.XXX-50, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, figurando ainda como interveniente-anuente a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT**, autarquia estadual, CNPJ nº 03.944.082/0001-10, com sede na Avenida Carmindo de Campos, nº329, bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIS ALBERTO NESPOLO**, portador da Cédula de identidade RG nº 1023321XXX SJ RS, e inscrito no CPF sob o nº 393.296.XXX-44, doravante denominada AGER ou AGER/MT, resolve celebrar o presente Termo de Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com fundamento no Despacho nº XXX/2025/COGACR/SINFRA de fls. Xx/xxxx, com seus fundamentos em legislação específica que disciplina que CONCESSÃO para prestação dos serviços reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Pela Constituição do Estado de Mato Grosso; Leis Complementares n.º 432/2011 e n.º 429/2011; Decreto n.º 1.020/2012, na Lei Estadual n.º 11.644 de 22 de dezembro de 2022 e nos artigos 60 e 61, da Lei n.º 8666.93, e no Parecer n.º xxxSGAC/PGE/2024, devidamente homologado às fls. XX, acolhido e autorizado às fls. XXX e demais documentos técnicos acostados ao Processo Administrativo nº AGER-PRO-2023/03832 e nº AGER-PRO-2024/02313.

Trata-se da necessidade de detalhamento dos itens 3.7.2, 3.7.2.1, 3.7.2.2, 3.7.2.3, 3.7.2.4 e 3.7.2.5 do Anexo II – Programa de Exploração Rodoviário – PER, que versa sobre o Desconto por Atraso ou Inexecução de Obra, alusivo ao Processo Administrativo sob nº AGER-PRO-2024/02313, para garantir sua aplicabilidade e eliminar lacunas referentes à forma de cálculo, peso de cada obra e situações em que não há cronograma definitivo. Também tem como objetivo a padronização dos contratos de concessões rodoviárias.

Assim como, da necessidade de alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão, referente ao Processo Administrativo sob nº AGER-PRO-2023/03832, alusivo ao Contrato de Concessão sob nº 001/2018/00/00-SINFRA.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 Alterar o item 6.1 do Anexo V – Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão Nº 001/2018/00/00-SINFRA.

**Onde se lê:**

6.1 Reajustes Periódicos

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da AGER/MT. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviário. A AGER/MT publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

**Leia-se:**

6.1 Reajustes Periódicos

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da AGER/MT. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviário. A AGER/MT publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

A CONCESSIONÁRIA deve protocolizar o pedido de reajuste e respectivo VERIFICADOR INDEPENDENTE deve apresentar as notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos.

- 1.1.2 Alterar os itens 3.7.2, 3.7.2.1, 3.7.2.2, 3.7.2.3, 3.7.2.4 e 3.7.2.5 do Anexo II – Programa de Exploração Rodoviário – PER do Contrato de Concessão Nº 001/2018/00/00-SINFRA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“3.7.2 NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO**

Conforme definido nos documentos de licitação especialmente no Programa de Exploração Rodoviário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar diversas obras no sistema rodoviário.

A nota por atraso ou inexecução mede o desempenho da Concessionária no que se refere ao fiel cumprimento dos prazos de implantação das obras de melhorias e ampliação sob sua responsabilidade.

O andamento das obras de acordo com os marcos previsto no PER – Parte 2 será constantemente fiscalizado pela AGER/MT ou Verificador Independente.

A Nota por Atraso ou Inexecução (DA) será calculada conforme as etapas definidas abaixo:

**3.7.2.1. Etapa 1**

Para cada obra de melhoria e ampliação prevista no PER, a Concessionária deverá apresentar o respectivo projeto executivo, nos termos e prazos do contrato.

**3.7.2.2. Etapa 2**

Ao final de cada ano de concessão, será avaliada a entrega das obras previstas no PER, cujo prazo de execução tenha se encerrado. As obras passarão a ter um Índice de Entrega – IE que deverá valer 1 (um) para as obras entregues e 0 (zero) para as obras não entregues.

Onde:

IE é o Índice de entrega;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**3.7.2.3. Etapa 3**

Cada obra deverá ser ponderada pelo valor de investimento previsto no Plano de Negócios da Concessionária, passando a ser proporcional ao total de investimento previsto para aquele ano de concessão.

$$IE1p = (IE1 * Vdl1)$$

$$IEnp = (IEn * Vdln)$$

Onde:

**IE1** é o Índice de entrega da obra 1;

**IEn** é o Índice de entrega da obra n.

**Vdl1** é o Valor do Investimento da obra 1;

**Vdln** é o Valor do Investimento da obra n.

**3.7.2.4. Etapa 4**

O Desconto por Atraso (DA) anual será a soma dos índices de entrega, ponderada pelo valor do investimento de cada obra conforme Plano de Negócios da Concessionária, dividido pelo valor total de investimento previsto no Plano de Negócios da Concessionária para o ano correspondente. O DA incidirá sobre o valor do reajuste anual da TARIFA DE PEDÁGIO.

$$DAanox = IE1p + IE2p + \dots + IEnp$$

$$\Sigma (Vdl1 \dots Vdln)$$

Onde:

**DAanox** é o Desconto Anual de determinado ano;

**IE1p** é o Índice de Entrega da obra 1, ponderado pelo Valor do Investimento da obra 1;

**IE1np** é o Índice de Entrega da obra n, ponderado pelo Valor do Investimento da obra n;

**Vdl1** é o Valor do Investimento da obra 1;

**Vdln** é o Valor do Investimento da obra n.

**3.7.2.5. Etapa 5**

Essa etapa tem o objetivo de garantir a aplicabilidade e o cálculo da NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO, sendo assim, se aplicam as seguintes diretrizes:

- Caso o Plano de Negócios da Concessionária não tenha o detalhamento suficiente para a extração dos valores de investimento previstos de cada obra do ano por parte do Verificador Independente, a Concessionária **deverá** informar o valor de cada obra junto do pedido de reajuste, esclarecendo os valores de investimento do seu Plano de Negócios.
- Caso a Concessionária não forneça o detalhamento dos valores dos investimentos de cada obra em seu Plano de Negócios, impossibilitando a elaboração do cálculo da NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO, o DAano será definido como zero pelo Verificador Independente;
- Se uma obra estiver em atraso por período superior a um ano, ela será incluída nos cálculos de NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO dos anos subsequentes se a mesma não estiver finalizada no momento da elaboração dos cálculos dos anos posteriores.
- A data informada pela Concessionária nas comunicações de finalização de cada obra terá caráter provisório e servirá para autorizar o Verificador Independente realizar os levantamentos técnicos pertinentes as obras. Essa data somente será entendida como definitiva após os resultados dos levantamentos realizados pelo Verificador Independente confirmarem que todos os parâmetros técnicos do PER foram atendidos.





**Gov. do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

- *Caso os resultados dos levantamentos do Verificador Independente demonstrarem o não atendimento dos parâmetros técnicos do PER, a obra será considerada atrasada, exceto se a Concessionária realizar as correções e obter a aprovação dos parâmetros dentro do respectivo ano de concessão.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato de Concessão Nº. 001/2018/00/00-SINFRA, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá, xx de xxxxxx de 20xx.

**MARCELO OLIVEIRA E SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
PODER CONCEDENTE

**LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE BRAGA**

SPE – VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A  
CONCESSIONÁRIA

**LUIS ALBERTO NESPOLO**

PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
INTERVENIENTE-ANUENTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



SINFRACAP202558700A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

MINUTA DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2019/00/00-SINFRA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2019/00/00 - SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** E A EMPRESA **SPE - VIA BRASIL MT-320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, QUE TEM POR OBJETO ALTERAR CLAÚSULAS CONTRATUAIS, NA FORMA DEFINIDA ABAIXO:

O Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.356.434/0001-46, com sede no Edifício Ernandy Mauricio Baracat Arruda – “Nico Baracat”, Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.048-250, neste ato representado por seu Secretário de Estado Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no RG: 007.XXX SSP/MT e CPF 161.913.XXX91; de outro lado a **SPE - VIA BRASIL MT-320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** CNPJ nº 32.321.304/0001-47, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 8695, 1º andar, Ed. The Centrus Tower, Duque de Caxias, Cuiabá MT, CEP: 78.043-305, Sr. **LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE BRAGA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.107.XXX-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF 013.848.XXX-50, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, figurando ainda como interveniente-anuente a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT**, autarquia estadual, CNPJ nº 03.944.082/0001-10, com sede na Avenida Carmindo de Campos, nº329, bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIS ALBERTO NESPOLO**, portador da Cédula de identidade RG nº 1023321XXX SJ RS, e inscrito no CPF sob o nº 393.296.XXX-44, doravante denominada AGER ou AGER/MT, resolve celebrar o presente Termo de Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com fundamento no Despacho nº XXX/2025/COGACR/SINFRA de fls. Xx/xxxx, com seus fundamentos em legislação específica que disciplina que CONCESSÃO para prestação dos serviços reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Pela Constituição do Estado de Mato Grosso; Leis Complementares n.º 432/2011 e n.º 429/2011; Decreto n.º 1.020/2012, na Lei Estadual n.º 11.644 de 22 de dezembro de 2022 e nos artigos 60 e 61, da Lei n.º 8666.93, e no Parecer n.º xxxSGAC/PGE/2024, devidamente homologado às fls. XX, acolhido e autorizado às fls. XXX e demais documentos técnicos acostados ao Processo Administrativo nº AGER-PRO-2023/03832 e nº AGER-PRO-2024/02313.

Trata-se da necessidade de detalhamento dos itens 3.7.2, 3.7.2.1, 3.7.2.2, 3.7.2.3, 3.7.2.4 e 3.7.2.5 do Anexo II – Programa de Exploração Rodoviário – PER, que versa sobre o Desconto por Atraso ou Inexecução de Obra, alusivo ao Processo Administrativo sob nº AGER-PRO-2024/02313, para garantir sua aplicabilidade e eliminar lacunas referentes à forma de cálculo, peso de cada obra e situações em que não há cronograma definitivo. Também tem como objetivo a padronização dos contratos de concessões rodoviárias.

Assim como, da necessidade de alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão, referente ao Processo Administrativo sob nº AGER-PRO-2023/03832, alusivo ao Contrato de Concessão sob nº 001/2019/00/00-SINFRA.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 Alterar o item 6.1 do Anexo V – Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão Nº 001/2019/00/00-SINFRA.

**Onde se lê:**

6.1 Reajustes Periódicos

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da AGER/MT. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviário. A AGER/MT publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

**Leia-se:**

6.1 Reajustes Periódicos

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da AGER/MT. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviário. A AGER/MT publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

A CONCESSIONÁRIA deve protocolizar o pedido de reajuste e respectivo VERIFICADOR INDEPENDENTE deve apresentar as notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos.

- 1.1.2 Alterar os itens 3.7.2, 3.7.2.1, 3.7.2.2, 3.7.2.3, 3.7.2.4 e 3.7.2.5 do Anexo II – Programa de Exploração Rodoviário – PER do Contrato de Concessão Nº 001/2019/00/00-SINFRA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“3.7.2 NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO**

Conforme definido nos documentos de licitação especialmente no Programa de Exploração Rodoviário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar diversas obras no sistema rodoviário.

A nota por atraso ou inexecução mede o desempenho da Concessionária no que se refere ao fiel cumprimento dos prazos de implantação das obras de melhorias e ampliação sob sua responsabilidade.

O andamento das obras de acordo com os marcos previsto no PER – Parte 2 será constantemente fiscalizado pela AGER/MT ou Verificador Independente.

A Nota por Atraso ou Inexecução (DA) será calculada conforme as etapas definidas abaixo:

**3.7.2.1. Etapa 1**

Para cada obra de melhoria e ampliação prevista no PER, a Concessionária deverá apresentar o respectivo projeto executivo, nos termos e prazos do contrato.

**3.7.2.2. Etapa 2**

Ao final de cada ano de concessão, será avaliada a entrega das obras previstas no PER, cujo prazo de execução tenha se encerrado. As obras passarão a ter um Índice de Entrega – IE que deverá valer 1 (um) para as obras entregues e 0 (zero) para as obras não entregues.

Onde:

IE é o Índice de entrega;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**3.7.2.3. Etapa 3**

Cada obra deverá ser ponderada pelo valor de investimento previsto no Plano de Negócios da Concessionária, passando a ser proporcional ao total de investimento previsto para aquele ano de concessão.

$$IE1p = (IE1 * Vdl1)$$

$$IEnp = (IEn * Vdln)$$

Onde:

**IE1** é o Índice de entrega da obra 1;

**IEn** é o Índice de entrega da obra n.

**Vdl1** é o Valor do Investimento da obra 1;

**Vdln** é o Valor do Investimento da obra n.

**3.7.2.4. Etapa 4**

O Desconto por Atraso (DA) anual será a soma dos índices de entrega, ponderada pelo valor do investimento de cada obra conforme Plano de Negócios da Concessionária, dividido pelo valor total de investimento previsto no Plano de Negócios da Concessionária para o ano correspondente. O DA incidirá sobre o valor do reajuste anual da TARIFA DE PEDÁGIO.

$$DAanox = IE1p + IE2p + \dots + IEnp$$

$$\Sigma (Vdl1 \dots Vdln)$$

Onde:

**DAanox** é o Desconto Anual de determinado ano;

**IE1p** é o Índice de Entrega da obra 1, ponderado pelo Valor do Investimento da obra 1;

**IE1np** é o Índice de Entrega da obra n, ponderado pelo Valor do Investimento da obra n;

**Vdl1** é o Valor do Investimento da obra 1;

**Vdln** é o Valor do Investimento da obra n.

**3.7.2.5. Etapa 5**

Essa etapa tem o objetivo de garantir a aplicabilidade e o cálculo da NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO, sendo assim, se aplicam as seguintes diretrizes:

- Caso o Plano de Negócios da Concessionária não tenha o detalhamento suficiente para a extração dos valores de investimento previstos de cada obra do ano por parte do Verificador Independente, a Concessionária **deverá** informar o valor de cada obra junto do pedido de reajuste, esclarecendo os valores de investimento do seu Plano de Negócios.
- Caso a Concessionária não forneça o detalhamento dos valores dos investimentos de cada obra em seu Plano de Negócios, impossibilitando a elaboração do cálculo da NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO, o DAano será definido como zero pelo Verificador Independente;
- Se uma obra estiver em atraso por período superior a um ano, ela será incluída nos cálculos de NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO dos anos subsequentes, se a mesma não estiver finalizada no momento da elaboração dos cálculos dos anos posteriores.
- A data informada pela Concessionária nas comunicações de finalização de cada obra terá caráter provisório e servirá para autorizar o Verificador Independente realizar os levantamentos técnicos pertinentes as obras. Essa data somente será entendida como





**Gov. do Estado de Mato Grosso**

**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

*definitiva após os resultados dos levantamentos realizados pelo Verificador Independente confirmarem que todos os parâmetros técnicos do PER foram atendidos.*

- *Caso os resultados dos levantamentos do Verificador Independente demonstrarem o não atendimento dos parâmetros técnicos do PER, a obra será considerada atrasada, exceto se a Concessionária realizar as correções e obter a aprovação dos parâmetros dentro do respectivo ano de concessão.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato de CONCESSÃO Nº. 001/2019/00/00-SINFRA, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá, xx de xxxxxx de 20xx.

**MARCELO OLIVEIRA E SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
PODER CONCEDENTE

**LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE BRAGA**

SPE – VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A  
CONCESSIONÁRIA

**LUIZ ALBERTO NESPOLO**

PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
INTERVENIENTE-ANUENTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**MINUTA DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 006/2021/00/00-SINFRA**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 006/2021/00/00 - SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** E A EMPRESA **SPE - VIA NORTE SUL RODOVIAS S.A.**, QUE TEM POR OBJETO ALTERAR CLAÚSULAS CONTRATUAIS, NA FORMA DEFINIDA ABAIXO:

O Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.356.434/0001-46, com sede no Edifício Ernandy Mauricio Baracat Arruda – “Nico Baracat”, Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.048-250, neste ato representado por seu Secretário de Estado Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no RG: 007.XXX SSP/MT e CPF 161.913.XXX91; de outro lado a **SPE - VIA NORTE SUL RODOVIAS S.A.** CNPJ nº 40.832.664/0001-31, com sede na Av. dos Ingás, 1309 - Jardim Maringá, Sinop - MT, CEP: 78.556-236, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **BRUNO LOPES GOMES** inscrito no CPF sob o nº 957.318.XXX-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, figurando ainda como interveniente-anuente a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT**, autarquia estadual, CNPJ nº 03.944.082/0001-10, com sede na Avenida Carmindo de Campos, nº329, bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIS ALBERTO NESPOLO**, portador da Cédula de identidade RG nº 1023321XXX SJ RS, e inscrito no CPF sob o nº 393.296.XXX-44, doravante denominada **AGER** ou **AGER/MT**, resolve celebrar o presente Termo de Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

**FUNDAMENTOS DO TERMO**

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com fundamento no Despacho nº XXX/2025/COGACR/SINFRA de fls. Xx/xxxx, com seus fundamentos em legislação específica que disciplina que **CONCESSÃO** para prestação dos serviços reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Pela Constituição do Estado de Mato Grosso; Leis Complementares n.º 432/2011 e n.º 429/2011; Decreto n.º 1.020/2012, na Lei Estadual n.º 11.644 de 22 de dezembro de 2022 e nos artigos 60 e 61, da Lei n.º 8666.93, e no Parecer n.º xxxSGAC/PGE/2024, devidamente homologado às fls. XX, acolhido e autorizado às fls. XXX e demais documentos técnicos acostados ao Processo Administrativo nº AGER-PRO-2023/03832 e nº AGER-PRO-2024/02313.

Trata-se da necessidade de detalhamento dos itens 4.7.2, 4.7.2.1, 4.7.2.2, 4.7.2.3 e 4.7.2.4, e incluir o item 4.7.2.5 do Anexo II – Programa de Exploração Rodoviário – PER, que versa sobre o Desconto por Atraso ou Inexecução de Obra, alusivo ao Processo Administrativo sob nº AGER-PRO-2024/02313, para garantir sua aplicabilidade e eliminar lacunas referentes à forma de cálculo, peso de cada obra e situações em que não há cronograma definitivo. Também tem como objetivo a padronização dos contratos de concessões rodoviárias.

Assim como, da necessidade de alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão, referente ao Processo Administrativo sob nº AGER-PRO-2023/03832, alusivo ao Contrato de Concessão sob nº 006/2021/00/00-SINFRA.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 Alterar o item 6.1 do Anexo V – Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão Nº 006/2021/00/00-SINFRA.

**Onde se lê:**

6.1 *Reajustes Periódicos*

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

*T<sub>i</sub>* = tarifa básica de pedágio reajustada;

*T<sub>0</sub>* = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

*IPCA<sub>i</sub>* = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada *T<sub>i</sub>*;

*IPCA<sub>0</sub>* = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio *T<sub>0</sub>*.

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da INTERVENIENTE-ANUENTE. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviário. A INTERVENIENTE-ANUENTE publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

**Leia-se:**

6.1 *Reajustes Periódicos*

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da INTERVENIENTE-ANUENTE. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – 7 Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviário. A INTERVENIENTE-ANUENTE publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

A CONCESSIONÁRIA deve protocolizar o pedido de reajuste e respectivo VERIFICADOR INDEPENDENTE deve apresentar as notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos.

- 1.1.2 Alterar os itens 4.7.2, 4.7.2.1, 4.7.2.2, 4.7.2.3 e 4.7.2.4, e incluir o item 4.7.2.5 do Anexo II – Programa de Exploração Rodoviário – PER do Contrato de Concessão Nº 006/2021/00/00-SINFRA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“4.7.2 NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO**

Conforme definido nos documentos de licitação especialmente nesse Programa de Exploração Rodoviário a CONCESSIONÁRIA deverá realizar diversas obras no sistema rodoviário.

A nota por atraso ou inexecução mede o desempenho da Concessionária no que se refere ao fiel cumprimento dos prazos de implantação das obras de melhorias e ampliação sob sua responsabilidade.

O andamento das obras de acordo com os marcos previsto no PER será constantemente fiscalizado AGER/MT ou Verificador Independente.

A Nota por Atraso ou Inexecução (DA) será calculada conforme as etapas definidas abaixo:

**4.7.2.1. Etapa 1**

Para cada obra de melhoria e ampliação prevista no PER, a Concessionária deverá apresentar o respectivo projeto executivo, nos termos e prazos do contrato.

**4.7.2.2. Etapa 2**

Ao final de cada ano de concessão, será avaliada a entrega das obras previstas no PER, cujo prazo de execução tenha se encerrado. As obras passarão a ter um Índice de Entrega – IE que deverá valer 1 (um) para as obras entregues e 0 (zero) para as obras não entregues.

Onde:

IE é o Índice de entrega;



SINFRACAP202558702A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**4.7.2.3. Etapa 3**

Cada obra deverá ser ponderada pelo valor de investimento previsto no Plano de Negócios da Concessionária, passando a ser proporcional ao total de investimento previsto para aquele ano de concessão.

$$IE1p = (IE1 * Vdl1)$$

$$IEnp = (IEn * Vdln)$$

Onde:

**IE1** é o Índice de entrega da obra 1;

**IEn** é o Índice de entrega da obra n.

**Vdl1** é o Valor do Investimento da obra 1;

**Vdln** é o Valor do Investimento da obra n.

**4.7.2.4. Etapa 4**

O Desconto por Atraso (DA) anual será a soma dos índices de entrega, ponderada pelo valor do investimento de cada obra conforme Plano de Negócios da Concessionária, dividido pelo valor total de investimento previsto no Plano de Negócios da Concessionária para o ano correspondente. O DA incidirá sobre o valor do reajuste anual da TARIFA DE PEDÁGIO.

$$DAanox = IE1p + IE2p + \dots + IEnp$$

$$\Sigma (Vdl1 \dots Vdln)$$

Onde:

**DAanox** é o Desconto Anual de determinado ano;

**IE1p** é o Índice de Entrega da obra 1, ponderado pelo Valor do Investimento da obra 1;

**IE1np** é o Índice de Entrega da obra n, ponderado pelo Valor do Investimento da obra n;

**Vdl1** é o Valor do Investimento da obra 1;

**Vdln** é o Valor do Investimento da obra n.

**4.7.2.5. Etapa 5**

Essa etapa tem o objetivo de garantir a aplicabilidade e o cálculo da NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO, sendo assim, se aplicam as seguintes diretrizes:

- Caso o Plano de Negócios da Concessionária não tenha o detalhamento suficiente para a extração dos valores de investimento previstos de cada obra do ano por parte do Verificador Independente, a Concessionária **deverá** informar o valor de cada obra junto do pedido de reajuste, esclarecendo os valores de investimento do seu Plano de Negócios.
- Caso a Concessionária não forneça o detalhamento dos valores dos investimentos de cada obra em seu Plano de Negócios, impossibilitando a elaboração do cálculo da NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO, o DAano será definido como zero pelo Verificador Independente;
- Se uma obra estiver em atraso por período superior a um ano, ela será incluída nos cálculos de NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO dos anos subsequentes, se a mesma não estiver finalizada no momento da elaboração dos cálculos dos anos posteriores.
- A data informada pela Concessionária nas comunicações de finalização de cada obra terá caráter provisório e servirá para autorizar o Verificador Independente realizar os levantamentos técnicos pertinentes as obras. Essa data somente será entendida como definitiva após os resultados dos levantamentos realizados pelo Verificador Independente confirmarem que todos os parâmetros técnicos do PER foram atendidos.





**Gov. do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

- *Caso os resultados dos levantamentos do Verificador Independente demonstrarem o não atendimento dos parâmetros técnicos do PER, a obra será considerada atrasada, exceto se a Concessionária realizar as correções e obter a aprovação dos parâmetros dentro do respectivo ano de concessão.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato de CONCESSÃO Nº 006/2021/00/00-SINFRA, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá, xx de xxxxxx de 20xx.

**MARCELO OLIVEIRA E SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
PODER CONCEDENTE

**BRUNO LOPES GOMES**  
SPE - VIA NORTE SUL RODOVIAS S.A.  
CONCESSIONÁRIA

**LUIS ALBERTO NESPOLO**  
PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
INTERVENIENTE-ANUENTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



SINFRACAP202558702A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

MINUTA DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 007/2021/00/00-SINFRA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 007/2021/00/00 - SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E SPE VIA BRASIL MT-246 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A**, QUE TEM POR OBJETO ALTERAR CLAÚSULAS CONTRATUAIS, NA FORMA DEFINIDA ABAIXO:

O Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0022-79, com sede na sede no Edifício Ernandy Mauricio Baracat Arruda – “Nico Baracat”, Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.048-250, neste ato representado por seu Secretário de Estado Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no RG: 007.XXX SSP/MT e CPF 161.913.XXX91; de outro lado a **SPE – VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**, CNPJ: 40.952.394/0001-00 com sede na Av. Miguel Sutil, nº 8695, 1º andar, Ed. The Centrus Tower, Duque de Caxias, Cuiabá MT, CEP: 78.043-305, Sr. **LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE BRAGA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.107.XXX-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF 013.848.XXX-50, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, figurando ainda como interveniente-anuente a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT**, autarquia estadual, CNPJ nº 03.944.082/0001-10, com sede na Avenida Carmindo de Campos, nº329, bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIS ALBERTO NESPOLO**, portador da Cédula de identidade RG nº 1023321XXX SJ RS, e inscrito no CPF sob o nº 393.296.XXX-44, doravante denominada **AGER** ou **AGER/MT**, resolve celebrar o presente Termo de Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com fundamento no Despacho nº XXX/2025/COGACR/SINFRA de fls. Xx/xxxx, com seus fundamentos em legislação específica que disciplina a **CONCESSÃO** para prestação dos serviços reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Pela Constituição do Estado de Mato Grosso; Leis Complementares n.º 432/2011 e n.º 429/2011; Decreto n.º 1.020/2012, na Lei Estadual n.º 11.644 de 22 de dezembro de 2022 e nos artigos 60 e 61, da Lei n.º 8666.93, e no Parecer n.º xxxSGAC/PGE/2024, devidamente homologado às fls. XX, acolhido e autorizado às fls. XXX e demais documentos técnicos acostados ao Processo Administrativo nº AGER-PRO-2023/03832 e nº AGER-PRO-2024/02313.

Trata-se da necessidade de detalhamento dos itens 3.8.2, 3.8.2.1, 3.8.2.2, 3.8.2.3 e 3.8.2.4, e incluir o item 3.8.2.5 do Anexo II – Programa de Exploração Rodoviário – PER, que versa sobre o Desconto por Atraso ou Inexecução de Obra, alusivo ao Processo Administrativo sob nº AGER-PRO-2024/02313, para garantir sua aplicabilidade e eliminar lacunas referentes à forma de cálculo, peso de cada obra e situações em que não há cronograma definitivo. Também tem como objetivo a padronização dos contratos de concessões rodoviárias.

Assim como, da necessidade de alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão, referente ao Processo Administrativo sob nº AGER-PRO-2023/03832, alusivo ao Contrato de Concessão sob nº 007/2021/00/00-SINFRA.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 Alterar o item 6.1 do Anexo V – Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão Nº 007/2021/00/00-SINFRA.

**Onde se lê:**

6.1 *Reajustes Periódicos*

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da INTERVENIENTE-ANUENTE. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – 7 Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviária. A INTERVENIENTE-ANUENTE publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

**Leia-se:**

6.1 *Reajustes Periódicos*

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da INTERVENIENTE-ANUENTE. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – 7 Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviário. A INTERVENIENTE-ANUENTE publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

A CONCESSIONÁRIA deve protocolizar o pedido de reajuste e respectivo VERIFICADOR INDEPENDENTE deve apresentar as notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos.

- 1.1.2 Alterar os itens 3.8.2, 3.8.2.1, 3.8.2.2, 3.8.2.3 e 3.8.2.4, e incluir o item 3.8.2.5 do Anexo II – Programa de Exploração Rodoviário – PER do Contrato de Concessão Nº 007/2021/00/00-SINFRA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**3.8.2 NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO**

Conforme definido nos documentos de licitação especialmente no Programa de Exploração Rodoviário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar diversas obras no sistema rodoviário.

A nota por atraso ou inexecução mede o desempenho da Concessionária no que se refere ao fiel cumprimento dos prazos de implantação das obras de melhorias e ampliação sob sua responsabilidade.

O andamento das obras de acordo com os marcos previsto no PER – Parte 2 será constantemente fiscalizado pela AGER/MT ou Verificador Independente.

A Nota por Atraso ou Inexecução (DA) será calculada conforme as etapas definidas abaixo:

**“3.8.2.1. Etapa 1**

Para cada obra de melhoria e ampliação prevista no PER, a Concessionária deverá apresentar o respectivo projeto executivo, nos termos e prazos do contrato.



SINFRACAP202558703A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**3.8.2.2. Etapa 2**

Ao final de cada ano de concessão, será avaliada a entrega das obras previstas no PER, cujo prazo de execução tenha se encerrado. As obras passarão a ter um Índice de Entrega – IE que deverá valer 1 (um) para as obras entregues e 0 (zero) para as obras não entregues.

Onde:

**IE** é o Índice de entrega;

**3.8.2.3. Etapa 3**

Cada obra deverá ser ponderada pelo valor de investimento previsto no Plano de Negócios da Concessionária, passando a ser proporcional ao total de investimento previsto para aquele ano de concessão.

$$IE1p = (IE1 * Vdl1)$$

$$IEnp = (IEn * Vdln)$$

Onde:

**IE1** é o Índice de entrega da obra 1;

**IEn** é o Índice de entrega da obra n.

**Vdl1** é o Valor do Investimento da obra 1;

**Vdln** é o Valor do Investimento da obra n.

**3.8.2.4. Etapa 4**

O Desconto por Atraso (DA) anual será a soma dos índices de entrega, ponderada pelo valor do investimento de cada obra conforme Plano de Negócios da Concessionária, dividido pelo valor total de investimento previsto no Plano de Negócios da Concessionária para o ano correspondente. O DA incidirá sobre o valor do reajuste anual da TARIFA DE PEDÁGIO.

$$DAanox = \frac{IE1p + IE2p + \dots + IEnp}{\sum (Vdl1 \dots Vdln)}$$

Onde:

**DAanox** é o Desconto Anual de determinado ano;

**IE1p** é o Índice de Entrega da obra 1, ponderado pelo Valor do Investimento da obra 1;

**IE1np** é o Índice de Entrega da obra n, ponderado pelo Valor do Investimento da obra n;

**Vdl1** é o Valor do Investimento da obra 1;

**Vdln** é o Valor do Investimento da obra n.”

**3.8.2.5. Etapa 5**

Essa etapa tem o objetivo de garantir a aplicabilidade e o cálculo da NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO, sendo assim, se aplicam as seguintes diretrizes:

- Caso o Plano de Negócios da Concessionária não tenha o detalhamento suficiente para a extração dos valores de investimento previstos de cada obra do ano por parte do Verificador Independente, a Concessionária **deverá** informar o valor de cada obra junto do pedido de reajuste, esclarecendo os valores de investimento do seu Plano de Negócios.
- Caso a Concessionária não forneça o detalhamento dos valores dos investimentos de cada obra em seu Plano de Negócios, impossibilitando a elaboração do cálculo da NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO, o DAano será definido como zero pelo Verificador Independente;
- Se uma obra estiver em atraso por período superior a um ano, ela será incluída nos cálculos de NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO dos anos





**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

*subsequentes se a mesma não estiver finalizada no momento da elaboração dos cálculos dos anos posteriores.*

- A data informada pela Concessionária nas comunicações de finalização de cada obra terá caráter provisório e servirá para autorizar o Verificador Independente realizar os levantamentos técnicos pertinentes as obras. Essa data somente será entendida como definitiva após os resultados dos levantamentos realizados pelo Verificador Independente confirmarem que todos os parâmetros técnicos do PER foram atendidos.*
- Caso os resultados dos levantamentos do Verificador Independente demonstrarem o não atendimento dos parâmetros técnicos do PER, a obra será considerada atrasada, exceto se a Concessionária realizar as correções e obter a aprovação dos parâmetros dentro do respectivo ano de concessão.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato de Concessão Nº 007/2021/00/00-SINFRA, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá, xx de xxxxxx de 20xx.

**MARCELO OLIVEIRA E SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
PODER CONCEDENTE

**LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE BRAGA**

SPE – VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A  
CONCESSIONÁRIA

**LUIS ALBERTO NESPOLO**

PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
INTERVENIENTE-ANUENTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



SINFRA/CA/P/202558703A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**MINUTA DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 008/2021/00/00-SINFRA**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 008/2021/00/00 - SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** E A EMPRESA **SPE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S.A.**, QUE TEM POR OBJETO ALTERAR CLAÚSULAS CONTRATUAIS, NA FORMA DEFINIDA ABAIXO:

O Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.356.434/0001-46, com sede no Edifício Ernandy Mauricio Baracat Arruda – “Nico Baracat”, Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.048-250, neste ato representado por seu Secretário de Estado Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no RG: 007.XXX SSP/MT e CPF 161.913.XXX91; de outro lado a **SPE – CONCESSIONARIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S.A.**, CNPJ nº 41.315.638/0001-07, com sede na Avenida Paraná, nº 715 Bairro: Cidade Primavera II, Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES**, portador do RG nº 15.167.XXX-5, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 143.XXX.XXX-42, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, figurando ainda como interveniente-anuente a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT**, autarquia estadual, CNPJ nº 03.944.082/0001-10, com sede na Avenida Carmindo de Campos, nº329, bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIS ALBERTO NESPOLO**, portador da Cédula de identidade RG nº 1023321XXX SJ RS, e inscrito no CPF sob o nº 393.296.XXX-44, doravante denominada **AGER** ou **AGER/MT**, resolve celebrar o presente Termo de Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

**FUNDAMENTOS DO TERMO**

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com fundamento no Despacho nº XXX/2025/COGACR/SINFRA de fls. Xx/xxxx, com seus fundamentos em legislação específica que disciplina que **CONCESSÃO** para prestação dos serviços rege-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Pela Constituição do Estado de Mato Grosso; Leis Complementares n.º 432/2011 e n.º 429/2011; Decreto n.º 1.020/2012, na Lei Estadual n.º 11.644 de 22 de dezembro de 2022 e nos artigos 60 e 61, da Lei n.º 8666.93, e no Parecer n.º xxxSGAC/PGE/2024, devidamente homologado às fls. XX, acolhido e autorizado às fls. XXX e demais documentos técnicos acostados ao Processo Administrativo nº AGER-PRO-2023/03832 e nº AGER-PRO-2024/02313.

Trata-se da necessidade de detalhamento dos itens 4.9.2, 4.9.2.1, 4.9.2.2, 4.9.2.3 e 4.9.2.4, e incluir o item 4.9.2.5 do Anexo II – Programa de Exploração Rodoviário – PER, que versa sobre o Desconto por Atraso ou Inexecução de Obra, alusivo ao Processo Administrativo sob nº AGER-PRO-2024/02313, para garantir sua aplicabilidade e eliminar lacunas referentes à forma de cálculo, peso de cada obra e situações em que não há cronograma definitivo. Também tem como objetivo a padronização dos contratos de concessões rodoviárias.

Assim como, da necessidade de alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão, referente ao Processo Administrativo sob nº AGER-PRO-2023/03832, alusivo ao Contrato de Concessão sob nº 008/2021/00/00-SINFRA.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 Alterar o item 6.1 do Anexo V – Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão Nº 008/2021/00/00-SINFRA.

**Onde se lê:**

*6.1 Reajustes Periódicos*

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

*T<sub>i</sub>* = tarifa básica de pedágio reajustada;

*T<sub>0</sub>* = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

*IPCA<sub>i</sub>* = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada *T<sub>i</sub>*;

*IPCA<sub>0</sub>* = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio *T<sub>0</sub>*.

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da INTERVENIENTE-ANUENTE. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – 7 Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviário. A INTERVENIENTE-ANUENTE publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

**Leia-se:**

*6.1 Reajustes Periódicos*

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério. O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no Edital e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses antes da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$ .

O cálculo do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da INTERVENIENTE-ANUENTE. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – 7 Índice de Qualidade e Desempenho e DA – Desconto por Atraso e Inexecução de Obra, descritos na parte 3 do PER – Programa de Exploração Rodoviário. A INTERVENIENTE-ANUENTE publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

A CONCESSIONÁRIA deve protocolizar o pedido de reajuste e respectivo VERIFICADOR INDEPENDENTE deve apresentar as notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias, respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos eventuais atrasos.

- 1.1.2 Alterar os itens 4.9.2, 4.9.2.1, 4.9.2.2, 4.9.2.3 e 4.9.2.4, e incluir o item 4.9.2.5 do Anexo II – Programa de Exploração Rodoviário – PER do Contrato de Concessão Nº 008/2021/00/00-SINFRA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“4.9.2 NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO**

Conforme definido nos documentos de licitação especialmente nesse Programa de Exploração Rodoviário a CONCESSIONÁRIA deverá realizar diversas obras no sistema rodoviário.

A nota por atraso ou inexecução mede o desempenho da Concessionária no que se refere ao fiel cumprimento dos prazos de implantação das obras de melhorias e ampliação sob sua responsabilidade.

O andamento das obras de acordo com os marcos previsto no PER será constantemente fiscalizado pela AGER/MT ou Verificador Independente.

A Nota por Atraso ou Inexecução (DA) será calculada conforme as etapas definidas abaixo:

**4.9.2.1. Etapa 1**

Para cada obra de melhoria e ampliação prevista no PER, a Concessionária deverá apresentar o respectivo projeto executivo, nos termos e prazos do contrato.

**4.9.2.2. Etapa 2**



SINFRA/CA/P202558706A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

*Ao final de cada ano de concessão, será avaliada a entrega das obras previstas no PER, cujo prazo de execução tenha se encerrado. As obras passarão a ter um Índice de Entrega – IE que deverá valer 1 (um) para as obras entregues e 0 (zero) para as obras não entregues.*

Onde:

*IE é o Índice de entrega;*

**4.9.2.3. Etapa 3**

*Cada obra deverá ser ponderada pelo valor de investimento previsto no Plano de Negócios da Concessionária, passando a ser proporcional ao total de investimento previsto para aquele ano de concessão.*

$$IE1p = (IE1 * Vdl1)$$

$$IEnp = (IEn * Vdln)$$

Onde:

*IE1 é o Índice de entrega da obra 1;*

*IEn é o Índice de entrega da obra n.*

*Vdl1 é o Valor do Investimento da obra 1;*

*Vdln é o Valor do Investimento da obra n.*

**4.9.2.4. Etapa 4**

*O Desconto por Atraso (DA) anual será a soma dos índices de entrega, ponderada pelo valor do investimento de cada obra conforme Plano de Negócios da Concessionária, dividido pelo valor total de investimento previsto no Plano de Negócios da Concessionária para o ano correspondente. O DA incidirá sobre o valor do reajuste anual da TARIFA DE PEDÁGIO.*

$$DAanox = IE1p + IE2p + \dots + IEnp$$

$$\Sigma (Vdl1 \dots Vdln)$$

Onde:

*DAanox é o Desconto Anual de determinado ano;*

*IE1p é o Índice de Entrega da obra 1, ponderado pelo Valor do Investimento da obra 1;*

*IE1np é o Índice de Entrega da obra n, ponderado pelo Valor do Investimento da obra n;*

*Vdl1 é o Valor do Investimento da obra 1;*

*Vdln é o Valor do Investimento da obra n.*

**4.9.2.5. Etapa 5**

*Essa etapa tem o objetivo de garantir a aplicabilidade e o cálculo da NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO, sendo assim, se aplicam as seguintes diretrizes:*

- Caso o Plano de Negócios da Concessionária não tenha o detalhamento suficiente para a extração dos valores de investimento previstos de cada obra do ano por parte do Verificador Independente, a Concessionária **deverá** informar o valor de cada obra junto do pedido de reajuste, esclarecendo os valores de investimento do seu Plano de Negócios.*
- Caso a Concessionária não forneça o detalhamento dos valores dos investimentos de cada obra em seu Plano de Negócios, impossibilitando a elaboração do cálculo da NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO, o DAano será definido como zero pelo Verificador Independente;*
- Se uma obra estiver em atraso por período superior a um ano, ela será incluída nos cálculos de NOTA POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO dos anos*





**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

*subsequentes se a mesma não estiver finalizada no momento da elaboração dos cálculos dos anos posteriores.*

- A data informada pela Concessionária nas comunicações de finalização de cada obra terá caráter provisório e servirá para autorizar o Verificador Independente realizar os levantamentos técnicos pertinentes as obras. Essa data somente será entendida como definitiva após os resultados dos levantamentos realizados pelo Verificador Independente confirmarem que todos os parâmetros técnicos do PER foram atendidos.*
- Caso os resultados dos levantamentos do Verificador Independente demonstrarem o não atendimento dos parâmetros técnicos do PER, a obra será considerada atrasada, exceto se a Concessionária realizar as correções e obter a aprovação dos parâmetros dentro do respectivo ano de concessão.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato de Concessão Nº 008/2021/00/00-SINFRA, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá, xx de xxxxxx de 20xx.

**MARCELO OLIVEIRA E SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
PODER CONCEDENTE

**LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES**

SPE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ROTA DOS GRÃOS S.A.  
CONCESSIONÁRIA

**LUIS ALBERTO NESPOLO**

PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
INTERVENIENTE-ANUENTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



SINFRA/CA/202558706A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**DESPACHO Nº 53528/2025/COGACR/SINFRA**

**Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025**

Ao (À) UNIDADE DE ASSESSORIA

Assunto: Contratos de Concessões de Rodovias - Alteração de regra contratual de reajuste - ANEXO V - Estrutura Tarifária - IPCA - AGER/MT

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, trata-se do Processo Administrativo sob nº **AGER-PRO-2023/03832**, que versa sobre alteração de regra contratual de reajuste dos Contratos de Concessão sob nº 001/2018/00/00-SINFRA, nº 001/2019/00/00-SINFRA, nº 006/2021/00/00-SINFRA, nº 007/2021/00/00-SINFRA e nº 008/2021/00/00-SINFRA.

Desta feita, fundamentados nas cláusulas contratuais, **HOMOLOGO**, em sua integralidade, a Nota Técnica Nº 129/2025/SUCR/SALOC/SINFRA (SINFRA-DIC-2025/49729), a qual aborda a celebração dos Termos Aditivos referentes à alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária, conforme solicitado pela AGER/MT.

Considerando que o Processo Administrativo sob nº AGER-PRO-2024/02313, versa sobre a Proposta De Regulamentação Da Aplicabilidade Do Desconto Por Atraso E Inexecução De Obra para os contratos de concessão do sistema rodoviário supramencionados (nº 001/2018/00/00-SINFRA, nº 001/2019/00/00-SINFRA, nº 006/2021/00/00-SINFRA, nº 007/2021/00/00-SINFRA e nº 008/2021/00/00-SINFRA).

Diante do exposto, encaminhamos à Unidade de Assessoria da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA) as minutas dos Termos Aditivos referentes aos processos AGER-PRO-2023/03832 e AGER-PRO-2024/02313.

Por fim, o objetivo é celebrar um Termo Aditivo para cada Contrato de Concessão que contemple as necessidades de ambos os processos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração e nos dispomos a elucidar quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE LOGISTICA E CONCESSOES

Classif. documental 324.42





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**DESPACHO Nº 55346/2025/UAS/SINFRA**

**Cuiabá/MT, 16 de julho de 2025**

Ao (À) UNIDADE SETORIAL DA PGE

Cuida-se de procedimento que visa a alteração de regra contratual de reajuste dos Contratos de Concessão sob nº 001/2018/00/00-SINFRA, nº 001/2019/00/00-SINFRA, nº 006/2021/00/00-SINFRA, nº 007/2021/00/00-SINFRA e nº 008/2021/00/00-SINFRA.

As minutas dos aditivos se encontram às fls. 262, 267, 272, 277 e 282 e a Nota Técnica nº 129/2025/SUCR/SALOC/SINFRA que aborda a celebração dos Termos Aditivos referentes à alteração do Anexo V - Estrutura Tarifária, conforme solicitado pela AGER/MT se encontra às fls. 255..

Assim, em atenção ao despacho nº 53528/2025/COGACR/SINFRA de fls. 287, proferido pela Secretário Adjunto de Logística e Concessões, encaminho os autos à USPGE para análise de legalidade das minutas apresentadas.

Atenciosamente,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA  
SEC DE ESTADO  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA



Assinado com senha por MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA - 16/07/2025 às 16:10:59.  
Documento Nº: 28766786-5584 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28766786-5584>

Classif. documental 157.3



SINFRADES202555346A

SIGA



Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	AGER-PRO-2023/03832	<b>SPA nº</b> 2025-00001151
<b>Interessado(s)</b>	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER (VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.)	
<b>Assunto(s)</b>	Contrato	
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, 24 de julho de 2025.	
<b>Procurador(a)</b>	Carlos Eduardo Sousa Bomfim	

**PARECER Nº 00635/2025/SGAC/PGEMT**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE CONCESSÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO. MÚLTIPLOS CONTRATOS. SESSÃO REGULATÓRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT. DESCONTO POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO DE DATA RELATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTE. LEI 8.666/1993. POSSIBILIDADE.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos para emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade das Minutas de Termo Aditivo do Contrato de Concessão relativas aos Instrumentos Contratuais nº 001/2018, 001/2019,



Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sousa Bomfim - 25/07/2025 - 09:10  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 7V34J



SINFRACAP202564354A



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 28/07/2025 às 10:32:07.  
Documento Nº: 29043387-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29043387-2939>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

006/2021, 007/2021 e 008/2021, todas visando a modificação de dispositivos contratuais pertinentes ao Desconto por Atraso ou Inexecução de Obra e Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão.

A primeira cláusula que demanda modificação diz respeito às regras de reajuste das tarifas, objetivando a *“alteração contratual para que haja a previsão de que o índice do reajuste deva ser relativo a dois meses anteriores à vigência da tarifa reajustada, como forma de diminuir a probabilidade de defasagem da tarifa e evitar a necessidade de recálculo do reajuste e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro”* (fl. 35 - AGER-PRO-2022/01815).

Tal alteração decorre da decisão proferida na 19ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER, de 24 de agosto de 2022 (fl. 220 - AGER-PRO-2022/01815), que acata a recomendação exarada no bojo do Parecer nº 2454/SGAC/PGE/2022 e 113/2022/AGR (fls. 29/36 - AGER-PRO-2022/01815), elaborado no âmbito do processo de 1º Reajuste Tarifário do IC nº 007/2021.

Diante de recomendações análogas reiteradas nos pareceres nº 2570/SGAC/PGE/2022, 1001/SGAC/PGE/2023, 3069/SGAC/PGE/2022 e 2735/SGAC/PGE//2021, a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos - SREE exarou a Manifestação Técnica nº 00138/2023/SREE/AGER (fls. 07/11 - AGER-PRO-2023/03832), recomendando a revisão contratual desse dispositivo em diversos contratos de concessão, condicionadas à anuência individual das Concessionárias sobre a alteração de cláusula econômico-financeira.

Oficiados a se manifestarem quanto a alteração de cláusula de reajuste pretendida, as Concessionárias acataram a mudança, desde que proporcionadas alterações da redação do ajuste, com o fito de garantir que a data-base de referência fosse compatível à mudança da data do índice utilizado para o cálculo, sugestão corroborada pela Nota Técnica nº 00068/2025/SREE/AGER (fls. 153/156 - AGER-PRO-2023/03832).



Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sousa Bomfim - 25/07/2025 - 09:10  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 7V34J



SINFRACAP202564354A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ato contínuo, foi exarado o Parecer nº 653/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR (fls. 159/163 - AGER-PRO-2023/03832), pelo qual a Procuradoria opinou pela legalidade e proporcionalidade da condicionante arguida para todos os contratos.

Por conseguinte, encaminhado o feito para Relatório do Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento (fls. 222/231 - AGER-PRO-2023/03832), a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER recomendou a alteração da estrutura tarifária nos termos sugeridos pelas Concessionárias e aprovados pela área técnica da AGER, com posterior aprovação da área técnica da SINFRA por meio da Nota Técnica nº 129/2025/SUCR/SALOC/SINFRA (fls. 255/261 - AGER-PRO-2023/03832).

Não obstante o trâmite supramencionado, a segunda alteração almejada pelos aditivos incorre sobre a aplicabilidade do Desconto por Atraso ou Inexecução de Obra, e deriva da decisão da Diretoria Executiva Colegiada proferida na 14ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva da AGER/MT, de 01 de novembro de 2023, conforme informado pela CI nº 01671/2023/GD/AGER (fl. 02/03 - AGER-PRO-2024/02313).

Determinado à Unidade de Normatização - UNOR que providenciasse motivação técnica para a regulamentação pretendida, remeteram-se os autos para a Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias - SRRPH, responsável por elaborar o Parecer Técnico nº 004/2024/SRRPH/AGER (fls. 05/11 - AGER-PRO-2024/02313). Preenchido o subsídio técnico requerido, a SRRPH sugeriu a implementação das medidas por meio de aditivos contratuais, em detrimento da Minuta de Resolução, fornecendo, inclusive, as respectivas minutas de termo aditivo.

A recomendação foi acatada pela decisão da Diretoria Executiva da AGER, proferida na 5ª Reunião Ordinária Deliberativa, de 12 de março de 2025 (fl. 44 - AGER-PRO-2024/02313). Naquela oportunidade, o colégio decidiu por dispensar a Minuta de Resolução para efetivação das alterações pretendidas, optando pela elaboração de aditivos contratuais nos termos indicados pela SRRPH.



Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sousa Bomfim - 25/07/2025 - 09:10  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 7V34J



SINFRACAP202564354A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Revisado o processo na Nota Técnica nº 137/2025/SUCR/SALOC/SINFRA (fls. 90/111 - AGER-PRO-2024/02313), a área técnica responsável conclui pela inexistência de óbices quanto à formulação dos aditivos pretendidos.

Por fim, finalizada a instrução os autos do AGER-PRO-2023/03832 e AGER-PRO-2024/02313, os aditivos pleiteados foram reunidos em uma única minuta, elaborada de forma individualizada a cada contrato de concessão, de forma que os processos foram encaminhados para análise simultânea desta Procuradoria.

Os documentos relevantes para análise do pleito presentes no AGER-PRO-2023/03832 são os seguintes:

- CI nº 01767/2023/GD/AGER (fls. 02/03);
- Parecer Técnico nº 061/2023/SRRPH/AGER (fls. 04/06);
- Manifestação Técnica nº 00138/2023/SREE/AGER (fls. 07/11);
- Ofício nº 01752/2023/DREFS/AGER (fls. 12/13);
- Carta nº 267/2023-MT246 (fls. 22/26);
- Publicação da Ata da Décima Oitava Reunião AGER/MT de 2023 (fls. 28/30);
- Nota Técnica nº 00080/2023/SREE/AGER (fls. 31/37);
- Ata de Reunião nº 00154/2023/GD/AGER e Publicação (fls. 77/88);
- Carta nº 730/2024-MT320 (fls. 91/95);
- RDG-GCC-0008-2024 (fls. 99/102);
- Carta nº 485/2024-MT246 (fls. 113/119);
- Ofício nº 00001/2024/SREE/AGER (fls. 128/130);
- Ofício nº 022/2025/ADM/CVNSR (fls. 137/141);
- Carta nº 999/2025-MT100 (fls. 147/151);
- Nota Técnica nº 00068/2025/SREE/AGER (fls. 153/156);
- Parecer nº 635/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGER (fls. 159/163);
- Ata de Reunião nº 00052/2025/GD/AGER e Publicação (fls. 168/187);
- Relatório e Voto nº 033/DROS/2024 (fls. 219/231);
- Decisão da Diretoria Executiva Colegiada (fls. 232/233);
- Ata de Reunião nº 00061/2025/GD/AGER (fls. 234/238);
- Nota Técnica nº 129/225/SUCR/SALOC/SINFRA (fls. 255/261);
- Encaminhamento à USPGE - Despacho nº 55346/2025/UAS/SINFRA (fl. 288);



Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sousa Bomfim - 25/07/2025 - 09:10  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 7V34J



SINFRACAP202564354A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, os documentos de interesse presentes no AGER-PRO-2024/02313 são os que seguem:

- CI nº 01671/2023/GD/AGER (fls. 02/03);
- Parecer Técnico nº 004/2024/SRRPH/AGER (fls. 05/11);
- Despacho nº 00619/2025/SRRPH/AGER (fl. 27);
- Nota Técnica UNOR nº 003/2025 (fls. 28/29);
- Decisão da 5ª Reunião Ordinária Deliberativa de 2025 (fl. 44);
- Minuta do Termo Aditivo IC nº 001/2018 (fls. 65/69);
- Minuta do Termo Aditivo IC nº 001/2019 (fls. 70/74);
- Minuta do Termo Aditivo IC nº 006/2021 (fls. 75/79);
- Minuta do Termo Aditivo IC nº 007/2021 (fls. 80/84);
- Minuta do Termo Aditivo IC nº 008/2021 (fls. 85/89);
- Nota Técnica nº 137/2025/SUCR/SALOC/SINFRA (fls. 90/111);
- Despacho nº 55351/2025/UAS/SINFRA (fl. 113);

É o relatório. Passo a opinar.

## II. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente Jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.



Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sousa Bomfim - 25/07/2025 - 09:10  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 7V34J



SINFRACAP202564354A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme relatado, o presente processo cuida da alteração contratual de dois temas diversos sobre cinco contratos de concessão, cujas minutas serão conjuntamente analisadas no bojo deste parecer.

Repisa-se, nesse ponto, que a análise de legalidade quanto ao procedimento de alteração das datas do índice de reajuste, inclusa a condicionante arguida pelas concessionárias, foi realizada ao tempo do Parecer nº 653/SGAC/PGE/2025 e 070/2025/AGR (fls. 159/163 - AGER-PRO-2023/03832), que conclui pela ausência de óbice legal para a alteração pretendida, motivo pelo qual o presente ato opinativo restringe-se à análise de legalidade das minutas de termo aditivo encartadas, ao menos nesse quesito.

Ainda, destaca-se que a AGER consultou as concessionárias sobre o aceite da revisão do texto da estrutura tarifária por meio dos Ofícios nº 01752/2023/DREFS/AGER, AGER-OFI-2023/03130, AGER-OFI-2023/03131, AGER-OFI-2023/03132 e AGER-OFI-2023/03133, obtendo concordância de todas as afetadas, conforme certificado pela área técnica da SINFRA (fl. 259 - AGER-PRO-2023/03832).

Não obstante, o pleito de regulamentação da aplicabilidade do Desconto por Atraso e Inexecução de Obra (fl. 02/03 - AGER-PRO-2024/02313) foi objeto de extensa análise técnica junto a AGER (fls. 05/11 - AGER-PRO-2024/02313) e a SINFRA (fls. 90/111 - AGER-PRO-2024/02313), oportunidades nas quais ambas as áreas técnicas concordaram com a viabilidade econômica e procedimental dos aditivos, tecendo as seguintes conclusões:

Diante do exposto, a revisão dos contratos que atualmente possuem previsão de Desconto de Atraso (DA), com a inclusão de cláusulas detalhadas acerca do cálculo desse desconto, apresenta-se como a alternativa mais célere e eficaz para suprir as lacunas identificadas no modelo vigente. Essa medida promove maior segurança jurídica, padroniza o



Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sousa Bomfim - 25/07/2025 - 09:10  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 7V34J



SINFRACAP202564354A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

instrumentos contratuais, e garante que os entes envolvidos no processo regulatório tenham clareza e previsibilidade no cumprimento das obrigações.

Além disso, ao estabelecer critérios uniformes para a aplicação do DA, a proposta alinha-se com os contratos da 5ª Geração Estadual de Contratos de Concessão Rodoviária de Mato Grosso, reforçando a consistência e a eficiência regulatória nos ajustes contratuais.

Por fim, a adoção desse modelo contribui para o fortalecimento da governança regulatória, ao mesmo tempo em que evita o prolongamento dos trâmites necessários à criação e aprovação de uma resolução normativa que, além de limitada em alcance, poderia não atender de maneira satisfatória às necessidades operacionais e jurídicas das concessões rodoviárias. (fl. 11 - Parecer Técnico nº 004/2024/SRRPH/AGER - AGER-PRO-2024/02313).

Diante disso, a AGER solicitou ao Poder Concedente a alteração dos contratos de concessão atualmente vigentes, com base no Anexo 17 do Edital de Concorrência Pública Internacional do Programa de Concessões Fase 1 de 2023-2026, do Estado de Mato Grosso, a fim de ter uma padronização nos contratos.

Todavia, percebeu-se algumas diferenciações entre a redação do Termo Aditivo encaminhado pela AGER, os Contratos de Concessões nº001/2018,001/2019,006/2021,007/2021,008/2021 e o Anexo 17 (Edital de Concorrência Pública Internacional do Programa de Concessões Fase 1 de 2023-2026), assim como a inclusão da Etapa 5 que não está inclusa no referido Anexo 17, conforme exposto nesta Nota Técnica.

Ante o exposto, esta equipe técnica não vislumbra óbices para a celebração do Termo Aditivo, uma vez que os apontamentos acrescentados pela AGER/MT, possuem o intuito de melhorar a apresentação do Plano de Negócios pelas Concessionárias, assim como na entrega das obras dentro do prazo estabelecido do Contrato, de acordo com o Contrato de Concessão.

A alteração da Etapa 5 visa reduzir futuras interpretações divergentes, aprimorar a apresentação do Plano de Negócios pelas Concessionárias e visa garantir a entrega das obras dentro do prazo estabelecido. Em suma, a AGER/MT conseguiu aprimorar substancialmente os termos do contrato, mesmo com os desafios na sua formulação inicial. (fl. 110 - Nota Técnica nº 137/2025/SUCR/SALOC/SINFRA - AGER-PRO-2024/02313).

Os fundamentos para o aditivo de Desconto por Atraso e Inexecução estão presentes no Parecer Técnico nº 004/2024/SRRPH/AGER (fls. 05/11 - AGER-PRO-2024/02313), e na decisão administrativa da 14ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva da AGER/MT, de 01 de novembro de 2023, conforme informado pela CI nº 01671/2023/GD/AGER (fl. 02/03 - AGER-PRO-2024/02313).

Outrossim, a Nota Técnica nº 00068/2025/SREE/AGER (fls. 153/156 - AGER-PRO-2023/03832) recomendou que *“sejam condicionados também, em cláusula contratual, as obrigações de a Concessionária protocolizar o pedido de reajuste e o Verificador Independente apresentar notas de qualidade e desempenho e descontos por atraso em prazo de até 45 e 30 dias,*



Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sousa Bomfim - 25/07/2025 - 09:10  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 7V34J



SINFRACAP202564354A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

respectivamente, antes da data (contratual) de vigência do reajuste tarifário, sob pena de responsabilizar-se pelo desequilíbrio econômico financeiro causado pelos atrasos”, sugestão corroborada pela decisão de Diretoria Executiva Colegiada às fls. 232/233 (AGER-PRO-2023-03832).

Nesse ínterim, sabe-se que o contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições de suas cláusulas, do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedora.

Entretanto, no decorrer da vigência contratual muitas vezes ocorrem modificações a serem incorporadas no texto do contrato. O que não se admite é que as alterações desnaturem do objeto inicialmente estipulado ou incluam serviços não previstos originariamente, na medida em que estas providencias, além de desprovidas de amparo legal afrontam princípios administrativo, como o da própria licitação, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, exemplificativamente.

No entanto, visando atender ao interesse público, o art. 65 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de alteração dos contratos:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício, ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - ... (vetado);



Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sousa Bomfim - 25/07/2025 - 09:10  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 7V34J



SINFRACAP202564354A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Neste contexto, do ponto de vista legal, as alterações que se pretendem materializar atendem regra inserida nos artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual as modificações realizadas no contrato administrativo devem ser formalizadas por meio de termo aditivo, como se vê abaixo:

**Art. 60.** Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

**Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Inclusive, este é o entendimento do Tribunal de Contas da União em vasta jurisprudência, com destaque para o julgamento dos autos TC – 004.554/2012-4, Grupo I, Classe V – Plenário TCU:

O termo de aditamento deve ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, **além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato.**

Jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, em consonância com o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993, é de que quaisquer acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato devem, obrigatoriamente, ser formalizadas por meio de um termo de aditamento ao contrato. Nesse sentido são os Acórdãos 87/2008-TCU-Plenário, 2.152/2010-TCU-Plenário, 2.758/2010-Plenário e 140/2008-TCU-Plenário. (grifo nosso)

Quanto às minutas acostadas às fls. 262/286 (AGER-PRO-2023/03832), não há recomendações a sugerir, pois está redigida em conformidade com as normas legais aplicáveis.



Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sousa Bomfim - 25/07/2025 - 09:10  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 7V34J



SINFRACAP202564354A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

#### IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ressalvando que a presente análise abrangeu a verificação de conformidade das Minutas de Termos Aditivos aos Contratos de Concessão nº 001/2018, 001/2019, 006/2021, 007/2021 e 008/2021, **opino pela possibilidade de celebração dos aditivos para regulamentação do Desconto por Atraso ou Inexecução de Obra e alterações na Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão**, em atenção à Manifestação Técnica nº 00138/2023/SREE/AGER e às Notas Técnicas nº 00068/2025/SREE/AGER, 129/2025/SUCR/SALOC/SINFRA e nº 137/2025/SUCR/SALOC/SINFRA, bem como às decisão administrativa proferida na 19ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER, de 24 de agosto de 2022 (fl. 220 - AGER-PRO-2022/01815), e 14ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva da AGER, de 01 de novembro de 2023 (fl. 02/03 - AGER-PRO-2024/02313).

Reitera-se que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os aspectos estritamente jurídicos, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por oportuno, vale ressaltar que caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer que se submete à consideração superior.

**Carlos Eduardo Sousa Bomfim**  
Procurador do Estado de Mato Grosso



Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sousa Bomfim - 25/07/2025 - 09:10  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 7V34J



SINFRACAP202564354A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	AGER-PRO-2023/03832 / SPA nº 2025-00001151
<b>Interessado(s)</b>	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER (VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.)
<b>Assunto(s)</b>	Contrato

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer nº 00635/2025/SGAC/PGEMT da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Carlos Eduardo Sousa Bomfim, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá-MT, Sexta, 25 de julho de 2025

**Waldemar Pinheiro dos Santos**

**Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos**



Assinado digitalmente por Waldemar Pinheiro dos Santos - 25/07/2025 - 09:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: NAKPR



SINFRACAP202564354A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo** AGER-PRO-2023/03832 (SPA 2025-00001151)

**Assunto(s)** Contrato

Restitui-se os autos do processo AGER-PRO-2023/03832 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Carlos Eduardo Sousa Bomfim devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2025

**Evalton Rocha dos Santos Junior**

Chefe de Gabinete

SGAC - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos



Autenticado com senha por Evalton Rocha dos Santos Junior - 25/07/2025 - 10:54  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: Q2FM9



SINFRACAP202564354A



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 28/07/2025 às 10:32:07.  
Documento Nº: 29043387-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29043387-2939>



**Processo Administrativo AGER-PRO-2023/03832**

**Interessado: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER (VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.)**

**Objeto: Proposta de Alteração nas Regras Contratuais de Reajuste**

**DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo registrado sob o n. AGER-PRO-2023/03832 que trata da proposta de alteração nas regras contratuais de reajuste relativas aos Instrumentos Contratuais nº 001/2018, 001/2019, 006/2021, 007/2021 e 008/2021, visando a modificação de dispositivos contratuais pertinentes ao Desconto por Atraso ou Inexecução de Obra e Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão.

Os autos foram submetidos à análise da Unidade Setorial da PGE, que por meio do Parecer Jurídico nº Parecer n. 00635/2025/SGAC/PGEMT (fls. 289-298), opinou “*pela possibilidade de celebração dos aditivos para regulamentação do Desconto por Atraso ou Inexecução de Obras e Alterações na Estrutura Tarifária do Contrato de Concessão, em atenção às Notas Técnicas nº 00068/2025/SREE/AGER, 129/2025/SUCR/SALOC/SINFRA E Nº 137/2025/SUCR/SALOC/SINFRA, bem como à decisão administrativa proferida na 19ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER, de 24 de agosto de 2022 (fl. 2020 – AGER-PRO-2022/01815), e 14ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva da AGER, de 01 de novembro de 2023 (fl. 02/03 – AGER-PRO-2024-02313).*”

Com efeito, valho-me da fundamentação *aliunde* e **acolho integralmente** o Parecer n. 00635/2025/SGAC/PGEMT (fls. 289-298), da lavra do Procurador do Estado Carlos Eduardo Sousa Bomfim, homologado pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos, por seus próprios fundamentos, para **AUTORIZAR** a continuidade da celebração dos aditivos em questão.

Encaminhem-se os autos à SAAS/SINFRA para ciência e continuidade dos trâmites necessários.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2025.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**DESPACHO Nº 66399/2025/GSAAS/SINFRA**

**Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2025**

Ao (À) SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: Pleito de Aditivo - Alteração de regra contratual de reajuste - Contratos de Concessões de Rodovias nº 001/2018, 001/2019, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 - AGER-PRO-2023/03832

Trata-se do pleito inaugural acerca da alteração de regra contratual de reajuste dos Contratos de Concessão sob nº 001/2018/00/00-SINFRA, nº 001/2019/00/00-SINFRA, nº 006/2021/00/00-SINFRA, nº 007/2021/00/00-SINFRA e nº 008/2021/00/00-SINFRA.

Em atenção a proposta de alteração nas regras contratuais de reajuste, com as respectivas análises que culminaram na Decisão do Secretário de Estado à fl. 301, encaminha-se os autos para análise e adoção de todas as providências cabíveis, conforme legislação vigente.

Ademais, ressaltamos que a análise técnica desta demanda não se encontra sob o crivo desta Adjunta Sistêmica, sendo de inteira responsabilidade da adjunta finalística.

FERNANDA MOREIRA DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 157.3



Assinado com senha por FERNANDA MOREIRA DA SILVA - 22/08/2025 às 09:26:52.  
Documento Nº: 29721159-37 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29721159-37>



SINFRADES202566399A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**DESPACHO Nº 66536/2025/SUAC/SINFRA**

**Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2025**

Ao (À) COORDENADORIA DE CONTRATOS

Aporta o presente processo a este setor, com a finalidade de promover a alteração dos Contratos de Concessão nº 001/2018, 001/2019, 006/2021, 007/2021 e 008/2022.

Sob o aspecto técnico, o processo foi analisado pela AGER/MT e, posteriormente, pela Superintendência de Concessões Rodoviárias deste órgão, ambas emitindo parecer favorável à alteração pretendida.

Na sequência, o setor técnico procedeu à juntada das minutas de termos aditivos, encaminhando-as para análise jurídica.

No âmbito jurídico, o feito foi examinado tanto pela Procuradoria Geral do Estado junto à Agência Reguladora, quanto pela Procuradoria Geral do Estado junto a este órgão, ambas igualmente manifestando-se de forma favorável à alteração e às minutas apresentadas.

Diante do exposto, encaminho o processo à Coordenadoria de Contratos para adoção das providências necessárias à formalização do que já se encontra devidamente instruído e aprovado, devendo ser criado um subprocesso individualizado para cada contrato.

Atenciosamente,

GUSTAVO LIMA PARREIRA  
ASSESSOR EXECUTIVO I  
SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

THAYS KARLA MACIEL COSTA  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Classif. documental: 1572



SINFRADES202566536A